

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 52

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 19 de março de 2021

Alepe aprova transporte público gratuito para desempregados

Programa tem foco em trabalhadores demitidos no contexto da pandemia

CORONAVÍRUS

Projeto de Lei (PL) do Governo de Pernambuco que assegura transporte público gratuito a desempregados foi aprovado ontem, pelo Plenário da Alepe, em dois turnos. A proposição cria o Programa de Transporte Social, com foco em trabalhadores demitidos no contexto da pandemia de Covid-19. Para ter acesso ao benefício, válido na Região Metropolitana do Recife (RMR), será preciso comprovar que a dispensa ocorreu entre 20 de março de 2020 e a data de publicação da norma, que tramita em regime de urgência. A iniciativa deve vigorar por um ano, prorrogável pelo mesmo período, a critério do Poder Executivo.

O objetivo, segundo o texto enviado ao Parlamento, é fomentar a trabalhabilidade, a ocupação e a geração de renda, bem como reduzir a pobreza e a desigualdade social. Para pleitear a gratuidade, é necessário residir em um dos municípios da RMR e ter possuído vínculo com carteira assinada com remuneração de até dois salários mínimos por, no mínimo, seis meses antes da dispensa.

Na justificativa do PL nº 1897/2020, o Governo do Estado o apresenta como “mais uma medida para tentar minimizar os efeitos devastadores da pandemia”. A inscrição de beneficiários será realizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação. Ao sindicato das empresas operadoras, caberá fornecer, de graça, a primeira via do cartão do

Vale Eletrônico Metropolitano (VEM) do programa.

Serão 20 mil cartões por mês, com crédito máximo correspondente a 20 bilhetes do Anel A por usuário. Caso o número de candidatos supere esse limite, será realizado um rodízio bimestral na disponibilização dos créditos, de modo a contemplar o maior número possível de pessoas. Terá prioridade quem estiver desempregado há mais tempo. Confira outras propostas que foram acatadas ontem.

CONTRATOS DA EDUCAÇÃO

Os parlamentares estaduais também aprovaram, em Segunda Discussão, regras específicas para a contratação de profissionais de educação aprovados na seleção pública simplificada promovida pelo Estado em 2020. De iniciativa de Teresa Leitão (PT), o PL nº 1789/2021 dispensa professores temporários de cumprir o interstício de seis meses para uma nova admissão, conforme previsto na Lei nº 14.547/2011.

Lançado em fevereiro pelas secretarias estaduais de Administração e de Educação, o processo seletivo instituído pela Portaria Conjunta nº 25/2020 visava à contratação de 2.938 profissionais de nível médio e superior. Entretanto, diante da necessidade surgida com a pandemia de Covid-19, contratos anteriores foram renovados e uma parte dos docentes aprovada no novo certame viu-se obrigada a desistir das vagas por conta da exigência do intervalo de um semestre.

O texto, que recebeu aval



FOTO: BRENO LAPROVITERA

BENEFÍCIO - Iniciativa deve vigorar por um ano, prorrogável pelo mesmo período, a critério do Poder Executivo

nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ), garante que a dispensa do intervalo ocorra em todos os casos de prorrogação decorrentes de estado de calamidade ou de emergência em saúde pública. Ao discutir a matéria, a petista acentuou que, caso a lei não seja acatada, haverá margem para muitas demandas na Justiça.

COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem a doação de sangue por homossexuais em razão da orientação sexual devem ser proibidas em Pernambuco. É o que prevê o PL nº 1355/2020, apresentado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB) e aprovado pelo Plenário em primeiro turno de votação. A proposição estabelece que os protocolos de segurança sejam os mesmos para qualquer doador, sob pena de punição para os administradores dos hemocentros.

O projeto ressalta que o material coletado deverá ser submetido a todos os protocolos necessários, de forma

a garantir biossegurança para doador, receptor e profissionais de saúde. Se encontrada alguma alteração hematológica que coloque em risco a saúde dos envolvidos, será recusado e descartado, como já ocorre atualmente.

LACTANTES E GESTANTES

Os parlamentares endossaram, em Primeira Discussão, proposta que visa garantir às mulheres o direito de amamentar seus filhos de até 6 meses de idade durante a realização de concursos. A prerrogativa consta em um substitutivo da CCLJ que reuniu os PLs nº 1678/2020 e 1687/2020, de autoria, respectivamente, dos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegada Gleide Ângelo (PSB).

A lactante precisará solicitar previamente ao órgão responsável pela organização do certame, bem como indicar um responsável pela guarda da criança durante o exame. Sempre que necessário, a candidata terá o direito de proceder à amamentação pelo período de até 30 minutos por filho, em

uma sala reservada. O tempo despendido na atividade deverá ser acrescido ao limite de realização da prova. Todo o processo deverá ser acompanhado por uma fiscal do sexo feminino. A matéria beneficia também as gestantes, que não poderão ser eliminadas ou excluídas do teste de avaliação física dos concursos que tiverem essa exigência.

FOGOS DE ARTIFÍCIO

Ganhou o aval, em primeira votação, o PL nº 158/2019, que inclui as unidades de proteção integral no rol de ambientes naturais nos quais é proibida a queima de fogos de artifício. A iniciativa, do deputado Wanderson Florêncio (PSC), amplia as vedações impostas pela Lei nº 15.736/2016, que já coíbe o uso desses artefatos em eventos festivos ou de entretenimento, a dois quilômetros ou menos de arrecifes, rios, riachos, córregos, barragens, açudes, manguezais e zoológicos. Quando feita no mar, a queima de fogos deve ocorrer em balsas ou plataformas, em locais que não provoquem da-

nos à fauna e à flora marítima.

FAKE NEWS

Em Segunda Discussão, foi acatada a proposta que visa restringir o financiamento, pelo Estado, de sites envolvidos na divulgação de notícias falsas (fake news). O PL nº 1346/2020, de autoria do deputado João Paulo (PCdoB), proíbe que a administração pública estadual faça campanhas de publicidade em plataformas que tenham sido condenadas a pagar indenização por danos morais ou materiais decorrentes dessa prática.

De acordo com o projeto, a sentença condenatória deverá ter transitado em julgado – ou seja, não poderá mais haver possibilidade de recurso. A partir desse ponto, a proibição de publicidade oficial perdurará por dois anos. O mesmo critério se aplicaria a sites, blogs ou portais condenados por praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

ACESSIBILIDADE

Duas iniciativas que visam garantir o atendimento a pessoas com deficiência auditiva, por meio de tecnologia assistiva ou de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), receberam o aval em segundo turno. Apresentado pelo Professor Paulo Dutra (PSB), o PL nº 1518/2020 – alterado por um substitutivo da Comissão de Administração – impõe a regra às agências bancárias, assim como aos shopping centers, galerias e centros comerciais com mais de 50 lojas. Já o PL nº 1545/2020, de João Paulo Costa (Avante), também aprovado nos termos de um substitutivo, prevê essa obrigatoriedade em hospitais privados com mais de cem leitos.

Usina nuclear: João Paulo aponta riscos para população de Itacuruba

Deputado lembrou que comunidade local já sofreu trauma com instalação de hidrelétrica

Em discurso no Grande Expediente de ontem, o deputado João Paulo (PCdoB) retomou o debate que vinha sendo promovido na Alepe sobre a possível instalação de uma usina nuclear em Itacuruba (Sertão de Itaparica). Reafirmando sua oposição ao empreendimento, o parlamentar alegou que a iniciativa fere a Constituição Estadual, põe em risco a saúde física e psicológica da população local e traz extensos impactos ambientais.

"Pergunto se as vantagens econômicas de curto prazo, como a geração de empregos na fase de construção da usina, valeriam o sacrifício humano, os riscos de acidentes e impactos negativos à população de Itacuruba, que seria, mais uma vez, vítima das consequências negativas de um empreendimento energético", pontuou o comunista, lembrando o processo de reassentamento de comunidades do município, nos anos de 1980, para instalação da Hidrelétrica de Itaparica.

De acordo com o deputado, as medidas de reparação prometidas na ocasião não foram integralmente cumpridas. "A tragédia marcou as pessoas e traduziu-se em um grande problema de saúde



VÍTIMAS - Comunista alega que iniciativa fere a Constituição Estadual, ameaça saúde física e mental dos cidadãos e traz extensos impactos ambientais

de pública. Segundo o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), Itacuruba registrou em 2006 a maior taxa de suicídio do Brasil", lamentou. Para ele, o novo empreendimento afetaria diretamente etnias indígenas e povos remanescentes de quilombos que lutam pela demarcação de suas terras na região.

João Paulo ressaltou, ainda, os riscos de acidentes nucleares que, apesar de raros, teriam grande potencial devastador, como observado em Fukushima (Japão) e em Chernobyl (Ucrânia). "A questão econômica também deve

ser avaliada. A tecnologia atômica consome grande volume de energia fóssil, tornando a relação entre insumo e produção extremamente baixa", disse, destacando o movimento feito por países como França e Alemanha, que vêm fechando algumas de suas usinas nucleares e investindo em fontes limpas.

O parlamentar comentou, por fim, decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou inconstitucional trecho da Carta Magna do Estado de Sergipe proibindo a atividade nuclear, já que essa seria uma prerrogativa da

União. "A decisão não nos impede de participar de um debate sobre a busca de uma energia limpa, que permita a sobrevivência da Terra e da espécie humana", concluiu.

O discurso motivou os apartes dos deputados Alberto Feitosa (PSC), Teresa Leitão (PT), Juntas (PSOL), Doriel Barros (PT) e Isaltino Nascimento (PSB). Apenas o primeiro se posicionou favoravelmente à instalação da usina. "Imaginem as vantagens econômicas trazidas pelo empreendimento, que deverá mobilizar um investimento de US\$ 50 bi-

lhões na região?", afirmou, rebatendo dados sobre o fechamento de usinas nucleares na França.

"O País está desativando velhas plantas e investindo em nova tecnologia em outras unidades. A Alemanha, por sua vez, tem a maior tarifa e a energia que mais polui na Europa", completou Alberto Feitosa.

"Pernambuco não precisa de uma usina nuclear. Há outras formas de ampliar nossa capacidade energética", alegou Teresa Leitão. " Fizemos um trabalho de escuta dos povos tradicionais da região e eles se opõem ao projeto",

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



A FAVOR - "Imaginem as vantagens econômicas trazidas pelo empreendimento, que deverá mobilizar um investimento de US\$ 50 bilhões na região?", disse Feitosa

declarou Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas. "Não há dinheiro que pague o valor de uma vida", disse Barros. "Os interesses econômicos de uma minoria não podem se sobrepor aos da maioria da população pernambucana", acrescentou Nascimento.

Antonio Fernando (PSC), que presidia a Reunião Plenária, também se posicionou sobre o tema. Ele informou que os rejeitos do empreendimento poderão ser aproveitados como combustíveis de outras usinas e que o Estado não pode negar as vantagens econômicas do projeto.

Programa

Doriel Barros pede inclusão de 2 mil trabalhadores no Chapéu de Palha

CORONAVÍRUS

O deputado Doriel Barros (PT) fez pronunciamento na Reunião Plenária de ontem para pedir ao Governo do Estado que atualize o cadastro do Programa Chapéu de Palha, incluindo cerca de dois mil trabalhadores na lista de beneficiários. O parlamentar solicitou, ainda, a ampliação dos leitos de UTI

no Agreste Meridional de Pernambuco para atender pacientes com Covid-19.

"O cadastro do Chapéu de Palha foi renovado automaticamente em 2020, por conta da pandemia. No entanto, neste ano, devemos incluir mais pessoas assalariadas que fazem jus ao benefício", alegou Barros, referindo-se à iniciativa que oferece auxílio financeiro a trabalhadores no

período da entressafra da cana-de-açúcar. "Peço ao líder do Governo na Alepe que articule esse pagamento junto ao secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco", apelou.

Quanto à demanda por leitos de UTI, o petista registrou a carência enfrentada atualmente por Garanhuns e região. "O Hospital Dom Moura e outras duas unidades parti-

culares já atingiram 100% da capacidade", frisou, destacando, no entanto, o esforço feito pelo Estado para ampliar as vagas. "Já que não há compromisso do Governo Federal de implantar políticas que garantam o direito do povo à vida, espero que Pernambuco reforce a atenção à população neste momento de extrema gravidade", concluiu.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



PANDEMIA - Deputado também solicitou ampliação dos leitos de UTI no Agreste Meridional para atender pacientes com Covid-19

Quarentena: restrição de atividades no Estado divide parlamentares

Decreto do Poder Executivo entrou em vigor ontem e vai até 28 de março



SALES - "Incongruências das ações do Governo"



JOSÉ QUEIROZ - "País lidera taxa de óbitos no mundo"



ERICK LESSA - Elogio a linha de crédito emergencial



CLARISSA - "Lockdown é um desrespeito à população"



TERESA LEITÃO - Sugeriu que Legislativo faça doações



ISALTINO - "Comprar vacinas é obrigação do presidente"

FOTOS:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

CORONAVÍRUS

A implementação de medidas restritivas a atividades sociais e econômicas em Pernambuco gerou debates no Plenário da Alepe. Na tentativa de conter o novo coronavírus, o decreto do Poder Executivo que entrou em vigor ontem veda até 28 de março, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e serviços não essenciais. A iniciativa recebeu o apoio de parte dos parlamentares, alguns dos quais defenderam ações complementares para minimizar os impactos econômicos. Outros a rejeitaram por completo.

Primeiro a tratar do tema, o deputado Romero Sales Filho (PTB) não questionou a eficácia, mas apontou a falta de interlocução com os representantes dos setores afetados, inclusive os trabalhadores informais. Na avaliação dele, atitudes preventivas, como o aumento do número de ônibus e escalonamento de horários, deveriam ter sido adotadas.

"A questão não é o lockdown, mas as incongruências das ações do Governo Estadual, a falta de diálogo com o povo e de planejamento. Abre-se ou fecha-se tudo de forma autocrática, gerando descrédito em toda a população", afirmou. Ele defendeu, ainda, medidas de suporte econômico aos trabalhadores, salientando que 40% da população de Pernambuco vive com menos de R\$ 15 por dia.

O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe, Deputado Erick Lessa (PP), relatou conversa que manteve com empresários, comerciantes e o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Julio. Ele endossou medidas anunciadas pelo Estado, como a criação de uma linha de crédito emergencial para micro e pequenas empresas e o adiamento dos prazos de pagamento de ICMS para negócios inscritos no Simples Nacional. Também elogiou a inclusão de hotéis e pousadas entre os serviços autorizados a funcionar.

Por sua vez, José Queiroz (PDT) enfatizou que o Brasil alcançou a marca de 285 mil mortes em um ano de pandemia e lidera, hoje, a taxa de óbitos no mundo. Para ele, entre as causas disso estão a recusa do presidente Jair Bolsonaro em apoiar ações contra a propagação do coronavírus (como distanciamento social e uso de máscaras), além do desdém pela vacina.

"Devemos ter 600 mil mortes até agosto ou setembro. Isso é inacreditável. As atividades econômicas podem se ajustar às proibições, para não comprometer ainda mais esse quadro e ajudar o vírus a se espalhar", observou.

QUESTIONAMENTOS - Contrária às restrições, a deputada Clarissa Tércio (PSC) apresentou um projeto de decreto legislativo (PDL) para suspendê-las. "Vou insistir nisso, pois não acredito

na lockdown para controle do coronavírus. É um desrespeito com a população pernambucana, que precisa pagar suas contas", frisou, incentivando campanhas nas redes sociais nesse sentido.

Segundo a parlamentar, pessoas que têm pequenos negócios estão "sem saber como vão pagar seus boletos". "Enquanto isso, Pernambuco quer saber qual é o critério para definir o que é essencial ou não. Por que as concessionárias de veículos podem continuar abertas?", indagou. Ela ainda manifestou apoio ao novo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga.

O deputado Tony Gel (MDB), que estava presidindo a reunião no momento do discurso, reprovou ações nas redes sociais para descredibilizar as medidas restritivas. "O que realmente dá voz ao povo é o instrumento da audiência pública, em que todos podem ser ouvidos no debate verdadeiro, não a 'guerrilha da internet'. Como não pode ter aglomeração, que se discuta de maneira remota", propôs.

Na sequência, o deputado Alberto Feitosa (PSC) analisou que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de reconhecer como competência concorrente entre Estados, municípios e União as iniciativas de combate à Covid-19 permitiu ao Governo de Pernambuco agir de forma "draconiana". Para ele, fechar setores da economia é ineficaz contra a propagação do vírus.

O parlamentar defendeu

que o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe) passe a produzir Azitromicina, Ivermectina, óxido de zinco e vitamina C. "As pessoas vão ficar em casa e adoecer, e não têm tratamento preventivo", sustentou.

Feitosa ainda elogiou a campanha de imunização do Governo Federal. Segundo ele, o Brasil é o sexto país no mundo em número absoluto de vacinados. Já Pernambuco teria feito "mau uso" do dinheiro repassado pela União para o combate à pandemia e falhou em se associar a outros Estados para a compra de vacinas. "O governador usou R\$ 70 milhões para pagar dívida pública, comprou respiradores que não foram entregues e pagou adiantado por hospitais que não foram utilizados", acusou.

DEFESA - Para João Paulo (PCdoB), os opositores desviam-se da discussão. "Muitos atacam as decisões acertadas do Estado, escondendo o verdadeiro culpado pela tragédia nacional, que é o Governo Bolsonaro. As atitudes do governador Paulo Câmara poderiam ser até mais rigorosas, diante da gravidade que o País e a população vivem", observou.

A deputada Teresa Leitão (PT) sugeriu que a Assembleia Legislativa faça doações para entidades que trabalham contra a fome em comunidades pobres, além de campanhas de esclarecimento sobre a pandemia. "Reconheço todo o esforço que a Casa está fa-

zendo, mas sinto que ainda falta uma ação global, institucional."

Assim como Tony Gel, ela referendou as audiências públicas e outros mecanismos de participação como instrumentos contra "as fake news de redes sociais". "Não deveríamos ter deputados usando os canais da Alepe para se comunicar apenas com suas 'bolhas'", comentou.

Em relação às medidas restritivas do Estado, Teresa Leitão avaliou que "foram aprofundadas, mas não há um lockdown de verdade, com sucesso, a Prefeitura de Araraquara (SP), administrada pelo PT". Para ela, "há contradições nas iniciativas, como ter concessionárias abertas e Conselho Tutelar fechado, mas temos que cobrar isso sem negacionismo".

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) assinalou que um brasileiro morre a cada 42 segundos por Covid-19. De acordo com o socialista, se governadores e prefeitos não tivessem agido no enfrentamento à pandemia, a situação seria ainda pior, já que a União deixou de fazê-lo.

Nascimento criticou a lentidão da campanha federal de vacinação e considerou "absurdo" que ainda se defenda a tese de um tratamento precoce contra a doença. "Comprar vacinas não é obrigação de prefeitos, vereadores, governadores. É do presidente da República", enfatizou. Em aparte ao

discurso, Doriel Barros (PT) disse acreditar que Bolsonaro "não tem interesse em imunizar a população".

Para o líder governista, as restrições anunciadas pelo Estado tornaram-se inevitáveis diante do descumprimento das orientações para o distanciamento social: "Temos 97% dos leitos de UTI ocupados, metade deles por pessoas jovens de até 35 anos, que se achavam incólumes", pontuou. "O governador seria contra essas medidas, mas, infelizmente, os números alarmantes nos fazem tomá-las", emendou Henrique Queiroz Filho (PL), em aparte. Já Laura Gomes (PSB) defendeu união de esforços para o combate ao coronavírus.

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, a titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), Jô Cavalcanti, expressou apoio ao decreto estadual. "A economia de todo o Brasil está sendo prejudicada pela pandemia, mas é preciso colocar a defesa da vida à frente dos interesses do empresário", salientou.

A deputada cobrou, no entanto, iniciativas para diminuir a exposição ao vírus no transporte coletivo, comunicações sobre isolamento social e higienização, além da implantação de um programa de renda básica em Pernambuco. "Fazemos um apelo para que o Governo do Estado pense numa solução para as pessoas que mais estão sofrendo com a crise sanitária", concluiu.

Deputados cobram retomada da Operação Carro-Pipa no Semiárido

Liberação de recursos estaria dependendo da aprovação do Orçamento da União

FOTOS:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



DEP. FABRIZIO FERRAZ (PHS)
fabrizio.ferraz@alepe.pe.gov.br
@fabrizioferraz deputado@fabrizioferraz
TV ALEPE
Plenária Ordinária virtual da Alepe em 2021, para apreciação de projetos de lei e articulação - "Peço ao governador Paulo Câmara que intervenha, a fim de que programa volte a funcionar o mais rápido possível", apelou Ferraz



DEP. ANTONIO FERNANDO (PSC)
antonio.fernando@alepe.pe.gov.br
@antoniofernando
TV ALEPE
Plenária Ordinária virtual da Alepe em 2021, para apreciação de projetos de lei dos Poderes Legislativo e Executivo. Dívida - Regularização dos pagamentos devidos aos motoristas e donos de carros-pipa também é urgente, apontou Antonio Fernando

Os deputados Fabrizio Ferraz (PP) e Antonio Fernando (PSC) lamentaram ontem a suspensão, no fim do ano passado, do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, conhecido como Operação Carro-Pipa. Segundo eles, o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Exército, responsáveis pela iniciativa, aguardam a aprovação do Orçamento da União de 2021 para que os recursos sejam liberados.

"Peço ao governador Paulo Câmara que intervenha, a fim de que o programa volte a funcionar o mais rápido possível no Estado", apelou Ferraz, ressaltando que a ação é de fundamental importância para a vida de milhões de famílias nordestinas que sofrem com os efeitos causados pela escassez de água. "Por mais que o Governo do Estado esteja investindo na construção de barragens e adutoras, essa paralisação atingiu em cheio os moradores do Agreste e do Ser-

tão", frisou.

O parlamentar informou também que, em 2020, a média mensal de atendimento foi de cerca de dois milhões de pessoas em 600 municípios. Conforme explicou, a Operação Carro-Pipa permite o abastecimento de cisternas comunitárias com 20 litros de água por dia, por habitante. "Os números retratam a relevância", pontuou.

Para Fabrizio Ferraz, é necessário que haja uma articulação entre as autori-

dades públicas para que o programa seja retomado. O deputado convocou a bancada federal de Pernambuco para que se mobilize com o propósito de encontrar uma solução: "Devemos unir esforços para superar esse problema".

Por sua vez, Antonio Fernando destacou que a regularização dos pagamentos devidos aos motoristas e donos de carros-pipa, que estariam sem receber há três meses, também é uma questão urgente. "Tem afetado,

inclusive, a economia dos municípios, gerando um problema em cadeia. Em Ouricuri (Sertão do Araripe), um dono de posto de gasolina possui várias dívidas acumuladas desses trabalhadores, que costumam comprar combustível a prazo", salientou.

Além disso, o aumento do valor do combustível e a falta de reajuste do preço do quilômetro rodado nas entregas há oito anos resultaram em protestos de pipeiros do Sertão de Pernambuco e da Bahia.

"Peço ao Governo Federal que regularize a oferta de água e também o pagamento aos motoristas o quanto antes", solicitou o deputado do PSC.

PESAR - Fabrizio Ferraz pediu um minuto de silêncio em memória de seis moradores de Floresta (Sertão de Itaparica) que morreram em um acidente de carro na noite da última quarta (17). "Eles estavam voltando de consultas médicas no Recife e, infelizmente, perderam a vida", lamentou.

Mata Norte

Clovis Paiva quer reabertura da Upae de Goiana para atender vítimas de Covid-19

CORONAVÍRUS

A Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (Upae) do município de Goiana (Mata Norte) deveria ser reaberta para atender ao aumento de casos de Covid-19 na região. Foi o que defendeu o deputado Clovis Paiva (PP), em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. Ele sugeriu que a ação seja feita em parceria entre o Governo do

Estado e a Prefeitura da cidade.

"O prefeito de Goiana, Eduardo Honório, propôs uma articulação para reabrir a Upae: a gestão municipal arcaria com o investimento em profissionais de saúde, enquanto o Estado custearia infraestrutura e insumos", revelou o parlamentar. "Com certeza, essa unidade ajudaria a desafogar a alocação de leitos no Recife, pois os casos da região seriam atendidos lá e não viriam para a Capital",

argumentou.

Inicialmente projetada para assistência ambulatorial, a Upae de Goiana foi transformada em hospital de referência para o tratamento da Covid-19, em maio de 2020, sob a gestão do Governo Estadual. Em novembro, o espaço foi desativado. A proposta de retomar o funcionamento tem o apoio da Câmara de Vereadores do município, informou Clovis Paiva.

FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



DEP. CLOVIS PAIVA (PP)
clovis.paiva@alepe.pe.gov.br
@clovispaivaoficial /clovispaivaoficial
TV ALEPE
PROPOSTA - "Prefeitura arcaria com investimento em profissionais de saúde, enquanto Estado custearia infraestrutura e insumos"

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.728, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Confere ao Município de Buíque o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Arte Rupestre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município de Buíque o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Arte Rupestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Atos

ATO Nº 88/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 142/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: dispensar **LUIZ ANTONIO GUIMARAES DE MELO**, matrícula nº 42063, da Função Gratificada de Gerente de Anais, Símbolo PL-FGE-1, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, ora à disposição neste Poder, designando para a mesma função, o servidor **JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR**, matrícula nº 42579, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 18 de março de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 89/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64, inciso XII, do Regimento Interno, Arts. 81, I e 82, I, da Lei nº 6.123/68, tendo em vista o contido no Parecer nº 188/2021, e considerando o constante no Requerimento Funcional nº 1854/2021,

RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor efetivo **DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU**, matrícula nº 623, Agente Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2021.

Sala Torres Galvão, 18 de março de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ata

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL

ÀS 10 HORAS DE 11 DE MARÇO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS FRANCISMAR PONTES, MARCO AURELIO MEU AMIGO E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA TERESA LEITÃO E O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO MANOEL FERREIRA PELO SEU ANIVERSÁRIO, NA DATA DE HOJE. INFORMA, TAMBÉM, QUE OS DEPUTADOS QUE REGISTRARAM VOTO CONTRÁRIO À DETERMINADA MATÉRIA DEVEM FAZÊ-LO PELO GRUPO DE SESSÃO REMOTA, DESTINADO PARA ESTE FIM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, QUE DECLARA A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS PARA O SUPORTE MENTAL DA POPULAÇÃO NESTE PERÍODO DE PANDEMIA E SE DECLARA CONTRÁRIO AO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS Nºs. 1094 e 1155/2020, OS QUAIS CONSIDERAM AS IGREJAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, RELEMBRANDO QUE A LIBERDADE RELIGIOSA É UM DIREITO CONSTITUCIONAL GARANTIDO. EM SEGUIMENTO, RELEMBRA, TAMBÉM, QUE TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DEVERÃO SER OBEDECIDOS DURANTE OS CULTOS. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE AFIRMA A NECESSIDADE DE UM CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO NESTE PERÍODO, MAS, AO MESMO TEMPO, DECLARA QUE O TEMPLO RELIGIOSO NÃO SE LIMITA AO ESPAÇO FÍSICO DA IGREJA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE APONTA OS NÚMEROS DE MORTES TRAZIDAS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E TECE CRÍTICAS À ATUAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. LAMENTA, TAMBÉM, A APROVAÇÃO DA PEC Nº 186/2021. EM CONTINUIDADE, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS E, EM ATO CONTÍNUO, PASSA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE REMEMORA O CÔMPUTO DE TRÊS ANOS DO ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO, PLEITEANDO A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO DO CASO. DESTACA, TAMBÉM, A PARTICIPAÇÃO DE SEU MANDATO COLETIVO NAS AÇÕES DO ÚLTIMO DIA OITO DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER. FINALMENTE, LAMENTA A SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL DIANTE DA CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS, SUSTENTANDO A MAIS ALTA TAXA DE DESEMPREGO DE SUA HISTÓRIA E O FIM DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE SAÚDA O DEPUTADO MANOEL FERREIRA PELO SEU ANIVERSÁRIO. DESTACA, AINDA, QUE A DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E JUSTIÇA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI Nºs. 1094 e 1155/2020 NÃO TEM CONEXÃO COM A LIBERDADE RELIGIOSA, BEM COMO DECLARA QUE A PRÓPRIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INTERROMPEU SEUS TRABALHOS PRESENCIAIS, ESTANDO TODOS OS COLEGAS DEPUTADOS TRABALHANDO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E HAVERIA, PORTANTO, CONTRADIÇÃO NA MANUTENÇÃO PRESENCIAL DOS CULTOS RELIGIOSOS. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL QUE, NA QUALIDADE DE VICE-LÍDER DO GOVERNO, SUGERE A INVERSÃO DA PAUTA, SUGESTÃO ACEITA PELO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, NA QUALIDADE DE VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO. A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS É PASSADA AO DEPUTADO TONY GEL. EM DISCURSO, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS DEFENDE A MANUTENÇÃO DOS PROJETOS Nºs 1094 e 1155/2020 E ARGUMENTA QUE OS TRABALHOS ASSISTENCIAIS E ESPIRITUAIS REALIZADOS PELAS IGREJAS DEVEM SER MANTIDOS E QUE A RELIGIÃO É UM SOCORRO PARA MUITAS PESSOAS. A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS É RETOMADA PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. EM CONTINUIDADE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SUSCITA QUESTÃO DE ORDEM, RELEMBRANDO A NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO NOVO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER E FAZ REFERÊNCIA, EM AGRADECIMENTO, AOS REQUERIMENTOS REFERENTES AOS VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE EM DECORRÊNCIA DA COVID-19. EM CONTINUIDADE, A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO TAMBÉM SUSCITA QUESTÃO DE ORDEM, E AGRADECE A INCLUSÃO NA PAUTA DO PROJETO REFERENTE A ESSENCIALIDADE DA IGREJA E DECLARA NÃO SER FAVORÁVEL À INVERSÃO DE PAUTA PROPOSTA PELO VICE-LÍDER DO GOVERNO. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, VICE-LÍDER DO GOVERNO, QUE DEFENDE A INVERSÃO DA PAUTA E DECLARA NÃO HAVER OBJEÇÃO PARA TANTO. O PRESIDENTE DETERMINA A INVERSÃO DA PAUTA, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs. 1666/2020, 1667/2020, 1682/2020, 1695/2020 E O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1715/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1304/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1346/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1518/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1545/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1633/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1639/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1774/2021. NA PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1789/2021, O PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, NA QUALIDADE DE RELATORA DA QUINTA COMISSÃO, PARA EMISSÃO DO PARECER ORAL, A QUAL VOTA PELA SUA APROVAÇÃO. EM CONTINUIDADE, O PRESIDENTE COLHE O VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SEGUEM A RELATORA: AS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E DULCI AMORIM E O DEPUTADO JOÃO PAULO. DISCUTEM A MATÉRIA AS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E DULCI AMORIM E OS DEPUTADOS PROFESSOR PAULO DUTRA, TONY GEL E JOÃO PAULO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR A MATÉRIA, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1789/2021. INICIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER Nº 4842/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O QUAL REJEITOU, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ANTIJURIDICIDADE E ILEGALIDADE, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs. 1094/2020 E 1155/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, RESPECTIVAMENTE. O PRESIDENTE INFORMA QUE O PARECER DEPENDE DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOÃO PAULO, WILLIAM BRIGIDO E CLARISSA TÉRCIO. É CONCEDIDA QUESTÃO DE ORDEM AO DEPUTADO JOÃO PAULO. EM SEGUIMENTO, CONTINUAM A DISCUTIR A MATÉRIA OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E DORIEL BARROS. É CONCEDIDA QUESTÃO DE ORDEM AOS DEPUTADOS TONY GEL, JOSÉ QUEIROZ, CLARISSA TÉRCIO E PASTOR CLEITON COLLINS. EM SUCESSÃO, É RETOMADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL E, EM SEGUNDA, AO DEPUTADO JOÃO PAULO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR A MATÉRIA, É REJEITADO, EM DISCUSSÃO ÚNICA, O PARECER Nº 4842/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, COM VINTE E NOVE VOTOS CONTRÁRIOS E ONZE VOTOS FAVORÁVEIS, SENDO FEITO O REGISTRO DOS VOTOS, A PEDIDO: VOTARAM A FAVOR DO PARECER OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, E VOTARAM CONTRA O PARECER OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 5101 A 5160 E OS REQUERIMENTOS 2671 A 2695. NA DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 2697/2021, É REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO JOÃO PAULO. O PRESIDENTE DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA PRESENTE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, POR SOLICITAÇÃO DA DEPUTADA DULCI AMORIM. EM CONTINUIDADE, É RETOMADA A DISCUSSÃO DA MATÉRIA E O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REGISTRA VOTO FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº 2697/2021. EM SEGUIMENTO, DISCUTEM A MATÉRIA O DEPUTADO TONY GEL E A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 2697/2021, COM O REGISTRO, A PEDIDO, DE 18 VOTOS CONTRÁRIOS, QUAIS SEJAM: DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, JUNTAS, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, PROFESSOR PAULO DUTRA, TONY GEL, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, WANDERSON FLORÊNCIO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E PRISCILA KRAUSE. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. DISCURSA A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, QUE CRITICA NOVAMENTE AS AÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL E DECLARA A ESSENCIALIDADE DAS IGREJAS NA ATUAL SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. EM CONTINUIDADE AO GRANDE EXPEDIENTE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEFENDE AS ATUAÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO E CRITICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL NO MESMO SENTIDO. EM SEGUIMENTO, SE PRONUNCIA EM HOMENAGEM ÀS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE COMEMORA A ABERTURA DE LEITOS NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO. EM SEGUIMENTO, TAMBÉM REFLETE ACERCA DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. COMEMORA, AINDA, AS DECISÕES RECENTES DO STF ACERCA DAS CONDENAÇÕES DO EX PRESIDENTE LULA. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE TAMBÉM COMEMORA AS DECISÕES RECENTES DO STF NO TOCANTE ÀS CONDENAÇÕES DO EX PRESIDENTE LULA. SE SOLIDARIZA, TAMBÉM, À PROFESSORA ÉRIKA SURUAGI, PRESIDENTE DO SINDICATO DE DOCENTES DA UFRPE, PELA AÇÃO CRIMINAL MOVIDA CONTRA ELA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DEFENDE O REAPROVEITAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS UTILIZADOS NOS HOSPITAIS DE CAMPANHA DOS COELHOS E DA IMBIRIBEIRA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2718 A 2721/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS Nºs. 1898 A 1930/2021, BEM COMO AS EMENDAS Nºs. 01/2021 AO PROJETO Nº 1897/2021 E 01/2021 AO PROJETO Nº 1845/2021, AS INDICAÇÕES 5161 A 5302/2021, E OS REQUERIMENTOS 2698 A 2717/2021 E 2722/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 13 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1927/2021 que Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente nas operações com oxigênio medicinal.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 14 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1928/2021 que Altera a Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, que cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco-ADAGO.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 15 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2021 que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial relativo ao exercício de 2021, no valor de até R\$ 13.886.665,79, em favor de diversos órgãos.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 16 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1930/2021 que Dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS, nas condições que especifica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4904 E 4905 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1859 e 1860.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4906, 4907 E 4959 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1859, 1860 e 1897.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4908, 4909, 4948, 4949, 4954, 4955, 4956, 4957 E 4958 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1859, 1860, 1442, 1532, 1804, 1813, 1814, 1856 e 1897.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4910, 4911, 4912, 4913, 4915 E 4916 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1666, 1667, 1682, 1695, 1859 e 1860.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4914 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1715.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4917 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1745.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4918 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1382.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4919 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1390.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4920 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4921 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4922 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1457.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4923, 4925, 4927, 4928, 4929, 4931 E 4932 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1530, 1551, 1621, 1622, 1623, 1817 e 1897.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4924 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1547.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4926 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4930 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4933 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1897.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4934 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1135.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4935, 4936, 4939, 4940, 4941, 4942, 4943 E 4944 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1442, 1532, 1773, 1783, 1788, 1804, 1814 e 1856.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4937 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1662, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4938 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4945 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4946 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4947 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1800.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4950 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4951 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1680, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4952 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4953 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1800.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4960 E 4961 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1530 e 1897.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4962 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1094 e 1155.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4963 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4964 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4965, 4968 E 4969 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos nºs 1813, 1532 e 1581.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4966 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4967 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4970 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1135.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4971 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1094 e 1155.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4972 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao

Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1245 e 1598.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4973 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1379 , 1578 e 1706.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4974, 4975, 4977, 4982, 4983 E 4985 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1442, 1532, 1581, 1730, 1782 e 1831.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4976 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4978 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4979 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4980 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4981 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4984 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4986 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4987 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4988 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1680, juntamente com a Emenda nº 01

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4989 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4990 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1800.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4991 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 072 E 073/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 2621 e 2620, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 00757 e 00755/2020.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
 Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001958/2021

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

“Art. 1º O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário Estadual, divide-se em regiões, circunscrições, comarcas, comarcas integradas, comarcas agregadas, Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, termos e distritos judiciários.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente. (NR)

§ 2º Não se aplicam os requisitos do caput e § 1º deste artigo à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.” (AC)

“Art. 8º A Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, de 1ª entrância, integra a 3ª circunscrição Judiciária, sendo provida por cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

§ 1º A Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, em virtude de sua situação geográfica, não integra a Tabela de Substituição Automática do Estado. (NR)

§ 2º Nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeição do Juiz, a substituição dar-se-á por designação do Presidente do Tribunal de Justiça dentre os integrantes da 3ª Circunscrição Judiciária, bem como pelos juízos da 11ª Região do Estado.” (AC)

“Art. 183-B. Fica criada, na 1ª entrância, com a respectiva secretaria, a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.” (AC)

“Art. 189-E. Fica criado, na 1ª entrância, 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância.” (AC)

Art. 2º Para atender à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha ficam criados os cargos e funções gratificadas seguintes:

- I - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de analista judiciário, símbolo APJ, função judiciária;
- II - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, símbolo TPJ, função judiciária;
- III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de oficial de justiça, símbolo OPJ, função judiciária e administrativa;
- IV - 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria de unidade judiciária, sigla FGCSJ-1;
- V - 02 (duas) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGM.

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO ÚNICO
ANEXO I

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

REGIÕES GEOGRÁFICAS

Região Geográfica	Circunscrições
Região Metropolitana	1ª, 2ª e 3ª
Zona da Mata	4ª, 5ª e 6ª
Agreste	7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª
Sertão	13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 20ª
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	3ª

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário
1ª	Recife	Abreu e Lima	
		Camargibe	
		Jaboatão dos Guararapes	
		Moreno	
		Olinda	
		Paulista	
		Recife	
		São Lourenço da Mata	

2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho	
		Ipojuca	

3ª	Igarassu	Igarassu	Araçoiaba
		Itamaracá	
		Itapissuma	
	Distrito Estadual de Fernando de Noronha	Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	

Ofício

Ofício nº 305/2021-GP

Recife, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Assunto: Projeto de Lei Complementar - Cria a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal, na sessão do dia 15 (quinze) de março de 2021, que altera a Lei Complementar n. 100 de 21 de novembro de 2007,

4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande	
		Glória de Goitá	Chã de Alegria
		Pombos	
		Vitória de Santo Antão	

5ª	Goiana	Aliança	
		Buenos Aires	
		Carpina	Lagoa do Carro
		Condado	
		Ferreiros	Camutanga
		Goiana	
		Itambé	
		Itaquitinga	
		Lagoa de Itaenga	
		Macaparana	
		Nazaré da Mata	
		Paudalho	
		Timbaúba	
		Tracunhaém	
		Vicência	

6ª	Palmares	Água Preta	Xexéu
		Amaraji	
		Barreiros	
		Belém de Maria	
		Catende	
		Cortês	
		Escada	
		Gameleira	
		Joaquim Nabuco	
		Maraial	Jaqueira
		Palmares	
		Primavera	
		Quipapá	São Benedito do Sul
		Ribeirão	
		Rio Formoso	
		São José da Coroa Grande	
		Sirinhaém	
		Tamandaré	

7ª	Caruaru	Alagoinha	
		Belo Jardim	
		Bezerros	
		Brejo da Madre de Deus	
		Cachoeirinha	
		Caruaru	
		Gravatá	
		Jataúba	
		Pesqueira	
		Poção	
		Riacho das Almas	
		Sanharó	
		São Bento do Una	
		São Caetano	
		Tacaimbó	

8ª	Bonito	Agrestina	
		Altinho	
		Bonito	Barra de Guabiraba
		Camocim de São Félix	
		Cupira	
		Ibirajuba	
		Lagoa dos Gatos	
		Panelas	
		Sairé	
		São Joaquim do Monte	

9ª	Limoeiro	Bom Jardim	Machados
		Cumaru	
		Feira Nova	
		João Alfredo	Salgadinho
		Limoeiro	
		Orobó	
		Passira	
		São Vicente Ferrer	

10ª	Garanhuns	Angelim	
		Bom Conselho	Terezinha
		Brejão	
		Caetés	
		Calçado	
		Canhotinho	
		Capoeiras	
		Correntes	
		Garanhuns	
		Iati	
		Jupi	Jucati
		Jurema	
		Lagoa do Ouro	
		Lajedo	
		Palmeirina	
		Saloá	Paranatama
		São João	

11ª	Surubim	Santa Maria do Cambucá	Frei Miguelinho
		Surubim	Casinhas
			Vertente do Lério
		Vertentes	

12ª	Buíque	Águas Belas	
		Buíque	
		Itaíba	
		Pedra	
		Tupanatinga	
		Venturosa	

13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	Iguaraci
		Itapetim	Brejinho
		São José do Egito	Santa Terezinha
		Tabira	Solidão
		Tuparetama	Ingazeira

14ª	Arcoverde	Arcoverde	
		Betânia	
		Custódia	
		Ibimirim	
		Inajá	Manari
		Sertânia	

15ª	Salgueiro	Mirandiba	Carnaubeira da Penha
		Parnamirim	
		Salgueiro	
		São José do Belmonte	
		Serrita	Cedro
		Terra Nova	
		Verdejante	

16ª	Floresta	Belém de São Francisco	Itacuruba
		Floresta	
		Petrolândia	Jatobá
		Tacaratú	

17ª	Arapirina	Arapirina	
		Bodocó	Granito
		Exu	
		Ipubi	
		Moreilândia	
		Ouricuri	Santa Cruz Santa Filomena
		Trindade	

18ª	Petrolina	Afrânio	Dormentes
		Cabrobó	
		Lagoa Grande	
		Orocó	
		Petrolina	
		Santa Maria da Boa Vista	

19ª	Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe	
		Taquaritinga do Norte	
		Toritama	

20ª	Serra Talhada	Carnaíba	Quixaba
		Flores	Calumbi
		Serra Talhada	
		Triunfo	Santa Cruz da Baixa Verde

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara
	2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJO	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara
	2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
	2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUIQUE	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude

CABROBÓ	1ª Vara 2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CATENDE	1ª Vara 2ª Vara
CHÃ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÉS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara 2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara 2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única

PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara 2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única
PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara 2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara 2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única
SIRINHAÉM	Vara Única
TABIRA	Vara Única
TACAÍMBÓ	Vara Única
TACARATU	Vara Única
TAMANDARÉ	Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
TERRA NOVA	Vara Única
TORITAMA	1ª Vara 2ª Vara
TRACUNHAÉM	Vara Única
TRINDADE	1ª Vara 2ª Vara
TRIUNFO	Vara Única
TUPANATINGA	Vara Única
TUPARETAMA	Vara Única

VENTUROSA	Vara Única
VERDEJANTE	Vara Única
VERTENTES	Vara Única
VICÊNCIA	1ª Vara 2ª Vara

	UNIDADE JUDICIÁRIA
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	Vara Única Distrital

2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
ABREU E LIMA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ÁGUA PRETA	1ª Vara
	2ª Vara
ARARIPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
ARCOVERDE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
BARREIROS	1ª Vara
	2ª Vara
BELO JARDIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
BEZERROS	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Criminal
BONITO	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	1ª Vara
	2ª Vara
CABO DE STO. AGOSTINHO	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	
Juizado Especial Criminal	
*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal	
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
CARPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
CARUARU	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
4ª Vara Cível	

	5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Agilização Processual *Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania			Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ESCALADA	1ª Vara 2ª Vara		LIMOEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública		MORENO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
	1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Juizado Especial Criminal		NAZARÉ DA MATA	Vara Única
GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Juizado Especial Criminal		OLINDA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
IPOJUCA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		PALMARES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara		PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil		PAULISTA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal

	Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Agilização Processual
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
RIBEIRÃO	1ª Vara
	2ª Vara
SALGUEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SERTÂNIA	1ª Vara
	2ª Vara
SURUBIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
TIMBAÚBA	1ª Vara
	2ª Vara
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

3ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
CAPITAL	1ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Cível – Seção A
	3ª Vara Cível – Seção A
	4ª Vara Cível – Seção A
	5ª Vara Cível – Seção A
	6ª Vara Cível – Seção A
	7ª Vara Cível – Seção A
	8ª Vara Cível – Seção A
	9ª Vara Cível – Seção A
	10ª Vara Cível – Seção A
	11ª Vara Cível – Seção A
	12ª Vara Cível – Seção A
	13ª Vara Cível – Seção A
	14ª Vara Cível – Seção A
	15ª Vara Cível – Seção A
	16ª Vara Cível – Seção A
	17ª Vara Cível – Seção A
	18ª Vara Cível – Seção A
	19ª Vara Cível – Seção A
	20ª Vara Cível – Seção A
	21ª Vara Cível – Seção A
	22ª Vara Cível – Seção A
	23ª Vara Cível – Seção A
	24ª Vara Cível – Seção A
	25ª Vara Cível – Seção A
	26ª Vara Cível – Seção A
	27ª Vara Cível – Seção A
	28ª Vara Cível – Seção A
	29ª Vara Cível – Seção A

30ª Vara Cível – Seção A
31ª Vara Cível – Seção A
32ª Vara Cível – Seção A
33ª Vara Cível – Seção A
34ª Vara Cível – Seção A
1ª Vara Cível – Seção B
2ª Vara Cível – Seção B
3ª Vara Cível – Seção B
4ª Vara Cível – Seção B
5ª Vara Cível – Seção B
6ª Vara Cível – Seção B
7ª Vara Cível – Seção B
8ª Vara Cível – Seção B
9ª Vara Cível – Seção B
10ª Vara Cível – Seção B

11ª Vara Cível – Seção B
12ª Vara Cível – Seção B
13ª Vara Cível – Seção B
14ª Vara Cível – Seção B
15ª Vara Cível – Seção B
16ª Vara Cível – Seção B
17ª Vara Cível – Seção B
18ª Vara Cível – Seção B
19ª Vara Cível – Seção B
20ª Vara Cível – Seção B
21ª Vara Cível – Seção B
22ª Vara Cível – Seção B
23ª Vara Cível – Seção B
24ª Vara Cível – Seção B
25ª Vara Cível – Seção B
26ª Vara Cível – Seção B
27ª Vara Cível – Seção B
28ª Vara Cível – Seção B
29ª Vara Cível – Seção B
30ª Vara Cível – Seção B
31ª Vara Cível – Seção B
32ª Vara Cível – Seção B
33ª Vara Cível – Seção B
34ª Vara Cível – Seção B

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A

2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B

2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

3ª Vara da Fazenda Pública

4ª Vara da Fazenda Pública

5ª Vara da Fazenda Pública

6ª Vara da Fazenda Pública

7ª Vara da Fazenda Pública

8ª Vara da Fazenda Pública

1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais

2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais

Vara dos Executivos Fiscais Municipais

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

3ª Vara de Família e Registro Civil

4ª Vara de Família e Registro Civil

5ª Vara de Família e Registro Civil

6ª Vara de Família e Registro Civil

7ª Vara de Família e Registro Civil

8ª Vara de Família e Registro Civil

9ª Vara de Família e Registro Civil

10ª Vara de Família e Registro Civil

11ª Vara de Família e Registro Civil

12ª Vara de Família e Registro Civil

13ª Vara de Família e Registro Civil

14ª Vara de Família e Registro Civil

1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

1ª Vara da Infância e Juventude

2ª Vara da Infância e Juventude

3ª Vara da Infância e Juventude

4ª Vara da Infância e Juventude

Vara Regional da Infância e Juventude

1ª Vara de Acidentes do Trabalho

2ª Vara de Acidentes do Trabalho

Vara da Justiça Militar

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

4ª Vara Criminal

5ª Vara Criminal

6ª Vara Criminal

7ª Vara Criminal

8ª Vara Criminal

9ª Vara Criminal

10ª Vara Criminal

11ª Vara Criminal

12ª Vara Criminal

13ª Vara Criminal

14ª Vara Criminal
15ª Vara Criminal
16ª Vara Criminal
17ª Vara Criminal
18ª Vara Criminal
19ª Vara Criminal
20ª Vara Criminal
1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
1ª Vara do Tribunal do Júri
2ª Vara do Tribunal do Júri
3ª Vara do Tribunal do Júri
4ª Vara do Tribunal do Júri
Vara de Execução Penal
Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto
1ª Vara Regional de Execução Penal
2ª Vara Regional de Execução Penal
Vara de Execução de Penas Alternativas
Vara de Execução de Penas - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal do Idoso
1º Juizado Especial Criminal
2º Juizado Especial Criminal
3º Juizado Especial Criminal
4º Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
1º Juizado Especial da Fazenda Pública
2º Juizado Especial da Fazenda Pública
3º Juizado Especial da Fazenda Pública
4º Juizado Especial da Fazenda Pública
*Juizado Informal de Família
*Central de Agilização Processual
*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
*Central de Flagrantes
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

* exercício da função jurisdicional em regime de acumulação

ANEXO III
QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR
	52

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Recife	183		29	00
Abreu e Lima	06	1ª	22	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	16	2ª	05	00
Ipojuca	06			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Igarassu	10	3ª	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4ª	01	00
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	02	5ª	02	00
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Palmares	06	6ª	02	00
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortês	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Caruaru	17	7ª	06	00
Alagoinha	01			
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bonito	03	8ª	00	00
Agrestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Limoeiro	05	9ª	00	00
Bom Jardim	02			
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10ª	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buique	02	12ª	00	05
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	07
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	183
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
TOTAL	767

ANEXO IV QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	479
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.290
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	310
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	127
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	130
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada deliberação desta e. Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar, que busca introduzir modificações na Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado.

Nesse contexto, o objetivo primordial da proposta ora apresentada é criar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha a Vara Única Distrital, com o provimento inicial de juiz de 1ª entrância, dentro da 3ª circunscrição judiciária (juntamente com Itamaracá e Itapissuma), de forma que nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeição do Juiz, a substituição dar-se-á por designação do Presidente do Tribunal dentre os integrantes da referida circunscrição, bem como pelos juízes da 11ª Região do Estado, conciliando razões de conveniência e oportunidade, representando melhoria contínua das políticas e rotinas das atividades judiciárias.

Como é sabido, o Distrito de Fernando de Noronha, arquipélago brasileiro do estado de Pernambuco, é formado por 21 ilhas, ocupa uma área territorial de 26 km² - dos quais 17 km² são da ilha principal - centro comercial de Vila dos Remédios.

Por ser um dos principais destinos turísticos, conhecido internacionalmente, urge a necessidade do Poder Judiciário melhor atender à população de ilhéus e, principalmente, a população flutuante do referido Arquipélago.

Dessa forma, a proposição de alteração do Código de Organização Judiciária, fundamenta-se na necessidade de implementação de uma política efetiva de priorização no acesso e na tramitação dos feitos que envolvam a população flutuante, devido ao grande número de turistas, bem como a população ali residente.

Daí ser imprescindível, para atender à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, a criação de cargos e funções gratificadas necessários à estrutura organizacional da unidade, a saber: (i) 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância; (ii) 02 (dois) cargos de provimento efetivo de analista judiciário; (iii) 02 (dois) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário; e (iv) funções gratificadas de chefe de secretaria e de assessor de magistrado de primeiro grau.

Dessa forma, com a alteração da estrutura hoje existente em Fernando de Noronha, com a lotação de 01 (um) magistrado titular e 04 (quatro) servidores, o projeto poderá impactar positivamente na redução da crescente demanda processual, além da redução dos custos.

Forçoso é concluir que, a presença continuada de magistrado de 1ª entrância, ao invés do exercício cumulativo por juízes da Capital, de certo contribuirá na economicidade, bem como para a eficiência e celeridade na prestação do serviço jurisdicional.

Ademais, o projeto alinha-se com a interpretação do texto da Constituição Estadual, (arts. 75, 96), o que o torna perfeitamente imprescindível a aplicação de políticas que assegurem aos cidadãos o acesso à justiça e a célere solução de suas lides.

Por fim, vale o registro de que, quanto aos cargos a serem criados no presente Projeto de Lei Complementar, estão em conformidade com a ideia-matriz inserida no ordenamento jurídico pátrio (art. 8º da novel Lei Complementar Federal n. 173, de 2020). Tal dispositivo alterou a Lei Complementar Federal n. 101, de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vedando criação de cargos com aumento de despesas até o final de 2021. Por isso, a cláusula de vigência posterga os efeitos financeiros da proposta para o exercício de 2022.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares à presente proposição.

Atenciosamente,

Recife, em 18 de Março de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projeto de Decreto Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000192/2021

Susta os efeitos do Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, que amplia as restrições em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, decretando quarentena em todo estado de Pernambuco, além do que tratava o Decreto nº 50346, de 1º de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 14, inciso XIX da Constituição do Estado de Pernambuco, o Decreto 50.433 de 15 de março de 2021, que decreta quarentena em todo o Estado, ampliando ainda mais as restrições, do que trata o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 97 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (artigo 14, inciso XIX), também regulamentado pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, violou flagrantemente a regra da estrita legalidade, vez que impôs limitação aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e Estadual, sem permissão legal.

Nos termos do art. 139 da Constituição Federal, tais direitos só podem sofrer limitação quando decretado pelo presidente da república o estado de sítio.

Vale ressaltar a violação também do princípio da razoabilidade, vez que impôs a mesma medida para todo o estado de Pernambuco, sendo que os casos estão em estáveis, conforme os boletins oficiais emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, até 12 de março de 2021, mostrando um contágio que varia muito, mas encontra-se uma estabilidade, não tendo um crescimento vertiginoso para adoção de medida tão extrema como lockdown, com mostra os 1.631 novos casos confirmados, passando para 1.104 novos casos de contaminação pelo covid-19, em 13.03.2021.

Assim, carece o decreto também de justa motivação, vez que o Estado alegava que houve equilíbrio no mês de Janeiro, mantendo-se em fevereiro, com pequena variação, como ocorreu no mês de março, que vem caindo o nível de contaminação.

No mais, a falta de transparência quanto à divulgação dos critérios e métodos de aferição dos dados considerados para adoção de medidas restritivas avilta o princípio da publicidade e coloca em xeque a eficiência da medida, uma vez que não submete a matéria ao escrutínio público.

Logo, não faz sentido que com a chegada das vacinas, que se adote medida tão extrema, numa situação como essa em que as pessoas não tem sequer o que comer, pois enquanto aguardam o auxílio emergencial, toda a economia será paralisada sem que, contudo, tenha-se analisado a situação de cada cidade do Estado e como lockdown prejudicará ainda mais tantas pessoas de forma irreversível.

Deve-se ressaltar que o poder regulamentar encontra limites constitucionais que ainda estão de pé, apesar de tudo. Em que pese o cenário de pandemia desenhado, a República Federativa do Brasil ainda é um Estado Democrático de Direito e os atos do Poder Público devem ser orientados a partir dessa perspectiva, sob pena de autocracia:

“O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra legem ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)”. Doutrina. Precedentes (RE 318.873 AgR /SC, rel. min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN 1/2005. [AC 1.033 AgR-QO , rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006.]”

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem competência para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar, mormente por se trataram de representantes do Povo, eleitos para a promoção dos interesses da população em confronto com o arbítrio e violência estatal.

Nesse diapasão, fica claro que o decreto cuja sustação se busca é evado de vícios graves e insanáveis, que violam direitos fundamentais e princípios básicos do direito administrativo.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001778/2021

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, Classe Ouro, nos termos que dispõe a Resolução 855, de 28 de fevereiro de 2008, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, associação fundada em 1862, situado na Rua do Hospício, 130, Boa Vista, Recife - PE - CEP.: 50060-080, é uma das mais antigas e atuantes instituições culturais do país. É o Instituto Histórico estadual mais antigo, sendo superado em primazia apenas pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Foi a instituição pioneira na sistematização dos estudos sobre a história de Pernambuco e dos estados vizinhos, bem como na preservação das fontes e dos fundos bibliográficos de interesse para nossa história.

Antecipando as atuais preocupações com o patrimônio histórico, empenhou-se na luta pela identificação, estudo e preservação de alguns dos mais importantes sítios históricos de nosso estado. Permanece nesta luta até os dias de hoje, pois, apesar de todos os avanços vivenciados por nossa sociedade, ainda não se desenvolveu plenamente a consciência da importância da história de um povo na construção do futuro de uma nação.

O Instituto Arqueológico é hoje um centro de referência para pesquisadores de várias áreas do saber, oriundos não só de Pernambuco, mas de outros estados do país e de países estrangeiros. Seus vastos fundos documentais e bibliográficos atraem pessoas interessadas em estudar e divulgar conhecimentos sobre o nosso passado e nossa herança cultural. Seu acervo museológico tem sido utilizado com fins didáticos e turísticos, recebendo numerosas visitas.

Seu ato constitutivo representou um grande marco na sociedade pernambucana e um importante resgate dos registros históricos do Estado. Em 1880 cinco fundadores anunciaram intenção de manter o acervo histórico pernambucano, a exemplo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, que inclusive, já havia adquirido alguns documentos holandeses de origem pernambucana.

Notaram os fundadores, que alguns papéis já haviam se perdido e, como não pudessem suportar a ideia de ver o patrimônio histórico pernambucano dissipado, buscaram reuni-los num acervo encravado no coração do Recife.

Joaquim Pires Machado Portela, fundador-mor do IAHGP, declarou, à época que, *“ mais que a qualquer província”,* estes papéis e textos *“ desviam interessar a Pernambuco, de cuja história no dito ano [1861] e perante o mesmo Instituto [Brasileiro] se ocupa a cónego Fernandes Pinheiro ”.*

O convite para formar a instituição circulou entre os potenciais integrantes de uma sociedade com o perfil proposto mas, para evitar *“ algum fiasco ”*, Portela e Salvador Henrique de Albuquerque empenharam-se diretamente em reforçar o convite por meio de cartas e de contatos pessoais nas vésperas da reunião inaugural.

O Diário de Pernambuco de 22 de janeiro repercutia a iniciativa, divulgando a data e local da sessão inaugural:

“ As ideias que (...) lançamos acerca da necessidade de criação de uma sociedade dos antiqúarios desta Província afinal germinaram e vão ter uma realidade com a constituição dela (...). O dia 28 corrente, aniversário da Restauração desta província do jugo holandês, tem de presenciar esta festa com a instalação da referida sociedade no salão do Convento do Carmo, ocupado pela Biblioteca Provincial e assim o sol desse dia tem daqui por diante de representar mais uma conquista (...).”

O presidente interino Joaquim Pires Machado Portela proferiu discurso em que apontou o ideário que norteava a iniciativa de constituir a Sociedade Arqueológica Pernambucana, alertando para o fato de que a história pátria era merecedora de nossa *“ mais particular atenção ”.*

Devia-se estimular o desenvolvimento dos estudos para *“ torná-la a mais completa possível ”.* Para tanto, era mister *“ esquadrinhar esses fatos ignorados, colher e purificar no crisol de judiciosa crítica essas tradições esparsas, pesquisar esses documentos negligenciados, descobrir esses monumentos que tenham significação histórica, comemorar enfim, tudo o que tiver dado ou puder dar nome e glória ao país ”.*

De forma sutil, mas decidida, Portela deixa transparecer o desejo de que se produza conhecimento histórico na perspectiva de Pernambuco, *“ evitando que tais preciosidades se percam, ou que mão estranha e parcial proceda a sua exploração, de modo para nós talvez inglório (...) por ser mais fácil e exata a sua investigação e verificação de fatos no próprio teatro em que aconteceram ”.*

O presidente interino deixava assim entrever o mal-estar provocado em Pernambuco e a reação às tentativas do Cônego Fernandes Pinheiro de pôr em questão, junto ao IHGB, a memória e os ideais da Revolução de 1817 e de reabilitar a figura do General Luiz do Rego Barreto.

O IAHGP chamou para si a responsabilidade de atuar como locus da preservação dos vestígios do passado pernambucano e da produção de conhecimento histórico. A província já contava, entretanto, com alguma produção historiográfica anterior, da qual é excelente exemplo a própria História da Revolução de Pernambuco de 1817, de autoria de Muniz Tavares.

Podem-se destacar ainda, entre outras obras, a Escola de Heróis do Cônego José do Carmo Barata (1826), as Memórias Históricas da Província de Pernambuco de J. B. Fernandes Gama (1844-1847), Os Mártires Pernambucanos de Joaquim Dias Martins (1853), a Memória Histórica e Biográfica do Clero Pernambucano do Pe. Lino do Monte Carmelo Luna (1857), além de traduções e comentários de documentos manuscritos.

Competia ao IAHGP conduzir o estudo de todas as fontes históricas e vestígios arqueológicos que elucidariam o passado de Pernambuco à luz da moderna prática historiográfica.

O resgate da rica história local constituiria a legitimação da importância da província no contexto político imperial, espaço de afirmação que Pernambuco perdia para o eixo centro-sul que girava em torno da Corte. O papel de centro econômico e político no âmbito regional também aparece na intenção dos primeiros sócios de conduzir estudos sobre as províncias do Norte, uma vez que o Recife era “ um foco aglutinador de vivências e interesses das elites setentrionais do Império ”.

Com estes objetivos em mente, o IAHGP trouxe para os seus salões as celebrações cívicas tradicionais, procurando legitimá-las como fundamentais para a construção e a valorização da nacionalidade, vista a partir de um prisma local e sob o ângulo da nascente cientificidade da História.

Com isso o IAHGP, mais do que qualquer outra instituição, merece ser reconhecida e condecorada com a comenda que leva o nome de Frei Caneca, por ser uma das mais relevantes instituições que atuam na defesa da preservação dos ideais históricos que permearam os mais proeminentes líderes revolucionários pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Doriel Barros
Dulci Amorim
Teresa Leitão
Marcantonio Dourado Filho
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Eriberto Medeiros
José Queiroz
Laura Gomes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Diogo Moraes
Delegada Gleide Ângelo
Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antônio Moraes
Antonio Fernando
Clodoaldo Magalhães
William Brígido
Pastor Cleiton Collins

À Mesa Diretora.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001931/2021

Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais modernas empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (4G e 5G).

Art. 2º O programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

I – estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco;

II -promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III – estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV – cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V – desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Estado de Pernambuco;

VI – criar o ambiente favorável a expansão da conectividade às áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A implementação do Programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

I – realização de eventos com o legislativos estadual para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

II – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição pretende instituir o “Programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Além da finalidade de estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, o presente projeto também possui outros objetivos como: promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G; cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações; desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Estado de Pernambuco e criar o ambiente favorável à expansão da conectividade às áreas periféricas dos grandes centros urbanos pernambucanos.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001932/2021

Altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 12.801, de 9 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O objetivo do Programa Bombeiro Professor é promover a orientação sobre a prevenção de acidentes domésticos nos lares de idosos, creches, escolas e hospitais. (NR)

Art. 3º As orientações a serem ministradas pelos Bombeiros Militares deverão ser feitas através de cursos, atividades extraclasses, palestras, oficinas e a divulgação de cartilhas digitais ou impressas. (NR)

Art. 4º As atividades a que se refere o art. 2º, serão desenvolvidas no interior dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, quando possível, nas Unidades Escolares instaladas no Estado, nos lares de idosos e nos hospitais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei em questão visa ampliar o Programa Bombeiro Professor. Além das atividades escolares, o programa também atenderia lares de idosos e hospitais com o objetivo de prevenir os acidentes domésticos através da promoção de palestras e da confecção de cartilhas digitais e impressas.

As atividades citadas possuem o intuito de proporcionar maior conscientização sobre a prevenção destes acidentes, bem como sobre as medidas para minimizar as consequências.

Além do que, é válido ressaltar as recomendações sobre o isolamento social tem feito com que as pessoas fiquem mais tempo em casa. Com isso, o número de acidentes domésticos também cresceu. Os dados encontrados são alarmantes, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a pandemia fez esses tipos de atendimentos aumentarem 30%.

As crianças e os idosos são os mais afetados por essas problemáticas acima descrita. Nesse sentido, foi publicado pelo Departamento Científico de Segurança da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), um documento, que mostra que os acidentes são as principais causas de mortes de crianças de um a 14 anos no País. Ainda assim, de acordo com a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, um terço da população acima dos 65 anos sofre pelo menos uma queda por ano, proporção que aumenta com o envelhecimento. Tais acidentes podem ocasionar lesões leves, contusões, torções ou até fraturas, além de provocar, no idoso, o medo de cair novamente.

Ante o exposto, restou evidente que saber como prevenir acidentes deste tipo ou diminuir as suas lesões pode salvar vidas. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2021.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001933/2021

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de realização de exames no caso em que específica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.
.....

V - Prazo máximo de 20 (vinte) dias para o início do tratamento da neoplasia maligna.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei, que garante ao paciente oncológico o tratamento em até 60 dias após o diagnóstico, tem quase 10 anos, todavia redes para o controle do câncer existem há mais tempo. A consolidação do conceito de Rede como estratégia de gestão da atenção oncológica

no Brasil surgiu em 2003. O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), em parceria com o Ministério da Saúde, planejou uma agenda comum para as ações de controle do câncer, envolvendo diversas esferas da sociedade, visando reduzir a incidência e a mortalidade por câncer na população e garantir a qualidade de vida aos pacientes e familiares, e um dos seus objetivos foi fortalecer o planejamento e a avaliação das ações de atenção oncológica, estimulando sua integração e a otimização dos recursos. A Rede possivelmente potencializa os resultados do tratamento do câncer, auxiliando no diagnóstico, a diminuição entre os intervalos do diagnóstico e tratamento, por ser um indicador da eficácia e da eficiência do Serviço em todas as fases do tratamento do câncer.

Frente ao exposto, objetivou-se com o presente projeto diminuir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento em pessoas diagnosticadas com câncer.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2021.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001934/2021

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.
.....

II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (NR)

III - pessoa com doença grave ou rara; e (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (AC)

§ 1º
.....

III - pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; (NR)

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; e (NR)

V - idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. A mudança tem por fito incluir os idosos como beneficiários da reserva de bolsas oferecidas pelo Programa em comento.

Com efeito, é patente que numa sociedade desigual como a brasileira muitos cidadãos não conseguem concluir seus estudos no tempo correto, seja por falta de oportunidade, seja pela vida precária que levam, priorizando o trabalho ao estudo.

Nesse contexto, alguns indivíduos só conseguem concluir o ensino médio quando já se encontram na terceira idade, muitos deles por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), programa oferecido pelo governo para aqueles que não completaram, abandonaram ou não tiveram acesso à educação formal na idade apropriada.

Assim, apesar de todas as dificuldades da vida, conseguem concluir o ensino médio e muitos almejam cursar o ensino superior, mas não dispõem de meios para arcar com os custos necessários para permanência e posterior conclusão do curso.

Desse modo, instituir uma reserva de bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior para os idosos é uma medida de grande relevância que auxiliará tal parcela da população na realização, muitas vezes, do sonho de uma vida inteira. Além do mais, beneficia pessoas que tanto já contribuíram para o crescimento da sociedade, mas que continuam buscando expandir seus horizontes e alçar voos ainda maiores.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001935/2021

Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência aos bebês, crianças e adolescentes que perderam o responsável legal, o pai, a mãe ou ambos vítimas da covid-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os bebês, crianças e adolescentes que perderam o responsável legal, o pai, a mãe ou ambos vítimas da covid-19 deverão receber, de forma prioritária, atendimento e assistência consistentes em:

I – meios para proteção e acolhimento aos órfãos; e,

II – atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária aos órfãos e seus tutores.

Art. 2º As medidas apresentadas no art. 1º devem ser realizadas e monitoradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei possui o intuito de prestar auxílio, proteção e assistência aos bebês, crianças e adolescentes que perderam o responsável legal, o pai, a mãe ou ambos vítimas da covid-19.

Estamos enfrentando uma crise humanitária mundial, e o nosso país é um dos que mais sofreu consequências drásticas ocasionadas pela pandemia do coronavírus. O Brasil é o país com mais mortes de gestantes e puérperas, nesta pandemia pelo menos 414 grávidas e puérperas morreram de covid-19 em nosso país, conforme dados fornecidos pela Ministério da Saúde e pela Fundação Oswaldo Cruz.

Os órfãos a que se refere está proposição são vítimas indiretas da pandemia, e na sua maioria vivem em situações extremamente vulneráveis e de abandono. Isto posto, o impacto emocional sofrido por esses bebês, crianças e adolescentes precisa ser amparado por medidas eficazes. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001936/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir notificação e aplicação adequada de tarifas preferenciais para serviços públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 149-B. As concessionárias de serviços públicos deverão informar periodicamente os seus usuários acerca da existência de qualquer benefício tarifário a eles aplicável, inclusive na ocasião da ligação ou religação do serviço. (AC)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, tratando-se de imóvel situado na zona rural, as concessionárias de energia elétrica deverão notificar os usuários que não estejam enquadrados na classe rural, bem como proceder às correções se for o caso. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca modificar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de incluir proteção adicional no que tange ao direito à informação de benefícios tarifários, com destaque especial para os usuários de energia elétrica da zona rural.

Como é sabido, são frequentes as queixas de residentes nas zonas rurais que passam muito tempo com enquadramentos errados nas contas de energia elétrica. Esses erros terminam por obstar a fruição de reduções nas faturas, onerando excessivamente o orçamento dessas famílias.

Assim, apresentamos proposição no sentido de obrigar as concessionárias a realizarem notificação periódica acerca desses benefícios, de modo a trazer consciência para os usuários do serviço.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição é plenamente válida. Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa aprovou projeto que deu origem à Lei nº 16.259/2017, que trata de matéria similar, direcionada também a concessionárias de energia elétrica. Em seu parecer, o colegiado técnico afirmou:

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de obrigar a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.

Apesar de se tratar de concessionária federal, não se aplica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a competência privativa da União (art. 22, IV, CF/88), já que a proposição encontra guarida no Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal (...)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, validou Lei estadual que obriga notificação da concessionária em outros casos, no julgamento da ADI 4914/AM (ainda sem inteiro teor disponível).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001937/2021

Dispõe sobre o benefício da gratuidade de acesso para pessoas transplantadas e/ou que doaram órgãos ou tecidos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transplantadas e/ou que doaram órgãos ou tecidos, o acesso gratuito às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º A condição de transplantado ou doador deverá ser comprovada mediante apresentação de documento oficial emitido pelo órgão governamental competente.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da gratuidade e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação;

III - suspensão temporária de atividade; e,

IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de programas e campanhas de incentivo à doação de órgãos e tecidos.

§ 2º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos transplantados e doadores, cujo órgão ou tecido tenha sido retirado em vida, o benefício de entrada franca em eventos culturais e esportivos, como forma de incentivo para as práticas de doações de órgãos e tecidos, como meio de agradecer aos que fazem este grande gesto de humanidade, e também como afago aos que tanto sofreram na angústia de muito esperar por uma doação.

Sabemos que o transplante de órgãos e tecidos representa uma verdadeira esperança de vida para os que precisam. Sabemos também que nossa sociedade está se conscientizando cada vez mais sobre a importância deste ato de doação, mas ainda temos um longo caminho a percorrer. Julgamos de extrema importância que as autoridades políticas e médicas se unam para estimular a população a este gesto humanitário.

Nesse sentido, enxergamos que este Projeto de Lei é de suma relevância e elevado alcance social, sendo mais uma forma de engajar e estimular nossa sociedade a doação de órgãos e tecidos. Pernambuco é um dos Estados que mais se destaca na realização de transplantes no país. Assim, nada mais justo que o livre acesso a eventos de lazer e entretenimento seja garantido a esse público.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001938/2021

Inclui os profissionais que indica nos grupos com prioridade de vacinação contra a Covid-19 em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Inclui como prioridade de imunização contra a Covid-19, os profissionais que atuam na área de limpeza pública dos municípios no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão abrangidos pelo *caput* deste artigo as seguintes categorias:

I – Garis e Margaridas;

II – Motoristas de veículos de coleta; e,

III – Profissionais de apoio dos carros coletores;

Art. 2º Inclui os profissionais que atuam na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como prioridade de imunização contra a Covid-19, em todos os municípios no Estado de Pernambuco.

Art. 3º A inclusão dos grupos profissionais inseridos nesta Lei e a respectiva metodologia para efetiva vacinação ficará a cargo das secretarias municipais de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso Projeto de Lei busca incluir nos grupos prioritários de vacinação contra a COVID-19, todos os profissionais da limpeza urbana que atuam nos municípios de Pernambuco, já que esses trabalhadores ficam sob o risco de contaminação diariamente de forma mais direta, em razão do contato com os resíduos de todos os lares, desconhecendo quais residências estão com pessoas contaminadas ou não. No mesmo projeto, também incluímos os profissionais do Sistema Único de Assistência Social dos municípios, já que são esses servidores públicos que estão na linha de frente na atenção inicial aos seres humanos em situação de rua e de vulnerabilidade social.

As duas categorias são fundamentais na vida de uma sociedade. Cuidam de áreas sensíveis das administrações dos municípios. E pelos motivos expostos, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001939/2021

Inclui os empregados da categoria dos sepultadores, como grupo prioritário, na fase 1, do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os trabalhadores que compõem a categoria de Sepultadores, na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, em todo o território do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se Sepultador, para efeitos desta lei, os responsáveis por cremar corpos, membros e despojos, realizar o sepultamento, exumar cadáveres, fazer conservação dos cemitérios, abrir sepulturas, confeccionar carneiros, zelar pela segurança do cemitério, conservar máquinas e equipamentos, trasladar corpos e despojos.

Art. 2º A vacinação direcionada à categoria dos Sepultadores será operacionalizada por órgão competente, permitindo a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles trabalhadores e àqueles trabalhadoras de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Configura como uma garantia a imunização da categoria profissional dos Sepultadores, por ser um dos últimos do elo da cadeia sanitária, estão muito expostos ao vírus da COVID-19, uma vez que mesmo após a morte há proliferação do vírus, posto que em casos de doenças respiratórias, o pulmão como demais órgãos do sistema respiratório funciona como verdadeira fonte de proliferação da doença.

Deste modo, ainda que adotem todos os protocolos necessários para evitar o contágio, mostram-se em situação de risco, não só pelo contato direto com o cadáver como familiares, amigos e demais pessoas que estão autorizadas a comparecer ao sepultamento.

No Plano de Vacinação do Governo Federal, há transcendência das pessoas que trabalham no sistema funerário, o que inclui a categoria dos Sepultadores, por entender que estão em contato direto com a referida fonte potencial: o cadáver.

As tratativas voltadas a esta classe, diante do alcance da situação atual em que encontra a sociedade, se mostra desatenciosa, já que são pessoas que encaram diretamente a o vírus, neste sentido, mostra-se plenamente plausível a reivindicação da inclusão deste grupo na 1ª fase de imunização contra o Covid-19.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.

**Laura Gomes
Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001940/2021

Denomina de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a PE-390 que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo realizar uma homenagem póstuma, de caráter político e histórico para o município de Floresta, promovendo a denominação da rodovia estadual PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada, como Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz, em prova do reconhecimento de toda sua contribuição prestada ao povo florestano e de toda a região.

Bartolomeu Ferraz, filho de Alberto Ferraz e de Maria Edite Ferraz, nasceu no dia 30 de outubro de 1946 no município de Floresta, sendo criado na Fazenda Curral Novo.

Moldou seu caráter sob a égide do homem do campo, com muita simplicidade, solidariedade e compaixão. Em toda sua vida, foi um alicerce de amor, carinho e cumplicidade com os seus, seu bom humor era uma de suas grandes marcas. Empenhou todo o seu esforço para o bem estar de sua família, amigos e de todo o povo de Floresta e região.

Sertanejo nato, trabalhou como motorista do extinto Departamento Estadual de Poços e Açudagem - DEPA, dedicando seu suor em prol do desenvolvimento da região, percorrendo as rodovias pernambucanas por anos a fio, até sua aposentadoria. Através de muito trabalho, também com suas atividades comerciais no ramo da agropecuária, proveu uma criação de excelência a família que originou junto a Maria Diuma de Sá Ferraz.

Herdeiro de uma família de tradição política no município de Floresta, foi um dos grandes protagonistas no âmbito político da história da cidade. Fez de sua vocação o trabalho árduo na política florestana, dando início ao seu legado no ano de 1988 onde, pela primeira vez, se elegeu vereador do município. Foi vereador por três mandatos consecutivos, sendo eleito Presidente da Câmara Municipal de Floresta no biênio 1997-1998.

Ao longo dos 12 anos que atuou como vereador de Floresta, fez da política um instrumento de solidariedade e empatia com os menos favorecidos. Desse modo, revolucionou a forma de exercer um mandato eletivo e ainda nos dias atuais, seu legado serve de inspiração para os políticos da terra.

Babá Ferraz, como era carinhosamente apelidado, foi um exemplo de como se deve fazer política. Dono de um caráter ímpar, ficou marcado na história de Floresta como o “vereador do povão”, e deixou a certeza de que sua memória ficará pra sempre guardada no coração do povo florestano.

A rodovia alvo deste Projeto de Lei é uma importante via de circulação de pessoas, escoamento agropecuário e de mercadorias para os municípios de Floresta e Serra Talhada. O saudoso Bartolomeu Ferraz, que tanto transitou nesta via, contribuiu de forma efetiva e expressiva para o fortalecimento e desenvolvimento da região. Tal fato é notório e perfeitamente possível de confirmação por toda a população de Floresta e região, que mesmo após tantos anos de sua partida para a morada celestial, ainda guarda seu legado vivo.

É de suma importância salientar que a proposição em tela respeita fielmente os requisitos estabelecidos pela Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, dentre eles a falta de denominação prévia da rodovia e o fato de que homenageado prestou relevantes serviços de conhecimento geral em nível municipal e regional, comprovados em documentação anexa.

Por fim, frisamos o quão signficante é o legado deixado em vida por Bartolomeu Ferraz, que com toda sua humildade serviu ao povo sertanejo até o fim de seus dias. Apesar da dor da saudade, vivemos na certeza do reencontro que um dia acontecerá, e enxergamos neste Projeto de Lei, mais uma forma de eternizar a memória deste nobre pernambucano.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

**Fabrizio Ferraz
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001941/2021

Dispõe sobre a presença de médico especialista em geriatria ou médico clínico com treinamento em geriatria nos serviços de Referência de Idosos e nos Postos de Saúde do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os Centros de Referência de Idosos poderão contar com pelo menos 1 (um) médico especialista em geriatria ou médico clínico com treinamento em geriatria.

Parágrafo único. O gestor regional de saúde indicará a unidade para atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Secretaria da Saúde disciplinará a adoção desta medida, fazendo cumpri-la no âmbito dos serviços de saúde sob sua administração.

Art. 3º Fica também a Secretaria da Saúde autorizada a celebrar convênios com as Secretarias Municipais de Saúde, Organizações Sociais e entidades filantrópicas para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cerca de 90% dos indivíduos com mais de 65 anos têm algum tipo de doença crônica. Um número que revela a importância da geriatria.

O Viena International Plan of Action on Ageing (Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento) estabeleceu com a permissão da ONU (Organização das Nações Unidas) que são considerados idosos todos os indivíduos a partir de 60 anos de idade (nos países em desenvolvimento) e a partir de 65 anos de idade (nos países desenvolvidos).

O foco da geriatria, portanto, são os cuidados com a saúde desses idosos, especificamente os aspectos concernentes à saúde física, mental, social e funcional dos indivíduos acima dos 60 anos de idade.

Esses cuidados têm por objetivo diagnosticar e prevenir distúrbios considerados crônicos ou agudos, bem como tratar as suas consequências e devolver-lhes a capacidade de atuar produtivamente dentro de uma comunidade. Tudo isso dentro de uma perspectiva holística – aquela que enxerga um indivíduo em sua totalidade, tanto física como mental e espiritual.

Esta ação geralmente é realizada pela união de forças entre especialistas de uma equipe composta por vários profissionais, como psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, clínicos gerais, entre outros, capazes de atuar em conjunto com o geriatra.

O indivíduo começa a envelhecer a partir do seu nascimento. Porém, é na velhice que essa lenta deterioração biológica é mais sentida.

É aí que a geriatria pode exercer uma função libertadora, pois somente ela possui os instrumentos capazes de manter o idoso “funcionando”, e fazer com que o seu corpo atenda adequadamente aos anseio de uma mente que, na maioria absoluta das vezes, ainda é bastante jovem.

Podemos, sem medo de errar, afirmar que um geriatra é o profissional capaz de auxiliar o indivíduo a fazer com que o seu corpo reaja, na medida do possível, aos anseios da sua mente; atuando numa perspectiva mais ampla: a de reintegrá-lo ao convívio social, familiar e, se possível, laboral – funções que dependem do equilíbrio humano do ponto de vista físico, mental e espiritual.

Autonomia passa a ser a palavra de ordem durante essa fase. Todos os esforços da geriatria deverão ser no sentido de conseguir que o idoso tenha, dentro de uma possibilidade realista, uma rotina o mais independente possível.

Nessa rotina, ele, ao menos, deverá ser o senhor das suas vontades e anseios, o que, por si só, apresenta uma função terapêutica, já que os transtornos psicossomáticos, como se sabe, são uns dos grandes responsáveis pelas estatísticas de doenças no mundo.

Portanto, sem o pleno conhecimento das peculiaridades de cada indivíduo, torna-se praticamente impossível a prática da geriatria dentro de uma perspectiva ampla e com garantia de sucesso.

É importante ter em mente, também, que as queixas e os sintomas não são suficientes para um diagnóstico correto e muito menos para um tratamento e prognóstico eficazes, pois não é incomum que um mesmo sintoma signifique distúrbios os mais variados e improváveis possível – até mesmo de origem –, e que exijam intervenções em esferas impensadas, sejam elas física, mental, sexual, laboral ou, até mesmo, espiritual.

Para dar respostas adequadas a essa não tão nova filosofia sobre saúde e qualidade de vida dos idosos, a AGA é a sua principal aliada, principalmente pela sua capacidade de intervenção com base em todas as dimensões da existência de um indivíduo e de integrar várias disciplinas diferentes, para que se transformem em um todo, responsável por cuidar da sua saúde integral.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

**William Brígido
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001942/2021

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a professores e profissionais da educação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

III - 5% (cinco por cento) para professores e demais profissionais da educação. (AC)
.....

§ 4º A reserva de que trata o inciso III deverá ser destinada, preferencialmente, aos professores e profissionais da educação lotados na mesma cidade onde o imóvel estará edificado, podendo ser remanejado, em caso do não atingimento do percentual determinado, para professores e profissionais da educação lotados em outros municípios.” (AC)

“Art. 4º
.....

III - possuir renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo vigente, com exceção do perfil descrito no art. 1º, inciso III, desta Lei.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei Estadual nº 16.633/19 que determina regras para a reserva de unidades em programas residenciais e habitacionais do Estado de Pernambuco, com o objetivo de contemplar com a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades para os professores e profissionais da educação lotados na mesma cidade de edificação do imóvel.

O ofício do professor e do profissional da educação é essencial para a formação da sociedade. Garantir e ampliar os direitos dessas pessoas contribuirá com um melhor desempenho dos mesmos no exercício da função e, conseqüentemente, no processo ensino-aprendizagem.

Vale ressaltar que o direito à moradia, na mesma cidade onde estão lotados, contribuirá para a diminuição de tempo no trânsito, utilizando transporte público ou próprio, trazendo benefícios também ao meio ambiente e para o bem-estar físico e mental do educador.

Acreditando no dever do Estado em proporcionar tais direitos que fomentam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho de todas e todos envolvidos na nobre tarefa de preparar cidadãos para o mundo, e entendendo que tal alteração na citada legislação não fere nenhum princípio de inconstitucionalidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001943/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Contra a Intolerância Política.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 258-C. Dia 6 de setembro: Dia Estadual Contra a Intolerância Política.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não é de hoje que a discordância de opiniões, no Brasil, tem ultrapassado os limites do debate saudável e se materializado em comportamentos cada vez mais extremados, de xingamentos em redes sociais, passando pelo estremecimento de relações afetivas e familiares e chegando até mesmo a agressões físicas.

A intolerância política vem dando o tom do debate em todo o país, um fato que comprova isso, aconteceu no ano de 2018, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, um atentado de intolerância política ao atual Presidente da República Sr. Jair Messias Bolsonaro, quando ainda era candidato à presidência. Lamentavelmente, na época, foi surpreendido por brusca violência, com uma facada na região do abdômen, o que quase resultou em sua morte. Um estudo realizado pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas, aponta que nas últimas eleições os comentários sobre agressões por motivação política vem aumentando. Infelizmente, no Brasil criou-se uma cultura da intolerância, como em alguns países europeus e nos Estados Unidos.

Entre a população, os ânimos políticos também andam cada vez mais acirrados, tratando as diferenças como inimizades, por temperamento e convicção. Entretanto, devemos nos comportar de acordo com as regras da civilidade democrática.

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” . Também garante, no mesmo dispositivo, **inciso IV, que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”**. A manifestação de pensamentos, mormente na seara política, pode se dar de modo individual ou coletivo. É por esta razão que, todo tipo de preconceito deve ser combatido para que tenhamos uma sociedade mais livre. Constantemente são veiculadas notícias relatando atos violentos motivados por extremismos.

Vivemos momentos em que defender um ponto de vista pode causar alguns transtornos, pois as pessoas tendem a não aceitar opiniões diferentes do que acreditam ser a verdade absoluta.

É um desafio que a maior parte das pessoas não enfrentam bem, daí a importância do dia Estadual contra a Intolerância Política, para refletirmos sobre o tema e passemos a conviver com o diferente e o contraditório nas questões ideológicas e políticas.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001944/2021

Estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em formatos acessíveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão disponibilizar 1(um) exemplar atualizado da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 em Braille.

Parágrafo único. As Constituições a que se refere o *caput* deverão ser atualizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, a fim de incorporar as alterações promovidas pelas emendas constitucionais.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das bibliotecas públicas, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Incentivar que toda a população conheça seus direitos é fundamental para fortalecer a cidadania e o engajamento social na busca da realização efetiva desses direitos. Assim, tendo em vista que a Constituição Federal e a Constituição Estadual são as principais fontes dos nossos direitos , é essencial conhecê-las. Nesse contexto, de incentivo e divulgação dos direitos constitucionalmente garantidos, apresentamos a presente proposição, que visa determinar a disponibilização da Constituição Federal e da Constituição Estadual em Braille, com o objetivo de permitir que as pessoas com deficiência visual também tenham acesso às Constituições e, por conseguinte, conheçam toda a gama de direitos previstos.

Portanto, a presente iniciativa contribui para a proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como fortalece a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001945/2021

Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos do Setoriais do sob responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os Conselhos Estaduais devem contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§1º Para fins do disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direito e políticas setoriais, ou que exerçam funções de fiscalização, deliberação, acompanhamento e/ou normatização de políticas públicas sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

§2º Será mantido o número de vagas destinados à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

Art. 2º A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direito e políticas setoriais.

I - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres representem o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da Sociedade Civil;

II - Quando a eleição da Sociedade Civil for realizada separadamente por segmento, cada segmento deverá observar a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras ocupadas; e,

III - No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Nos casos de desistência de vaga durante o curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres representem o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 1º No caso de segmentos que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

§ 2º No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens na condição de titular por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 4º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo visando ocupar as cadeiras disponíveis.

Parágrafo único. Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

§1º Após a entrada em vigor da Lei, ficam os respectivos conselhos obrigados a promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

§2º Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos conselhos a adoção de medidas de publicização do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O debate sobre a necessidade de promover o acesso das mulheres às instâncias deliberativas e participativas não é novidade e floresceu nas últimas décadas. De uma forma geral, é a busca pela igualdade de condições entre homens e mulheres, entendimento propagado a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na década de 40. No entanto, múltiplas barreiras historicamente se materializaram como empecilhos para a efetiva implementação de medidas neste sentido, as quais, juntamente com a exclusão feminina das instâncias de poder, fazem com que a baixa participação das mulheres na vida política seja uma realidade até os dias atuais. Esse panorama, faz com que a pauta ecoe através de gerações, o que reflete na constância do debate em importantes compromissos internacionais, a exemplo da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) e a Agenda 2030 da ONU (2015). Ainda que os referidos documentos possuam em seu escopo focos de atuação diversos, pode extrair-se que a garantia da inclusão da mulher nas variadas esferas de deliberações políticas e públicas é um direito fundamental que deve ser incentivado. Já no âmbito nacional, a pauta encontra respaldo no plano constitucional, ao considerar que o Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, dispõe como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade justa, e ainda, que o Artigo 5º fomentou o debate através da previsão de uma simetria de direitos entre homens e mulheres.

No entanto, em que pese a magnitude dos entendimentos supramencionados, nota-se com o passar do tempo um descompasso para garantir efetividade à tais disposições, o que pouco contribui para alterar o quadro histórico de exclusão anteriormente descrito, ou ainda, para fomentar a inclusão das mulheres nas instâncias deliberativas e políticas, o que vem ocorrendo a passos lentos. Desse panorama, extrai-se a justificativa da busca por medidas, inclusive legislativas, visando garantir a equidade de oportunidades como um caminho para a resolução desses impasses. A despeito da Lei Federal nº 12.034/2009, a qual ampliou a representatividade feminina nos partidos políticos para fins de campanhas eleitorais, sabe-se que, a participação na vida política e nas instâncias deliberativas, não se esgota na atividade parlamentar, mas, de forma contrária, se estende à múltiplas esferas, dentre as quais, aqui, destacamos a participação nos conselhos de controle social. Estes, ao visar o diálogo entre Estado e Sociedade, apresentam-se como espaços de interlocução com o Poder Público em geral, e possuem relevante atuação na formulação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento de políticas públicas em geral. Nestes termos, os conselhos estaduais constituem-se em organismos representativos com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.

Ciente que a partir da apresentação desse projeto e visando renovar a composição da maioria dos conselhos em atividade, é o momento oportuno para suscitar este debate. Ainda, a aprovação do presente projeto de Lei neste ano, apresenta-se como uma oportunidade de aperfeiçoar o processo de renovação dos membros dos diversos conselhos visando assim, garantir a equidade de condições para o acesso e o debate sobre as políticas públicas realizados por homens e mulheres. Assim sendo, diante da necessidade de promover de forma plena e efetiva a participação feminina em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, o projeto de lei busca legitimar o direito de acesso à, no mínimo, 50% das cadeiras dos conselhos por mulheres, visando aumentar progressivamente a participação das mesmas nos múltiplos debates locais.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001946/2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, conteúdo relacionado a Microcefalia, com o objetivo de informar e orientar sobre essas condições de saúde.

Parágrafo único. O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes científicas acerca dessa condição.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

Art. 3º As maternidades privadas e públicas deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares impressos do material, visando à ampliação dos conhecimentos acerca da Microcefalia.

Parágrafo único. Nas instituições de saúde que possuam acervo digital liberado ao público, o material pode ser disponibilizado em sua versão eletrônica.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ano de 2015, um surto em Pernambuco de neonatos com microcefalia, registrou mais de 250 casos. Mas não apenas em Pernambuco: foram identificados casos em 618 municípios distribuídos em 20 unidades da Federação. As unidades da Federação com mais incrementos na prevalência de microcefalia ao nascer além de Pernambuco, são: Sergipe, Paraíba, Maranhão e Piauí, variando de 11,8 a 27,4 vezes a média registrada para o período de 2000 a 2014. No Sudeste, em Minas Gerais, 55 casos suspeitos de microcefalia relacionada ao vírus Zika também foram investigados. A principal suspeita da causa do surto seria a infecção materna pelo Zikavirus transmitido pelo *Aedes aegypti*. O Zikavirus (ZIKAV) é um RNA-vírus, do gênero Flavivirus, família Flaviviridae. O Ministério da Saúde divulgou a positividade em testes feitos no líquido amniótico de duas gestantes que tiveram contato com o ZIKAV e cujos recém-nascidos foram diagnosticados com microcefalia por exames de ultrassonografia. Os testes foram realizados pelo Laboratório de Flavivirus do Instituto Oswaldo Cruz (IOC-FIOCRUZ). Esse vírus é capaz de atravessar a barreira placentária e chegar até o líquido amniótico. Para confirmar a presença do vírus no líquido amniótico, as amostras coletadas nas gestantes foram submetidas ao método reação em cadeia da polimerase (PCR). Em seguida, foi feito um sequenciamento parcial do genoma do vírus, o que permitiu identificar que se trata do ZIKAV. O surto mobilizou todos os pediatras em relação ao aumento da ocorrência de microcefalia, pois, independentemente da causa, a sua repercussão em crianças envolvidas e suas famílias será grande. As sequelas da doença são por demais dolorosas, em especial as crianças e suas famílias, que precisam se dedicar integralmente as vítimas do surto.

A pandemia do COVID-19 tem tomado toda nossa preocupação, mas os casos de crianças em Pernambuco com microcefalia não podem e nem serão esquecidos: São da responsabilidade das autoridades públicas. Logo, nosso projeto em tela determina que no site da Secretaria de Saúde do Estado, exista um guia ou cartilha sobre “O Que é a Microcefalia – causas, sintomas, consequências e o tratamento.” Para isso, anexo ao projeto, inserimos o Guia Microcefalia, Brasil, 2021, Março, publicado pela On Line editora, sob o número edição 01, ano 01, que discorre sobre os índices da doença na Brasil, as causas da microcefalia, as políticas públicas e as consequências do zika vírus – Zica, Dengue e Chikungunya – como modelo a ser analisado na construção do Guia objeto dessa Lei.

O mais preocupante é que há pelo menos duas décadas enfrentamos as epidemias de dengue com essas estratégias sem qualquer sucesso. É imprescindível, buscarmos novas estratégias para combater o *Aedes aegypti*, principal transmissor das epidemias que assolam o nosso país, com o intuito de destruir os vetores. E, diante do tema, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001947/2021

Reconhece como serviço essencial atividades presenciais de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art 1º Fica reconhecido como essencial as atividades presenciais de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes.

Art 2º O Poder Executivo regulamentará os protocolos indispensáveis ao regular funcionamento das instituições de ensino compreendidas no “caput”, bem como definirá, com base nas evidências científicas disponíveis e nas análises das informações estratégicas de saúde, a sua capacidade de atendimento.

Art 3º A previsão de essencialidade estipulada nesta Lei não implica determinação de presença compulsória dos alunos.

Art. 4º Para atendimento desta Lei, deverão ser obedecidas:

I - as determinações da Secretaria Estadual de Saúde;

II - recomenda-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e quando não possa, observar a manutenção de distância mínima de um metro entre as pessoas.

Justificativa
<p>A pandemia da Covid-19 impôs à população mundial uma série de restrições para ganhar tempo para conter os contágios e, também, para estruturar adequadamente o sistema de saúde para o atendimento em larga escala. À princípio, as medidas mais severas adotadas incluíram o fechamento do comércio e das atividades educacionais presenciais, o que ocorreu ainda em março no caso do Estado de Pernambuco.</p> <p>Por outro lado, o próprio curso da pandemia propiciou que os gestores, os pesquisadores e a população em geral aprendessem com a doença e pudessem minimizar os riscos de contaminação sem a necessidade de prolongar o fechamento generalizado e insustentável de todas as atividades.</p> <p>Porém, na contramão do que vem sendo feito em países desenvolvidos, o Estado de Pernambuco tem tomado medidas conservadoras, mesmo que as evidências apontem que não há associação entre a reabertura das escolas e a taxa de infecção por Covid-19.</p> <p>O regramento do Governo Estadual ainda precisa ser lapidado, uma vez que cerceia a liberdade dos municípios, escolas e famílias quando o modelo de distanciamento controlado não garante a disponibilidade do ensino presencial em qualquer circunstância.</p> <p>É por isso que o presente Projeto de Lei busca preencher esta lacuna ao considerar a educação como atividade essencial no Estado de Pernambuco.</p> <p>A intenção é que as escolas, tanto da rede pública quanto da rede privada, permaneçam à disposição das famílias que desejarem ou precisarem fazer uso dos serviços escolares na modalidade presencial.</p> <p>Com isso, a família passa, efetivamente, a ser decisora do que é melhor para si ao invés de uma regra discricionária e que não considera os diversos contextos que estão inseridos no sistema educacional.</p> <p>Além do respaldo científico acerca da maior segurança das crianças e adolescentes, é preciso considerar que um dos efeitos mais atroz da pandemia da Covid-19 é justamente sobre a educação.</p> <p>Com o fechamento das escolas, a acumulação de capital humano de milhões de estudantes está à deriva devido ao acesso precário ou inexistente às tecnologias necessárias para a educação em modalidade remota. O resultado, segundo as estimativas da OCDE, reverbera sobre toda a sociedade, posto que o PIB mundial pode reduzir em 1,5% e o impacto deve ser sentido até o final do século. Tais indicadores traduzem as perdas que a pandemia implicou para os estudantes.</p>
<p>Um exemplo disso é o elevado risco de evasão, seja por necessidades financeiras ou impossibilidade de acompanhar as aulas à distância. A consequência, por sua vez, é uma perda para o país como um todo, já que, no Brasil, o custo por aluno que não completa a educação básica pode chegar a até R\$ 372 mil, totalizando R\$ 214 bilhões por ano. Esse valor per capita é quatro vezes maior do que o custo de prover todo o ciclo educacional básico e representa os prejuízos individuais e sociais, como a menor empregabilidade e renda auferida, piora na qualidade de vida, e aumento nos índices de violência. Sob este prisma, fica claro que tratar a educação como prioridade é primordial para que estes problemas não reforcem um ciclo perverso de transmissão intergeracional de pobreza e, inclusive, agrave outros já existentes. Dentre estes, é possível citar a desigualdade, uma vez que, além das ações estruturadas até então não compensarem a educação presencial, a infraestrutura disponível aos alunos é extremamente díspar.</p>
<p>Esse é o caso da disponibilidade de computadores nas residência dos estudantes Pernambucanos , que é realidade de um grande percentual dos alunos das escolas privadas possuírem essa ferramenta, mas de um pequeno percentual dos discentes da rede estadual e municipal. São aspectos como estes que refletem o quanto o Estado de Pernambuco precisa avançar para romper as barreiras socioeconômicas. O desenvolvimento do nosso Estado e o futuro das nossas crianças dependem de ações imediatas que promovam educação e, mais do que isso, educação com qualidade. Caso contrário, o alto custo da negligência será cobrado de toda a sociedade.</p>

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001948/2021

Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os Municípios deverão realizar uma busca ativa em relação a sua população idosa a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.

Parágrafo único. Os Municípios deverão identificar as pessoas que não podem se ausentar das suas casas para participar da campanha de vacinação.

Art. 2º Para realização da busca ativa devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - promoção da inclusão digital dos idosos, para que os que não têm acesso à internet não fiquem de fora do programa de imunização.

II - as equipes de saúde devem incluir os idosos acamados no banco de dados do Plano de Vacinação contra a Covid-19.

III – realizar a divulgação da existência de outros meios de atendimento, como centros de atendimento, telefones fixos ou 0800, para agendar a vacinação.

IV – a adoção de medidas para localizar os idosos acamados e com dificuldade de locomoção.

Art. 3º Os Municípios deverão incluir em seus sítios eletrônicos o quantitativo de idosos com deficiência e/ ou dificuldades de mobilidade residentes em seu território.

Parágrafo único. Deverá ser divulgada e atualizada o número de pessoas vacinadas, citadas nos artigos anteriores.

Art. 4º O poder público regulamentará está lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em comento possui o objetivo de instituir uma busca ativa em relação a sua população idosa, bem como a divulgação desses dados em sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo prioritário. O Brasil alcançou a triste marca de mais de 11 milhões de pessoas com COVID-19. Não há dúvidas de que se trata da maior crise sanitária já enfrentada no país.

A imunização contra o novo coronavírus é fundamental para que grande parte da população possa ficar imune à doença.

Logo, é direito da pessoa idosa receber a vacinação de modo prioritário, já que, de acordo com o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, o direito à vida e à saúde deve ser assegurado a estes, com absoluta prioridade, devendo o Estado buscar alternativas para vacinar todo esse grupo, bem como a importância dessa divulgação do quantitativo de idosos já vacinados.

Assim, mesmo aqueles que se contaminem terão menor risco de passar a doença adiante. A Sociedade Brasileira de Imunizações adverte que a vacinação está entre os instrumentos de maior impacto positivo em saúde pública, em todo o mundo. De acordo com a entidade, ao longo da história, as políticas de vacina contribuíram de forma inquestionável para reduzir a mortalidade e aumentar a qualidade e a expectativa de vida da população mundial.

É dever das autoridades públicas, assim como dos profissionais de saúde, conscientizar a população sobre a importância da vacinação, evitando assim mais mortes e contágios pelo vírus. Isto posto, o intuito desta proposição é garantir que os grupos etários fixados em cada fase de vacinação sejam respeitados, à medida que novas doses do imunizante sejam recebidas.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001949/2021

Denomina José Vidal de Moraes, a rodovia PE-052, que liga o trevo de Nazaré da Mata ao município Itaquitinga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Denominada José Vidal de Moraes, a rodovia PE-052, que liga o trevo de Nazaré da Mata ao município Itaquitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei ordinária visa homenagear a figura indelével do José Vidal de Moraes, denominando a rodovia PE-052, que liga o trevo de Nazaré da Mata ao município Itaquitinga.

Nascido em Itaquitinga, Mata Norte do estado, em 1948. Em sua infância estudou no Colégio Chã de Areias e depois na Escola Serafim Pessoa de Melo, que à época funcionava na Escola Francisco da Cunha Rabelo, e aos 21 com a ajuda do seu pai instalou um comércio no centro da cidade, e com isso conseguiu sua independência financeira.

Em 1978, aos 30 anos, casou-se com Aparecida, com quem permaneceu casado até sua morte. De seu casamento tiveram três filhos, Pietro, Pablo e Patrick.

Sempre muito engajado na sociedade, colocou seu nome à disposição para ocupar o cargo de prefeito do município em 1988, sendo eleito com 2.117 votos. Surge o maior e mais importante político da cidade, que em pouco mais de três décadas, deixaria marcas importantes no modelo de democracia instalado.

Em 1996, Zeca se elege para o seu segundo mandato, tendo em vista a situação em que se encontrava o município de Itaquitinga, é novamente eleito prefeito, com uma votação de 6.113 votos, de um total de 7.681 votos válidos.

No ano de 2004 é eleito pela terceira vez na prefeitura municipal de Itaquitinga, tendo seu filho Pietro como vice-prefeito e no ano de 2012 indica seu filho Pablo para ser candidato e este consegue o cargo majoritário.

Seus três governos foram marcados pela realização de grandes obras para a cidade, como a construção de escolas, posto de saúde, escadaria da chã do fogo, calçamento em diversas ruas do município, além de atender sempre as pessoas mais pobres buscando levar dignidade para todos. A dedicação de um homem a seu povo e sua terra transcende a sua vida. Esta é uma das diversas definições da personalidade de Zeca desde seu nascimento.

Em fevereiro de 2014, faleceu, deixando o legado de um político à frente de seu tempo, sendo impossível falar da história política do município sem fazer referência a José Vidal de Moraes, maior liderança, sempre fiel a suas convicções e propósitos.

Diante do exposto, considerando como gesto de grandeza esse reconhecimento ao pleito em apreço, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2021.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001950/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 345-A. Última semana do mês de outubro: Semana Estadual do Lixo Zero. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* será voltada à conscientização da população sobre a importância do máximo aproveitamento dos resíduos recicláveis e orgânicos, o correto encaminhamento desses resíduos para os aterros sanitários e/ou incineração, visando, principalmente, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que pretende modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a “Semana Estadual do Lixo Zero”.

Segundo conceito emitido pela ZWIA - Zero Waste International Alliance, Lixo Zero “*é uma meta ética, econômica, eficiente e visionária para guiar as pessoas a mudar seus modos de vidas e práticas de forma a incentivar os ciclos naturais sustentáveis, onde todos os materiais são projetados para permitir sua recuperação e uso pós-consumo*”.

O nosso País, infelizmente, é um dos maiores produtores de lixo do mundo. A média anual chega a 78,3 milhões de toneladas de resíduos urbanos. Desse total, apenas o número de 3% é realmente reaproveitado ou reciclado, e o remanescente é descartado nos aterros ou incineradores, causando gigantesco impacto ambiental, o que compromete vários recursos naturais.

Algumas cidades mundo afora, aplicam concretamente o conceito “lixo zero” como meta. Em São Francisco, nos Estados Unidos, por exemplo, 82% do lixo é direcionado para reciclagem. No Japão, Kamikatsu, atingiu níveis de 90%. Na Itália, mais de 200 cidades assumiram o compromisso e reaproveitar o máximo dos resíduos recicláveis e orgânicos.

Conforme Flávia Cunha (palestrante e fundadora da empresa de gestão de resíduos Casa Causa - www.casacausa.com.br), “ *Se o lixo tem valor, se as pessoas que trabalham com o lixo vivem a partir disso e melhorarmos esse circuito, vamos erradicar a pobreza, melhorar tecnologia, vamos ter uma educação de qualidade, um trabalho de consumo e produção responsável*”.

Desse modo, demonstra-se de grande relevância instituir a “Semana Estadual do Lixo Zero”, cuja pretensão é conscientizar a população sobre o aproveitamento máximo dos resíduos recicláveis e orgânicos, o correto encaminhamento desses resíduos a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua importância para um meio ambiente saudável e interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001951/2021

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de estabelecer os dados das obras públicas nos sítios eletrônicos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Ementa: Fica instituída a Política Estadual de Transparência em Obras Públicas do Estado de Pernambuco, visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia, e a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Transparência em Obras Públicas do Estado, visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia. (NR)

§ 1º A publicidade de informações será disponibilizada para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente com recursos públicos estaduais. (AC)

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Estadual com os Municípios. (AC)

Art. 3º Essa política de transparência tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no art. 2º dessa Lei. (NR)

Art. 4º Todas as apresentações da política de transparência serão norteadas pelos seguintes princípios fundamentais: (AC)

I - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade; (AC)

II - difusão de informações de interesse público; (AC)

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações; (AC)

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; e, (AC)

V - fomento ao monitoramento, avaliação controle e participação social. (AC)

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Transparência em Obras Públicas do Estado: (AC)

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (AC)

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (AC)

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; (AC)

IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; (AC)

V - ampliação do controle social da administração pública; e, (AC)

VI - planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos. (AC)

Art. 6º A Política Estadual de Transparência em Obras Públicas do Estado será estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, implementados pela Administração Pública por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no art. 1º dessa Lei. (AC)

§ 1º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo conterão, no mínimo, as seguintes informações: (AC)

I - as obras públicas conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais e públicas, respectivamente; (AC)

II - as empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o número do processo licitatório referente a obra em questão; (AC)

III - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra; (AC)

IV - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar; (AC)

V - medições realizadas e imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento; (AC)

VI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais; (AC)

VII - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA); (AC)

VIII - espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso das obras; (AC)

IX - nome, cargo e contato do ordenador de despesa da respectiva obra; (AC)

X - nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato; (AC)

XI - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TCE-PE, caso tenha considerado irregulares as despesas realizadas; e, (AC)

XI - valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos. (AC)

§ 2º A critério da Administração, poderá também disponibilizar imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras). (AC)

Art. 7º Para obras de responsabilidade exclusivas do Estado, deverão ser inseridas informações adicionais nas placas informativas já existentes contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa. (AC)

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 dias. (AC)

Art. 8º Ressalvadas as hipóteses legais, fica proibido o início de um novo processo licitatório de obras e serviços de engenharia por Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo de Pernambuco, caso se verifique que 10% (dez por cento) ou mais das obras sob sua responsabilidade estejam paralisadas. (AC)

Art. 9º Sob pena de responsabilidade, incorre a autoridade ou o servidor que deixar de proceder a disponibilização dos dados mencionados no art. 5º desta Lei. (AC)

Art. 10. Para viabilizar o objeto da presente Lei, fica permitida a possibilidade de realização de parcerias com a iniciativa privada. (AC)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A transparência dos gastos orçamento público, incluindo a eficiência dos gastos nas obras públicas, é prova de responsabilidade com o erário. Nosso projeto versa modificar a redação da A Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, ampliando os mecanismos de transparência. A publicidade de informações para confrontar o andamento físico da obra com os dados financeiros já gastos, impede o prejuízo aos cofres públicos. A ausência de informações precisas, claras e objetivas, para que possa ser cobrado a responsabilização dos recursos desperdiçados por eventuais irregularidades, que, caso fosse de transparência efetiva, pode ser sanado a tempo. É dispendioso severamente o custo em razão da paralisação de obras públicas, causando grandes prejuízos em decorrência de falha no planejamento, que implica em custos extras não estimados, sem esquecer os custos causados pela depreciação de materiais que ficam inutilizados. Em suma, é justa a demanda da sociedade por mais lisura na aplicação e investimentos dos recursos públicos, e o acesso a esses dados legitimará as ações praticadas pela Administração Pública, do Estado e dos Municípios, com a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações pertinentes.

Por ser o principal objetivo ampliar o acesso à informação com maior transparência e publicidade dos gastos públicos referentes às obras e serviços, proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001952/2021

Dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, especializadas ou não, deverão comunicar ao Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL) e aos organismos municipais de defesa dos direitos das mulheres, localizados no âmbito de sua circunscrição, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para fins de acompanhamento e apoio psicossocial.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deverá conter os dados de identificação, localização e contato telefônico da vítima de violência doméstica e familiar, bem como de seus familiares, quando disponíveis, e informações sobre os encaminhamentos e medidas adotadas.

§ 2º A comunicação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência.

§ 3º Quando da inexistência de organismo municipal especializado na defesa dos direitos das mulheres, a autoridade policial competente deverá comunicar a secretaria municipal responsável pela assistência social.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos ou agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos:

Nosso projeto de lei visa ampliar e acelerar a comunicação entre os órgãos policiais e a rede pública de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, estabelecendo a comunicação compulsória pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, especializadas ou não, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A nova proposta determina a comunicação, em 15 dias, ao Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL) e aos organismos municipais de defesa dos direitos das mulheres, localizados no âmbito da circunscrição da delegacia.

Registramos que são correntes as queixas, por parte dos organismos municipais, acerca da ausência de informações sobre medidas protetivas requeridas por vítimas de violência, que residem em seu território. Isso dificulta que a mulher vítima tenha o devido atendimento psicossocial para fortalecimento individual e rompimento da relação abusiva, além do controle estatísticos dos casos para fins de desenvolvimento de novas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Destacamos que esta medida não se confunde com o disposto no § 3º, do art. 12-B, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, uma vez que esse dispositivo trata da possibilidade do delegado de polícia requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes, no momento do atendimento policial.

In casu, nosso Projeto de Lei estabelece hipótese de comunicação compulsória das autoridades policiais, para que o próprio Estado – através do Departamento da Mulher – e os municípios, através de seus respectivos organismos de apoio, possam ofertar a vítima os seus serviços.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001953/2021

Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multas administrativas em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública, deverão ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Especialmente ao logo do período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, de que tratam os Decretos nºs 48.833, de 20 de março de 2020, e 49.959, de 16 de dezembro de 2020, e outros que venham a prorrogar seus efeitos, os recursos revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, resultantes da aplicação de multas administrativas por descumprimento de medidas para enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19), deverão ser utilizados para a aquisição de vacinas (imunizantes), insumos e equipamentos hospitalares para o seu combate.

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Pernambuco obrigado a prestar contas dos recursos arrecadados e utilizados nos termos do art. 1º, os quais deverão ser publicados mensalmente em seção específica no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos:

Nosso projeto de lei visa estabelecer regras para a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública, especialmente aquelas relativas à pandemia do coronavírus (Covid-19), a fim de assegurar que esses valores sejam revertidos em favor dos serviços públicos de saúde.

Assim, propomos inicialmente que esses recursos sejam redirecionados para o Fundo Estadual de Saúde - FES, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Entretanto, especialmente ao logo do período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, de que tratam os Decretos nºs 48.833, de 20 de março de 2020, e 49.959, de 16 de dezembro de 2020 – e outros que venham a prorrogar seus efeitos –, **os recursos revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de vacinas, insumos e equipamentos hospitalares para enfrentamento à pandemia do coronavírus.**

Propomos ainda que o Poder Executivo estadual apresente, através do Portal da Transparência, a prestação de contas mensal dos recursos arrecadados e utilizados, os quais deverão ser publicizados em seção específica.

Trata-se, pois, de uma forma de investir mais recursos nos serviços públicos de saúde, especialmente com a compra de novas vacinas, que consequentemente resultarão numa redução dos efeitos negativos da pandemia.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001954/2021

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos da Secretaria Estadual de Educação sem prejuízo aos demais critérios de desempate

Parágrafo único. A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A língua brasileira de sinais – LIBRAS – está prevista na Lei nº 10.436 de 2002 e encontra-se regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626 de 2005. Referidas normas determinam à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a implementação de medidas para assegurar atendimento às pessoas com deficiência auditiva. Dessa maneira, como forma do Estado garantir a dignidade da pessoa humana e respeitar as normas federais de acesso à pessoa com deficiência, os servidores que vierem a

ingressar na Administração Pública Municipal, pela via do concurso, como por processos seletivos, deve existir como critério de desempate na contratação, a capacitação em LIBRAS. A adoção desse critério valoriza quem fez a capacitação e aumenta a acessibilidade, ensejando inclusão social, mitigando as dificuldades de comunicação e emissão de informações que as pessoas com deficiência auditiva sofrem. Outrossim, a instituição dessa modalidade, como critério de desempate, não restringe a adoção de outros critérios, que poderão ser adotados e ordenados pelo Poder Executivo. Além disso, o Poder Executivo poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei. Além da capacitação em LIBRAS como critério de desempate, o projeto versa o quão imprescindível é a capacitação dos profissionais para que prestem atendimento direto às pessoas com deficiência auditiva.

E, por estimular o respeito pelas garantias constitucionais de acessibilidade e a dignidade da pessoa humana, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001955/2021

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e o Instituto de Medicina Legal (IML) deverão comunicar à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, quando do atendimento de pessoa sem identificação que esteja inconsciente de sua identidade ou impossibilitada de se comunicar, para fins de localização de familiares ou responsáveis legais. (NR)

§1º A comunicação de que trata o *caput* deverá conter a fotografia da pessoa atendida ou do corpo, bem como informações sobre o sexo, a cor dos olhos, cabelo e pele, altura e peso aproximados, complexão física, idade estimada, características das vestes e eventuais sinais particulares, tais como: cicatrizes, queimaduras, tatuagem e outros. (NR)

§ 2º A comunicação deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) horas, contado do momento da entrada para atendimento no estabelecimento, devendo conter informações sobre o local para onde foi feito o encaminhamento do paciente ou do corpo. (NR)

§ 3º O dever de comunicação disposto neste artigo se estende aos casos de atendimento de qualquer pessoa que, mesmo com documento de identificação e consciência de sua identidade, não disponha de dados telefônicos ou mecanismos para localização e contato com familiares ou responsáveis legais. (AC)

§ 4º Quando a pessoa atendida ou corpo encontrado for criança ou adolescente, a comunicação também deverá ser feita ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA); e em sendo pessoa idosa, a comunicação também deverá ser feita à Delegacia de Polícia do Idoso.” (AC)

“Art. 7º A autoridade policial que detiver ou encaminhar para atendimento psicossocial, pessoa idosa, pessoa com deficiência mental, pessoa indigente, criança ou adolescente, dependente químico ou autor de ato infracional abandonado, com ou sem identificação, que esteja sem referências para contato com familiares ou responsáveis legais, comunicará imediatamente o fato à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa. (NR)

Parágrafo único. Quando a pessoa for criança ou adolescente, a comunicação também deverá ser feita ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA); e em sendo pessoa idosa, a comunicação também deverá ser feita à Delegacia de Polícia do Idoso.” (AC)

“Art. 8º A entidade psicoassistencial, pública ou privada, que atender ou abrigar pessoa idosa, pessoa com deficiência mental, pessoa indigente, criança ou adolescente, dependentes químicos, ou autor de ato infracional abandonado, com ou sem identificação, que esteja sem referências para contato com familiares ou responsáveis legais, comunicará imediatamente o fato à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa. (NR)

Parágrafo único. Quando a pessoa for criança ou adolescente, a comunicação também deverá ser feita ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA); e em sendo pessoa idosa, a comunicação também deverá ser feita à Delegacia de Polícia do Idoso.” (AC)

“Art. 9º A comunicação de que tratam os arts. 7º e 8º deverá conter a fotografia da pessoa, bem como informações sobre o sexo, a cor dos olhos, cabelo e pele, altura e peso aproximados, complexão física, idade estimada, características das vestes e eventuais sinais particulares, tais como: cicatrizes, queimaduras, tatuagem e outros.” (NR)

“Art. 11-A. A Secretaria de Defesa Social deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, a fotografia e as informações recebidas acerca de pessoas encontradas nos termos dos arts. 6º ao 10º, para fins de localização de seus parentes ou responsáveis legais, ressalvando-se as imagens de pessoas que vieram ao óbito.” (AC)

“Art. 11-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do estabelecimento. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, instituído pela Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019.” (AC)

“Art. 11-C. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva reformar e incluir dispositivos na Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação compulsória de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso.

Atualmente, a norma prever a comunicação apenas à Secretaria de Defesa Social e exclui a possibilidade de comunicação direta às autoridades policiais competentes acerca de informações sobre pessoas encontradas ou atendidas, com ou sem documento

de identificação, que estejam, por alguma razão, impossibilitadas de entrar em contato com familiares ou responsáveis legais, sejam elas mentalmente conscientes ou não da sua condição.

Portanto, o projeto busca suprir essa deficiência no texto da referida Lei, e ainda acresce dispositivos prevendo a responsabilização administrativa de quem descumpri-la; e o dever de a Secretaria de Defesa Social divulgar, em seu sítio eletrônico, a fotografia e as informações recebidas acerca de pessoas encontradas, para ajudar na localização de seus parentes ou responsáveis legais, ressalvando-se as imagens de pessoas que vieram ao óbito.

Assim, no mérito, a proposta visa facilitar e agilizar o trabalho das equipes policiais que atuam com a busca de pessoas desaparecidas, ou na investigação de crimes praticados contra grupos vulneráveis.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001956/2021

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses empreendimentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º As medidas para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco, de que trata o art. 1, serão, sem prejuízo a quaisquer outras já adotadas:

I - realizar treinamento de seus funcionários com o objetivo de identificar possíveis tentativas de comunicação da vítima com o estabelecimento em busca de ajuda, como o “sinal vermelho” em forma de “X” na palma da mão das vítimas, entre outros códigos amplamente utilizados com esse fim;

II - disponibilizar empregado especialmente treinado para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e

III - disponibilizar empregado especialmente treinado para, caso seja solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3º Os bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares, através de seus responsáveis legais, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência de violência explícita contra mulheres ocorrida em suas dependências.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do agressor.

Art. 4º Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta Lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, com valor fixado entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei ordinária objetiva assegurar que bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares se responsabilizem por adotar medidas de auxílio e segurança às mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, garantindo integridade física, moral e psicológica a essas mulheres.

Os episódios de abuso e violência contra mulheres tratam-se de um tema bastante frequente em nossa sociedade, sendo rotineiras as situações de constrangimento e assédio sofridas por elas, especialmente em festas e ambientes de grandes aglomerações.

São muitas as situações de importunação relatadas, como puxões no cabelo, tentativa de agarrar, beijos à força, e uma noite de diversão acaba se transformando, muitas vezes e para muitas mulheres, em assédio sexual.

Como dito, esse é um cenário bastante frequente, sobretudo com o advento das redes sociais e dos aplicativos de relacionamento, que possibilitam o encontro de pessoas desconhecidas há até pouco tempo, fato que tem facilitado e aberto novas oportunidades para que relacionamentos aconteçam. Porém, em contrapartida, a segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro ‘às cegas’ se dá num estabelecimento comercial de entretenimento, sendo esta a razão principal da nossa proposição.

Quase metade das brasileiras afirmam já ter sofrido algum tipo de assédio ou importunação sexual durante festas de carnaval, por exemplo, segundo reportagem amplamente divulgada na mídia jornalística, número que pode ser ainda maior quando considerados os eventos atemporais em bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares.

Sabe-se da existência de normativas legais que objetivam trazer proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei Nº 13.104/2015), por exemplo. Entretanto, é necessário que sempre haja um aperfeiçoamento da legislação, muitas vezes com o acréscimo de medidas simples que também contribuam para atingir esse objetivo em todos os espaços.

Sendo assim, diante dos argumentos aqui apresentados, e na esperança de contribuir para a promoção da segurança das mulheres, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e colaboração dos meus pares e solicito apoio em sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001957/2021

Impõe sanções administrativas a quem impor trabalho noturno, perigoso ou insalubre a crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica de direito privado que impor trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A prática das condutas descritas no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, quando da primeira infração, para fins de adequação;

II - interdição e suspensão da atividade, operação ou funcionamento;

III - cassação do alvará ou outro instrumento legal similar que autoriza o exercício de atividade, operação ou funcionamento;

IV - proibição de contratar com o Poder Público Estadual, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações; e

V - multa.

§ 1º As sanções dispostas nos incisos II ao V do *caput* poderão ser simultânea e imediatamente aplicadas pela autoridade responsável, no momento em que for realizada a operação de fiscalização.

§ 2º A multa prevista neste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do porte do estabelecimento, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o infrator à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 4º Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos em favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, instituído pela Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 3º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza trabalhista, penal ou cível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de estabelecer sanções administrativas à pessoa física ou jurídica de direito privado que impor trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

O art. 7º, da Constituição Federal de 1988, taxativamente proíbe o “*trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*” (sic).

Tais atividades estão relacionadas na chamada “Lista TIP”, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que relaciona as piores formas de trabalho infantil, dentre as quais se encontra o trabalho “*em ruas e outros logradouros públicos*”. Como resultado desta norma, é expressamente proibido que crianças e adolescentes exerçam as seguintes atividades: vendedor ambulante; guardador de carros; guarda mirim; guia turístico; entregador de panfletos, entre outros.

Acerca da matéria, o Estatuto da Criança e do Adolescente apenas estabelece sanções penais e civis a quem pratica o trabalho infantil, mormente quem detém o poder familiar sobre o menor (vide arts. 129 e 249, do ECA).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe esse tipo de trabalho nos arts. 402 e ss. Ela também fixa algumas penalidades a quem descumpri-la, que estão dispostas nos arts. 434 e 435. No entanto, são punições de natureza trabalhista, de valores irrisórios e que não se confunde com as sanções administrativas ora instituídas por nosso projeto.

Importa, assim, registrar que não estamos criando novas normas de natureza trabalhista, visto que não há sequer qualquer conflito com lei federal pré-existente. Trata-se apenas do fortalecimento de legislação de enfrentamento ao trabalho infantil, mormente a Constituição Federal, a CLT e o ECA, através da construção de uma legislação de natureza administrativa complementar, com o exercício do poder de polícia sancionador pelo Estado de Pernambuco. Portanto, nosso projeto cria sanções de natureza estritamente administrativas, que poderão ser aplicadas a quem persiste com a censurável prática do trabalho infantil.

As sanções poderão ser a advertência, quando da primeira infração, para fins de adequação; e, a partir da segunda infração, a interdição e suspensão da atividade, operação ou funcionamento; a cassação do alvará ou outro instrumento legal similar que autoriza o exercício de atividade, operação ou funcionamento; a proibição de contratar com o Poder Público Estadual, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações; e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do porte do estabelecimento.

Registramos que esta iniciativa é de extrema relevância, uma vez que o trabalho precoce e proibido expõe meninos e meninas a problemas de desenvolvimento e de riscos à vida.

O Brasil registrou, entre 2007 e 2018, 300 mil acidentes de trabalho com crianças e adolescentes até os 17 anos, de acordo com o Ministério Público do Trabalho. No mesmo período, segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde, ocorreram 261 mortes.

Levantamento realizado pelo IBGE mostrou que o Brasil tem cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Desse contingente, 54,4% (998 mil) estão enquadrados no que se considera trabalho infantil: trabalho de qualquer natureza abaixo da idade mínima permitida, entre 5 e 13 anos (190 mil) ou trabalho na idade permitida, mas sem carteira assinada, de 14 a 17 anos (808 mil).

Em Pernambuco, no ano passado, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ligado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), registrou que uma média de 8.734 crianças e adolescentes na faixa etária até os 17 anos estavam em situação de trabalho infantil. Dos atendidos pelo SCFV, 50,7% eram do sexo masculino e 49,2% do sexo feminino.

De acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais, 83% das pessoas nesses casos estão em situação de extrema pobreza. Destes, 78% eram negros e pardos, o que demonstra que a questão racial ainda é uma das causas emblemáticas na violação, pois negros e pardos compõem uma parcela significativa da população do estado.

Em janeiro de 2018, os CRAS no estado iniciaram os atendimentos com 12.775 casos. Em 2019, esse número foi de 9.744. Já em janeiro de 2020, foram 7.776 atendimentos envolvendo o trabalho infantil. Ou seja, uma redução de 39% no âmbito do Serviço de Convivência.

As ações de prevenção, fiscalização e monitoramento realizadas pelo governo de Pernambuco têm contribuído efetivamente para a redução do trabalho infantil no estado. De acordo com a PNAD, em 2015, cerca de 123 mil crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil. Os dados mais recentes, de 2017, mostram que 48 mil já não fazem mais parte desse universo, mas ainda restam 75 mil meninos e meninas que precisam ter seus direitos assegurados.

Logo, comprovado está o interesse público que legitima esta proposição.

Por fim, ressaltamos ainda que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005303/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para viabilizar junto ao Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio Cavalcanti, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco CEL PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão e ao Cmte do 1º BPM em Olinda TCPM Sérgio Fernando Cabral da Silva objetivando rondas com motos em Casa Caiada - Olinda, nas ruas próximas ao Shopping Patteo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Ilmo. Sr. TCPM Sérgio Fernando Cabral da Silva, Cmte do 1º BPM em Olinda - Batalhão Duarte Coelho; Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda/PE.

Justificativa

A presente Indicação objetiva a presença da força policial militar nas ruas próximas do Shopping Patteo, em Olinda. A area, antes residencial, hoje incorpora, diversas galerias e centro de beleza e estética, bares e centro de reabilitação.

Acontece que o fluxo de pessoas que se deslocam para o Shopping e lojas próximas é bastante alto e, os assaltos tem sido com frequência na região, bem como o consumo de drogas. A exemplo, no período da tarde, na rua Carlos Pessoa Monteiro, o consumo e vendas de drogas, durante toda a tarde.

Assim sendo, se faz, necessária, o reforço no policiamento ostensivo utilizando-se de rondas diurnas em horários próximos ao início e final do dia e no horário comercial, podendo utilizar-se de motociclistas, cavalaria e veículos, cujo resultado trará maior segurança para todos os moradores.

Diante do aqui exposto rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 005304/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Avenida Henrique de Holanda com Avenida Áurea Ferrer, antigo trecho da BR 232, no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra Da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente; Sindicato dos Servidores de Vitória de Santo Antão –sindivisa, Presidente.

Justificativa

O antigo trecho da rodovia BR-232 tem pouco mais de 10 quilômetros e começa com o nome de Avenida Henrique de Holanda, iniciando na altura do Posto Santa Cristina e termina próximo ao engarrafamento da PITÚ, onde passa a chamar-se de Áurea Ferrer, terminando ao se encontrar com a parte duplicada da “BR-232” sentido Agreste.

Toda a via é bastante movimentada, passando por postos de combustíveis, posto do SAMU, pelo Shopping Center da cidade, serve também de entrada a muitos bairros e é importante acesso aos dois principais centros federais de ensino instalados no município, o IFPE e a UFPE.

O que se vê são inúmeros buracos espalhados pela rodovia, tendo em vista que, há uma grande circulação de veículos pesados transportando o que é produzido pelas indústrias instaladas ao longo da Avenida, com destaque para a fábrica da PITÚ, que engarrafa e comercializa, em média, 98 milhões de litros de cachaça por ano. A PITÚ é líder nas regiões Norte e Nordeste, e segundo lugar no mercado nacional.

A via necessita de uma atenção especial, um projeto de requalificação em toda sua extensão, pois a carência da infraestrutura adequada põe em risco a segurança daqueles que ali trafegam. Esta importante obra deverá impulsionar a economia local, melhorando a logística para o escoamento da produção, sendo, portanto, um incentivo a expansão das vocações regionais.

Portanto, diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.

Aglailson Victor

Indicação Nº 005305/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no intuito de que os estabelecimentos relacionados à saúde sejam permitido funcionar dentro dos shopping centers.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde.

Justificativa

Sabemos que é de suma importância as medidas restritivas adotas pelo Governo de Pernambuco, uma vez que estamos com a superlotação no sistema de saúde, contudo durante a pandemia os serviços de clínicos de saúde continuam a funcionar exceto os que estão lotados nos shopping centers, sendo assim é necessário permitir o funcionamento desses serviços, em razão do número de pessoas que estão necessitadas de tratamento e auxílio dessa assistência. Em virtude que, tem inúmeros pacientes que estão em acompanhamento contínuo e com consultas previamente marcadas, deixando em dúvida médicos e pacientes de como vai se dar esse acompanhamento.

Segundo o Decreto Nº 50433 DE 15/03/2021, fica permitido:

3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam autorizados a funcionar.

4º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas, a abertura de shopping centers e similares.

Portando, solicitamos que os serviços clínicos localizados nos shopping centers possam ser englobados nesses serviços essenciais e permitidos pelo Governo de Pernambuco tomando toda a precaução e adotando todas as medidas de segurança, para que a público dependente desse amparo clínico não seja prejudicado durante esse período de quarentena.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 005306/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de restabelecer a Linha Jordão Baixo/Boa Viagem no terminal de Jordão Baixo, sob responsabilidade da Expresso Vera Cruz Ltda., conforme anteriormente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Ilmo. Sr. Moisés Alfredo de Lima, Solicitante.

Justificativa

Atendendo o clamor da comunidade de Jordão Baixo, venho por meio desta indicação solicitar providências para que a linha Jordão Baixo / Boa Viagem, operada pela Expresso Vera Cruz Ltda., volte a circular pelo terminal de Jordão Baixo, como era anteriormente. Trata-se de uma justa demanda da população que reside na comunidade, bem como dos comerciantes locais, que relatam terem sofrido uma redução de cerca de 60% em sua renda, desde as alterações realizadas no itinerário da referida linha de ônibus. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 005307/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de restabelecer a circulação normal da Linha de ônibus 018 na comunidade Brasília Teimosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Ilmo. Sr. Suetonio Gonçalves, Solicitante.

Justificativa

Atendendo o clamor da comunidade de Brasília Teimosa, venho por meio desta indicação solicitar providências para que seja retomada a normalidade da circulação da Linha de ônibus 018 na comunidade em tela, minimizando os danos sofridos por essa comunidade, desde o início da pandemia de COVID-19.

Vale ressaltar que, tanto os moradores como os comerciantes da comunidade vêm sofrendo grande impacto pela ausência de ônibus que possibilitem o deslocamento da população, sendo necessária a adoção de medidas urgentes no sentido de restabelecer a circulação normal do transporte púbico nessa localidade.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 005308/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Duarte Guimarães, a Ilustríssima Senhora Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Simone Benevides Pinho Nunes, ao Ilustríssimo Senhor Superintendente da Caixa Econômica Federal em Petrolina, Paulo Lira, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ouricuri, Francisco Ricardo Soares Ramos e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araripina, Raimundo Pimentel, no sentido de que sejam implementadas as medidas necessárias no sentido de **priorizar a Vacinação Contra o Vírus da COVID-19 de Todos os Funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) e Lotéricas, que Trabalham Diretamente no Atendimento e Cadastro dos Beneficiários do Auxílio Emergencial do Governo Federal**, em todo Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco, pois sabemos que será efetuado em 04 (quatro) parcelas, causando grandes aglomerações e filas nas unidades da CEF e Lotéricas, como está ocorrendo frequentemente em várias cidades de grande e médio portes do País, a exemplo de Ouricuri e Araripina, no Sertão do Araripe pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Jair Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal; Iustríssima Senhora Simone Benevides Pinho Nunes, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Paulo Lira, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Petrolina; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pimentel, Prefeito do Município de Araripina; Excelentíssimo Senhor Roseilton Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araripina; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Proª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Proª Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Gardielle Dayane B. Andrade, Secretária de Saúde do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Roberto Falcão, Secretário de Saúde do Município de Araripina; Excelentíssimo Senhor Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da Saúde.

Justificativa

Trata-se de uma medida importante do Governo Federal, priorizar a vacinação contra o vírus da COVID-19 de todos os funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e LOTÉRICAS, que trabalham diretamente no atendimento e cadastro dos beneficiários do auxílio emergencial do Governo Federal, em todo Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco. Tal atendimento vem causando, diariamente, grandes aglomerações e filas nas unidades da CEF e Lotéricas, fato visível em quase todas as cidades de grande e médio portes do Brasil inteiro, a exemplo de Ouricuri e Araripina, no Sertão do Araripe pernambucano. Vale salientar que o auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal será efetuado em 04 (quatro) parcelas, causando grandes e repetidas aglomerações e filas nas unidades da caixa de Ouricuri e Araripina e todo o Brasil. Além disso há, ainda, a possibilidade da Caixa Econômica Federal, abrir inclusive aos sábados para atendimento aos beneficiários do auxílio emergencial. E quando um funcionário da CEF testa positivo, a unidade fica fechada durante 4 horas para higienização. Considerando que o horário de atendimento é de 5 horas por dia, em caso de contaminação pelo Coronavírus a unidade ficará fechada praticamente por 1 (um) dia inteiro, sem atendimento à população. Isso prejudica o atendimento e inclusive contribui para a disseminação do vírus, pois os clientes não atendidos em um dia, retornam no dia seguinte, aumentando o fluxo de pessoas na unidade.

Assim, se faz necessário que sejam incluídos como prioridade no Plano de Vacinação da COVID 19, todos os profissionais da Caixa

Econômica Federal que trabalham diretamente no atendimento do pagamento e cadastro do auxílio emergencial.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Antonio Fernando

Indicação Nº 005309/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros , no sentido de viabilizar com urgência a não municipalização da Escola Cônego Emanuel Vasconcelos, no município de Venturosa - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Marcelino Gomes de Araújo, Gestor Regional de Educação – Sertão do Moxotó - Ipanema; Elaide Francisca de Assis, Gestora da Escola Cônego Emanuel Vasconcelos; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É muito importante melhorar os recursos existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de educação panejado para atender os jovens com as demandas da atualidade; e não municipalizar a Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos (Venturosa) da rede de educação de Pernambuco.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Venturosa precisa consolidar este equipamento escolar estadual, hoje em funcionamento em dois prédios. Informamos que já temos um projeto executivo elaborado dentro das normas técnicas pela Secretaria de Educação do Estado e uma obra a ser consolidada e concluída.

Dito equipamento escolar tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade escolar; tem espaços dimensionados corretamente para: as salas de aulas, os laboratórios, a áreas de cocção de alimentos, o refeitório, e para os demais espaços utilizados.

A comunidade escolar precisa da escola não municipalizada e mais uma vez apelamos para o Governo do Estado de Pernambuco.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a não municipalização da Escola Cônego Emanuel Vasconcelos - Venturosa - PE.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 005310/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a **distribuição de milho, feijão e sorgo forrageiro para o município de São Bento do Una**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alexandre Battié, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo forrageiro para o município de São Bento do Una, em benefício dos pequenos agricultores, visando impulsionar a geração de renda daqueles que vivem da agricultura familiar.

É notório que o quadro de estiagem que frequentemente recai sobre o nosso Estado é bastante difícil, principalmente ao pequeno agricultor, daí a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes selecionadas para o plantio, a fim de garantir uma boa colheita e a subsistência de várias famílias da região.

Em 2018, a distribuição de sementes de bagoço de cana, milho, feijão e sorgo garantiram a movimentação da economia local, realização que novamente se pretende através deste pleito. O município necessita de uma nova distribuição desses grãos, que contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor do município e, conseqüentemente, impulsionará a economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Face a relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005311/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a construção de 9 (nove) pequenas barragens no município de Taquaritinga do Norte**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE; Alberes Xavier, Jornalista do Blog do Alberes.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a construção de 9 (nove) pequenas barragens no município de Taquaritinga do Norte/PE, nas seguintes localidades: Baraúna Furada, Jaburu de Cima, Jaburu de Baixo, Pedra Preta, Jerimum, Situação, Mulungu, Piranhas e Algodão.

A construção de barragens constitui uma alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.

Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

O acesso à água é indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene e, especialmente em situações de pandemia, é fundamental para a limpeza apropriada e constante das mãos, dos alimentos e dos objetos de uso comum, auxiliando na prevenção de doenças contagiosas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005312/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no**

sentido de viabilizar a perfuração de 10 poços artesianos no município de São Bento do Una.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a instalação de 10 poços artesianos em São Bento do Una, que servirá para ampliar o abastecimento de água dos moradores do município.

Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços artesianos e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região. Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005313/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a construção de 5 (cinco) pequenas barragens no município de São Bento do Una/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a construção de 5 (cinco) pequenas barragens no município de São Bento do Una/PE A construção de barragens constitui uma alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.

Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

O acesso à água é indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene e, especialmente em situações de pandemia, é fundamental para a limpeza apropriada e constante das mãos, dos alimentos e dos objetos de uso comum, auxiliando na prevenção de doenças contagiosas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005314/2021

ndicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de **viabilizar 02 (dois) veículos para o município de São Bento do Una, com o objetivo de contribuir com a formação e logística da Agricultura Familiar.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar em São Bento do Una, através da concessão de 02 (dois) veículos para o município, a serem utilizados nos processos de formação e de logística envolvendo esta atividade.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola, assumindo papel relevante no PIB do Estado, e que possui mais de 60 mil habitantes, sendo aproximadamente metade deles residentes da zona rural, São Bento do Una necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor desse município, auxiliando na logística e na comercialização da produção agrícola, o que, consequentemente, impulsionará o desenvolvimento da economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005315/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA e ao Ilmo. Sr. Humberto Bertino Arraes, Secretário Executivo de Agricultura Familiar, **no sentido de agilizar o pagamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o município de São Bento do Una/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de agilizar o pagamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o município de São Bento do Una/PE.

Com vistas a garantir o direito fundamental à alimentação, o Programa de Aquisição de Alimentos, operacionalizado pela Conab, garante a efetivação da inclusão econômica e social do agricultor familiar, do acesso à alimentação saudável, entre outros benefícios,

demonstrando o seu êxito nas respostas sociais obtidas por esse programa.

O município, com mais de 60 mil habitantes e com a economia girando em torno da produção agrícola, vem buscando alternativas para fortalecer essa cadeia produtiva. Sendo assim, o pagamento do Programa de Aquisição de Alimentos se mostra de grande importância para garantir uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, impulsionando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005316/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor, Kaio Maniçoba, Presidente do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizar 5 (cinco) ensiladeiras para serem utilizadas na zona rural do município de São Bento do Una.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar 5 (cinco) ensiladeiras para serem utilizadas na zona rural do município de São Bento do Una.

A disponibilidade de maquinários fará a diferença no tempo e na qualidade do serviço dos trabalhadores rurais, uma vez que o trabalhador, utilizando apenas equipamentos manuais, não tem condições de preparar adequadamente o solo. A preparação da terra garante a celeridade no plantio de culturas com milho, feijão e sorgo, impulsionando a agricultura familiar.

O município vem buscando alternativas para fortalecer essa cadeia produtiva, sendo assim, esses equipamentos serão de grande importância para garantir uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, impulsionando a economia local e gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005317/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de **viabilizar 30 (trinta) kits de Agricultura Familiar para exposição e comercialização de produtos, destinados ao município de São Bento do Una/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de São Bento do Una, através da concessão de kits de Agricultura Familiar (bancas padronizadas para a exposição e comercialização dos produtos, balança e galeia) para os produtores agroecológicos locais.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola, assumindo papel relevante o PIB do Estado, e que possui mais de 60 mil habitantes, sendo aproximadamente metade deles residentes da zona rural, São Bento do Una necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

Diante disso, torna-se fundamental o fomento à prática da agroecologia pelo produtor familiar, proporcionando diversos benefícios como a valorização do trabalhador rural, uma vez que a comercialização da produção se dá de maneira direta ao consumidor, sem intermediários, o aumento da qualidade de vida do agricultor, pois dispensa o manejo de agrotóxicos, a maior qualidade dos alimentos produzidos, sustentabilidade, rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente.

A agroecologia baseia-se em práticas sustentáveis, que envolvem o manejo ecológico dos recursos naturais e formas de ação coletiva desde sua produção até a circulação de seus produtos. Está ligada a uma filosofia de respeito não apenas com o meio ambiente, mas também entre os seres humanos. Por isso, quem pratica sistemas agroecológicos tem como premissa pensar no coletivo e não apenas no individual.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor desse município, auxiliando na comercialização da produção agroecológica, o que, consequentemente, impulsionará o desenvolvimento da economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005318/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Henrique José Queiroz Costa, Diretor do Instituto de Terras e Reforma Agrária - ITERPE, a fim de **viabilizar a regularização fundiária rural no município de São Bento do Una/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a regularização fundiária rural no município de São Bento do Una/PE.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola, assumindo papel relevante o PIB do Estado, e que possui mais de 60 mil habitantes, sendo aproximadamente metade deles residentes da zona rural, São Bento do Una necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

Os beneficiários da Regularização Fundiária Rural são aquelas famílias que exercem a posse em terras públicas integrantes do patrimônio fundiário do Estado de Pernambuco, que receberão o Título de Domínio da terra. Bem como, são pessoas que comprovam que o imóvel rural possui registro imobiliário há mais de quinze anos, as quais receberão o Título de Reconhecimento de Domínio.

O Iterpe realiza entrega de títulos a trabalhadores rurais como parte do programa de reforma agrária do Governo Federal, em parceria com o Estado, e o título de propriedade é a última etapa no processo de regularização fundiária. Todos os imóveis são georreferenciados através de uma tecnologia via-satélite, que demarca, com exatidão, a quantidade de hectares de cada propriedade.

Esse processo permite ao Estado conhecer, em cada imóvel rural, os nomes e o número de ocupantes da terra, as atividades agrícolas por eles desenvolvidas, o potencial hídrico, dentre outras informações. Através desses dados é possível desenvolver um melhor planejamento de ações e políticas públicas direcionadas ao meio rural e proporcionar desenvolvimento social e econômico para o homem do campo.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida dos municípes, através do reconhecimento formal dos seus direitos.

Face a relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005319/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a construção de 5 (cinco) pequenas barragens no município de Sertânia/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereadora de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a construção de 5 (cinco) pequenas barragens no município de Sertânia/PE

A construção de barragens constitui uma alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região. Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

O acesso à água é indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene e, especialmente em situações de pandemia, é fundamental para a limpeza apropriada e constante das mãos, dos alimentos e dos objetos de uso comum, auxiliando na prevenção de doenças contagiosas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005320/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Henrique José Queiroz Costa, Diretor do Instituto de Terras e Reforma Agrária - ITERPE, a fim de **viabilizar a regularização fundiária rural no município de Sertânia/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereadora de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a regularização fundiária rural no município de Sertânia/PE.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 35 mil habitantes, sendo aproximadamente metade deles residentes da zona rural, Sertânia necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

Os beneficiários da Regularização Fundiária Rural são aquelas famílias que exercem a posse em terras públicas integrantes do patrimônio fundiário do Estado de Pernambuco, que receberão o Título de Domínio da terra. Bem como, são pessoas que comprovam que o imóvel rural possui registro imobiliário há mais de quinze anos, as quais receberão o Título de Reconhecimento de Domínio.

O Iterpe realiza entrega de títulos a trabalhadores rurais como parte do programa de reforma agrária do Governo Federal, em parceria com o Estado, e o título de propriedade é a última etapa no processo de regularização fundiária. Todos os imóveis são georreferenciados através de uma tecnologia via-satélite, que demarca, com exatidão, a quantidade de hectares de cada propriedade.

Esse processo permite ao Estado conhecer, em cada imóvel rural, os nomes e o número de ocupantes da terra, as atividades agrícolas por eles desenvolvidas, o potencial hídrico, dentre outras informações. Através desses dados é possível desenvolver um melhor planejamento de ações e políticas públicas direcionadas ao meio rural e proporcionar desenvolvimento social e econômico para o homem do campo.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida dos municípes, através do reconhecimento formal dos seus direitos.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005321/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, à Ilma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher e ao Ilmo. Sr. Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de **viabilizar a implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Arcoverde/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Wellington da LW, Prefeito de Arcoverde; Delegado Israel, Vice-Prefeito de Arcoverde; Luciano Pacheco, Vereador de Arcoverde; Zirleide Monteiro, Vereadora De Arcoverde; Siqueirinha, Vereador De Arcoverde; Everaldo Lira, Vereador de Arcoverde; Célia, Vereadora de Arcoverde; João Taxista, Vereador de Arcoverde; Luiza Margarida, Vereadora de Arcoverde; Sargento Brito, Vereador de Arcoverde; João Marcos, Vereador de Arcoverde; Rodrigo Roa, Vereador de Arcoverde; Rádio Independente Fm 93,7, Diretor; Rádio Itapuama Fm 99,3, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem como principal objetivo viabilizar a implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher na cidade de Arcoverde/PE.

É indiscutível a importância da Delegacia da Mulher para assegurar tranquilidade à população feminina, pois essa delegacia especializada atua na investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher, bem como auxilia as mulheres e seus familiares a encontrarem o caminho da não-violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo, efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.

Dotadas de caráter preventivo e repressivo, a Delegacia da Mulher tem atuação qualificada tanto na investigação de crimes cometidos contra as mulheres, quanto no cumprimento de medidas cautelares que previnem de forma efetiva a prática da violência. Em razão disso, a instalação de uma Delegacia da Mulher na cidade Arcoverde proporcionará às mulheres um ambiente seguro, beneficiando tanto a população do município, de aproximadamente 75 mil pessoas, quanto a população das cidades circunvizinhas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005322/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a perfuração de 12 poços artesanios no município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a instalação de 12 poços artesanios em Brejo da Madre de Deus, que servirá para ampliar o abastecimento de água dos moradores do município.

Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços artesanios e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região. Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005323/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a **distribuição, com reforço, de milho, feijão e sorgo forrageiro para o município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a distribuição, com reforço, de sementes de milho, feijão e sorgo forrageiro para o município de Brejo da Madre de Deus, em benefício dos pequenos agricultores, visando impulsionar a geração de renda daqueles que vivem da agricultura familiar.

É notório que o quadro de estiagem que frequentemente recai sobre o nosso Estado é bastante difícil, principalmente ao pequeno agricultor, daí a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes selecionadas para o plantio, a fim de garantir uma boa colheita e a subsistência de várias famílias da região.

Em 2018, a distribuição de sementes de bagaço de cana, milho, feijão e sorgo garantiram a movimentação da economia local, realização que novamente se pretende através deste pleito. O município necessita de uma nova distribuição em maior quantidade desses grãos, que contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor do município e, conseqüentemente, impulsionará a economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Face a relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005324/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a construção de 4 (quatro) pequenas barragens no município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a construção de 4 (quatro) pequenas barragens em localidades no município de Brejo da Madre de Deus/PE.

A construção de barragens constitui uma alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.

Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

O acesso à água é indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene e, especialmente em situações de pandemia, é fundamental para a limpeza apropriada e constante das mãos, dos alimentos e dos objetos de uso comum, auxiliando na prevenção de doenças contagiosas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005325/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a Ilustríssima Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, **no sentido de viabilizar a conclusão da Rede de Distribuição da Água no distrito de São Domingo, localizado no município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a conclusão da Rede de Distribuição da Água no distrito de São Domingo, localizado no município de Brejo da Madre de Deus.</p> <p>A rede de distribuição de água de Brejo da Madre de Deus ainda não contempla toda a população do município, no entanto a expectativa é que quando a Adutora do Alto Capibaribe fique pronta, a chegada dessas águas consiga alcançar toda a população. Para isso, a rede de distribuição de água deve ser concluída o mais breve possível.</p> <p>Uma vez que as obras da rede de distribuição estejam concluídas, as águas da Adutora do Alto Capibaribe poderão chegar às torneiras da população. Assim, sabendo que o atendimento ao referido pleito trará impacto significativo para o bem-estar da comunidade e auxiliará na promoção do desenvolvimento da cidade, a presente indicação se dirige a acelerar a conclusão das obras de rede de distribuição de água no distrito de São Domingo.</p> <p>Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado com unanimidade e atendido na esfera governamental.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005326/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de **viabilizar 30 (trinta) kits de Agricultura Familiar de exposição e comercialização de produtos, para o município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Brejo da Madre de Deus, através da concessão de kits de Agricultura Familiar (bancas padronizadas para a exposição e comercialização dos produtos, balança e galeia) para os produtores agroecológicos locais.</p>

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola, sendo considerada a capital agroecológica do Estado, e que possui mais de 50 mil habitantes, Brejo da Madre de Deus necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas. Diante disso, torna-se fundamental o fomento à prática da agroecologia pelo produtor familiar, proporcionando diversos benefícios como a valorização do trabalhador rural, uma vez que a comercialização da produção se dá de maneira direta ao consumidor, sem intermediários, o aumento da qualidade de vida do agricultor, pois dispensa o manejo de agrotóxicos, a maior qualidade dos alimentos produzidos, sustentabilidade, rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente.

A agroecologia baseia-se em práticas sustentáveis, que envolvem o manejo ecológico dos recursos naturais e formas de ação coletiva desde sua produção até a circulação de seus produtos. Está ligada a uma filosofia de respeito não apenas com o meio ambiente, mas também entre os seres humanos. Por isso, quem pratica sistemas agroecológicos tem como premissa pensar no coletivo e não apenas no individual.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor desse município, auxiliando na comercialização da produção agroecológica, o que, conseqüentemente, impulsionará o desenvolvimento da economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005327/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a construção de 3 (três) pequenas barragens no município de Jataúba.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Bilzoa, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa
<p>Esta proposição objetiva pleitear a construção de 3 (três) pequenas barragens em localidades no município de Jataúba/PE.</p>

A construção de barragens constitui uma alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.

O acesso à água é indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene e, especialmente em situações de pandemia, é fundamental para a limpeza apropriada e constante das mãos, dos alimentos e dos objetos de uso comum, auxiliando na prevenção de doenças contagiosas.

Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 01 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005328/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de a distribuir sementes de milho, feijão e sorgo para o município de São Joaquim do Monte. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Av. Estácio Coimbra, 45, São Joaquim do Monte - PE, 55670-000, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador

do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa
<p>A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade a distribuição de sementes de feijão, selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar.</p>

A quantidade dessas sementes fornecidas para o município nos anos anteriores não foram suficientes para suprir a necessidade o município. É notório que o quadro de estiagem que o nosso Estado atravessa é bastante difícil, principalmente ao pequeno agricultor, daí a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes selecionadas para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região.

Em 2018, a distribuição de sementes de bagaço de cana, milho, feijão e sorgo garantiram a movimentação da economia local. O município necessita de uma nova distribuição desses grãos. A contribuição de sementes para os pequenos agricultores, contribui diretamente para a economia local e sustentabilidade da população. Dessa forma, submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares. A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor do município e, conseqüentemente, impulsionará a economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005329/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco), **no sentido de viabilizar 1 (uma) ensiladeira para ser utilizada na zona rural do município de Brejo da Madre de Deus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar 1 (uma) ensiladeira para ser utilizada na zona rural do município de Brejo da Madre de Deus.</p>

A disponibilidade de maquinários fará a diferença no tempo e na qualidade do serviço dos trabalhadores rurais, uma vez que o trabalhador, utilizando apenas equipamentos manuais, não tem condições de preparar adequadamente o solo. A preparação da terra garante a celeridade no plantio de culturas com milho, feijão e sorgo, impulsionando a agricultura familiar.

O município vem buscando alternativas para fortalecer essa cadeia produtiva, sendo assim, esse equipamento será de grande importância para garantir uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, impulsionando a economia local e gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005330/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor, Kaio Maniçoba, Presidente do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco), no sentido de viabilizar para o município de São Joaquim do Monte, uma ensiladeira para ser utilizada na zona rural do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa
<p>Com a chegada das chuvas, que beneficiará os agricultores familiares, faz-se necessário a aração de terras para o plantio de lavouras de subsistência. A disponibilidade de maquinários fará a diferença no tempo e na qualidade do serviço para os trabalhadores rurais, uma vez que o trabalhador, utilizando apenas equipamentos manuais, não tem condições de preparar adequadamente seu solo. A preparação da terra garante o plantio de culturas com milho, feijão e sorgo, impulsionando a agricultura familiar.</p>

Esses equipamentos são de grande importância devido as dificuldades enfrentadas por toda extensão territorial rural do município e por predominar a criação de grandes e pequenos ruminantes, fazendo-se necessário a estocagem de alimentos para os períodos de estiagem. O município vem buscando alternativas para fortalecer essa cadeia produtiva que é muito importante para as famílias produtoras. Dessa forma, submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares. A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor daquele município e, conseqüentemente, impulsionará a economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005331/2021

ndicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a perfuração de 10 poços artesanios na zona rural do município de São Joaquim do Monte.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Ricardo Jefferson; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Av. Neco Gameleira S/N - Centro - São Joaquim do Monte - PE, 55670-000, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Av. Neco Gameleira S/N - Centro - São Joaquim do Monte - PE, 55670-000, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Nailson Cavalcante; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar 10 (dez) poços artesanais para ser utilizados na zona rural do município de São Joaquim do Monte.</p>

Esta proposição objetiva pleitear a instalação de 10 poços artesianos em São Joaquim do Monte, que servirá para ampliar o abastecimento de água dos moradores do município.

Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços artesianos e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região. Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005332/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Exma. Diretora Presidente da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido viabilizar carros pipa para atender a zona rural do município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa
O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas. O atendimento desta propositura será de extrema importância e relevância para o município, onde este veículo pode ser deslocado para vários setores da municipalidade, como em obras que não possui agua no local para sua realização, bem como nos períodos de estiagem podendo ser utilizado como suporte nas possíveis emergências de incêndio que ocorrem com frequência nesse período. Também na conservação de jardins, lavagem de ruas, prédios públicos, praças, em eventos e para aguar quando se faz plantio, onde o corpo de bombeiros mais próximo fica a uma distância razoável de nosso município. Dessa forma, submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares. A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor do município e, conseqüentemente, impulsionará a economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005333/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de viabilizar a construção de 03 (três) barragens no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Av. Neco Gameleira S/N - Centro - São Joaquim do Monte - PE, 55670-000, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Fabinho De Flávio Professor; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vereador do Município de São Joaquim do Monte, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Av. Neco Gameleira S/N - Centro - São Joaquim do Monte - PE, 55670-000, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a construção de 3 (três) pequenas barragens no município de São Joaquim do Monte/PE

A construção de barragens constitui uma alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.

Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

O acesso à água é indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene e, especialmente em situações de pandemia, é fundamental para a limpeza apropriada e constante das mãos, dos alimentos e dos objetos de uso comum, auxiliando na prevenção de doenças contagiosas.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005334/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Ilmo Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de 30 (trinta) kits de Agricultura Familiar para o município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Nem Amorim; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa
A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade apoio técnico para o desenvolvimento da Agroecologia do município acima citado, inclusive com concessão de kits de Agricultura Familiar (bancas padronizadas para a exposição e comercialização dos produtos) para os produtores. Entendida como uma ciência, a agroecologia é um conjunto de práticas agropecuárias ou movimento social que consiste na aplicação de conceitos e princípios ecológicos para o desenho e manejo de agroecossistemas sustentáveis. Além de levar em conta o enfoque tecnológico, considera também aspectos socioeconômicos e de desenvolvimento rural como bases essenciais. A agroecologia tem um papel fundamental na agricultura por conta dos diversos benefícios que proporciona, como qualidade de vida, qualidade do alimento, sustentabilidade, valorização do trabalhador rural, rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente. Além de tudo isso, para os agricultores familiares, é uma importante renda econômica. Ela fornece todos esses benefícios ao meio ambiente porque não utiliza agrotóxicos, insumos e produtos que matam os organismos vivos do solo e contaminam a água, prejudicando também seres vivos que compõem este ecossistema. Pelo contrário, aprende com a própria natureza seus segredos de como sobreviver mesmo em condições cada vez menos favoráveis. A agroecologia está ligada a uma filosofia de respeito não apenas com o meio ambiente, mas também entre os seres humanos. Por isso, quem pratica sistemas agroecológicos tem como premissa pensar no coletivo e não apenas no individual; prioriza a atividade familiar e não a agricultura ostensiva. A agroecologia baseia-se em práticas sustentáveis, que envolvem o manejo ecológico dos recursos naturais e formas de ação coletiva desde sua produção até a circulação de seus produtos.

A agroecologia está em constante luta com a agricultura para que seja possível melhorar e oferecer qualidade de vida a população com práticas e alternativas agroecológicas e sustentáveis.

Dessa forma, submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares. A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor desse município e, conseqüentemente, impulsionará a economia local, gerando uma maior arrecadação também para o Estado.

Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005335/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, o Excelentíssimo Senhor Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Ilustríssimo Senhor Diego Barbosa, Secretário Executivo de Direitos Humanos e ao Ilustríssimo Senhor, Paulo Jean, Gestor do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, no sentido de viabilizar a elaboração de um convênio, junto com o município de Jataúba para a emissão de Carteiras de Identidade para a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Furbinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa
O Registro Geral - RG é um dos documentos de identificação mais importantes do cidadão brasileiro. É sabido que os documentos de identificação pessoal são essenciais para que o indivíduo seja reconhecido como cidadão, sendo assim, titular de direitos e deveres. Tais documentos são fundamentais para que o cidadão possa exercer os atos da vida civil, como: acesso à vaga de emprego, matrícula em instituições de ensino superior, inscrição em concurso público, abertura de conta em bancos, entre outras utilidades. Em face da pandemia e dos respectivos decretos que determinaram o fechamento também de órgão públicos, em especial, os responsáveis pela emissão e entrega de documentos de milhares de cidadãos e cidadãs de diversas cidades em Pernambuco que já concluíram o processo de obtenção e emissão de suas carteiras de identidade, acreditamos que as Prefeituras são os parceiros ideais na distribuição das cédulas de identidade já emitidas e ainda de posse do ITB. O porte da documentação de identificação é um dever essencial da cidadania, inclusive para acesso e obtenção de auxílios e programas voltados para o enfrentamento da crise gerada em razão do COVID 19. Nosso Gabinete Parlamentar vem recebendo inúmeras solicitações a fim de viabilizar o aumento da cota das cédulas de identidade para a população do município de Jataúba. Diante da importância da ação e do elevado número de pessoas que ainda não possuem tal documento de identificação no município, apelamos veementemente para que proceda com a viabilização desse convênio para a emissão das referidas cédulas a fim de que a população possa exercer de forma plena sua cidadania.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 005336/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto no sentido de iniciar as obras de pavimentação da Rodovia PE-310, ligando o município de Custódia ao município de Igaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Exma. Senhora Luciara Frazão de Lima, Vice-Prefeita de Custódia; Exma. Senhora Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora de Custódia; Exma. Senhora Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Cristiano Teixeira Dantas, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Alysson Possidônio Amaral Santos, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ednalvo Ferreira de Gois, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ivanildo Luiz da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Paulino Gomes da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exma. Senhora Carla Frazão de Lima, Vereadora de Custódia; Exmo. Senhor Manoel Messias de Souza, Vereador de Custódia; Rádio Custódia-FM, Diretor.

Justificativa
Rota promissora que liga as microrregiões do Pajeú e Moxotó, é lamentável saber que a Rodovia Governador Eduardo Henrique Accioly Campos PE- 310, ainda seja de chão de terra batida. Além da falta de sinalização a via apresenta buracos que se tornam mais frequentes com a chegada do período chuvoso, o que acaba por colocar em risco a vida daqueles que por ela transitam. A pavimentação do trecho que compreende os municípios de Igaracy e Custódia deverá impulsionar a economia local, melhorando a logística para o escoamento da produção, sendo, portanto, um incentivo a expansão das vocações regionais. Vale ressaltar também, que durante o período noturno o tráfego pela região fica ainda mais perigoso, visto que dada as condições do referido trecho os veículos são obrigados a reduzirem ainda mais a velocidade, ficando assim suscetíveis a investidas de criminosos que aproveitam da situação para realizar assaltos. Portanto, diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.
Aglailson Victor

Indicação Nº 005337/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque, no sentido de somarem esforços para providenciar o asfaltamento da Rua São Cristóvão, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Assembléia De Deus (Minis Belém).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Assembléia De Deus (Minis Belem), Pastor; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque; Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar um asfaltamento na Rua São Cristóvão, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Assembléia De Deus (Minis Belém). Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.
Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005338/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de providenciar a melhoria na iluminação e do calçamento da Rua José Salvador,

em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Presbiteriana Do Brasil, Pastor; Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria na iluminação e a realização do calçamento na Rua José Salvador, em Buíque/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Do Brasil. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local e a falta de iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes que ocorrem no local, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para trafegar pela via, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005339/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua José Salvador, em Buíque/PE, nas proximidades da Paroquia Igreja São José.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja São José, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma melhoria na iluminação na Rua José Salvador, em Buíque/PE, nas proximidades da Paroquia Igreja São José. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes e assaltos que tem ocorrência significativa no local. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005340/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado/PE, no sentido de providenciar a limpeza da Rua Atanazio De Moraes, em Calçado/PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Cristã No Brasil, Pastor; Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a limpeza da Rua Atanazio de Moraes, em Calçado/PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado nas calçadas, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005341/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado/PE, no sentido de solicitar o asfaltamento da rua lateral a Rua Projetada, em Calçado/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Do Sétimo Dia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista Do Sétimo Dia, Pastor; Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar um asfaltamento na rua lateral a Rua Projetada, em Calçado/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Do Sétimo Dia. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005342/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador de Pernambuco, no sentido de melhorar o policiamento da Rua Antônio de Barros Muniz, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Matriz De Nossa Senhora Da Conceição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Matriz De Nossa Senhora Da Conceição, Igreja; Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o aumento do efetivo policial na rua Antônio de Barros Muniz, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Matriz De Nossa Senhora Da Conceição. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao grande número de assaltos e ocorrências criminosas na rua, com uma comunidade boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005343/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de providenciar a melhoria da limpeza e iluminação da Rua Eugênio Tavares De Miranda, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja De Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja De Canhotinho, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar limpeza e uma melhoria na iluminação da Rua Eugênio Tavares De Miranda, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja De Canhotinho. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez e a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado nas calçadas e também a grande incidência de assaltos devido a falta de iluminação, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005344/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente da Companhia Energética de Pernambuco, no sentido solicitar uma correção e isolamento dos fios que se encontram expostos na Rua Piaui, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Central De Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista Central De Canhotinho, Igreja; Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma correção e isolamento dos fios que se encontram expostos na Rua Piaui, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Central De Canhotinho. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e está vulnerável a acidentes no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física da comunidade, em sua maioria composta por crianças e idosos.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005345/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de providenciar o calçamento e uma melhoria na iluminação da Rua Eugênio Tavares De Miranda, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Central De Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista Central De Canhotinho, Pastor; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria no calçamento e na iluminação da Rua Piaui, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Adventista Central De Canhotinho. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a infraestrutura do local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado nas calçadas e também a grande incidência de assaltos devido a falta de iluminação, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005346/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE, no sentido de providenciar a limpeza urbana na R. Setenta e Três, em Paulista - Pe, nas proximidades da Igreja Batista Missionária Ibmjp.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Batista Missionária Ibmjp, Pastor; Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar Limpeza Urbana na R. Setenta E Três, em Paulista - Pe, nas proximidades da Igreja Batista Missionária Ibmjp. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005347/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE, no sentido de providenciar a pavimentação e limpeza Urbana da Rua São Roberto, no bairro de Jardim Paulista, Paulista/PE, nas proximidades da Igreja Evangelica Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE; leadalpe Jardim Paulista Alto II, Pastor.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar pavimentação e limpeza Urbana da R. São Roberto - Jardim Paulista, Paulista - Pe, 53409-823, nas proximidades da leadalpe Jardim Paulista Alto II. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005348/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, e o Exmo. Sr. Tulio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó/PE, no sentido de somar esforços para providenciarem o asfaltamento das vias locais da PE-560, em Bodocó - PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil - Sipáúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Cristã No Brasil - Sipáúba, Pastor; Tulio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o asfaltamento nas vias locais da PE-560, Bodocó - PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil - Sipaúba. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com pavimentação imprópria para uma rodovia do local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005349/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Tulio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó/PE, no sentido de somarem esforços para providenciar o asfaltamento da via local da PE-560, em Bodocó - PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Assembleia de Deus, Pastor; Exmo. Sr. Tulio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o asfaltamento da via local da PE-560, em Bodocó - PE, próximo a Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pavimentação imprópria para uma rodovia no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005350/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de providenciar a limpeza da Rua Padre Cícero, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Cristã Maranata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Cristã Maranata, Pastor; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar limpeza na Rua Padre Cícero, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Cristã Maranata Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com o acumulo de lixo no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado nas calçadas, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005351/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina /PE, no sentido de providenciar o asfaltamento da rua Rua Joaquim José Modesto, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Presbiteriana do Brasil em Araripina, Pastor; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar um asfaltamento na rua R.Joaquim José Modesto, 163 - Centro, Araripina - PE . Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005352/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim José Modesto, em Araripina/PE, nas Igreja de Nova Vida em Araripina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja de Nova Vida em Araripina (Sede), Pastor; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na rua Joaquim José Modesto, 19 - Centro Araripina/PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de infraestrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005353/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de melhorar o Policiamento na Rua João Ferreira De Moraes, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Sinos De Belém Missão Das Primícias. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao grande número de assaltos e ocorrências criminosas na rua, com uma comunidade boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o aumento da incidência policial na Rua João Ferreira De Moraes, em Canhotinho/PE, nas proximidades da Igreja Sinos De Belém Missão Das Primícias. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao grande número de assaltos e ocorrências criminosas na rua, com uma comunidade boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 005354/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Reginaldo Alves de Souza, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Reginaldo Alves de Souza, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Paulo Galvão, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Itamaracá, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 005355/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Reginaldo Alves de Souza, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Itamaracá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Reginaldo Alves de Souza, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Paulo Galvão, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Itamaracá, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local.

Considerando a importância do início dos trabalhos para a população da referida localidade, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 005356/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Sr. Secretário de Saúde do estado, André Longo, no sentido de incluir as Escolas de Preparação de Vigilantes e Porteiros do estado de Pernambuco como serviço essencial para a população, em tempos de pandemia do Corona vírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que encaminhamos se reveste de grande relevância. Atendendo o clamor dos vigilantes do estado, que estão com curso de reciclagem vencidos, e necessitam de preparação para continuidade do serviço, solicitamos que o Poder Executivo inclua as Escolas de Preparação de Vigilantes e Porteiros do estado de Pernambuco como serviço essencial, enquanto perdurar o decreto estadual. Conforme já deliberado pelo Exmº Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos, por ora, não há qualquer alteração na programação para os cursos de reciclagem, nos termos da portaria 15725287. Frise-se que os efeitos da referida Portaria afetam todas as atividades de segurança privada, quais sejam: vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação. Por força da legislação em vigor os cursos de formação são considerados espécies de atividades de segurança privada, ao lado das demais mencionadas no parágrafo anterior, devendo receber o mesmo tratamento jurídico. Não obstante o fato do Município ou Distrito Federal ser responsável pela delimitação do que deverá ser considerado atividade essencial, inegável que o curso de formação profissional em segurança privada deverá receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, se a empresa de transporte de valores está funcionando normalmente (mesmo com algumas restrições impostas) por ser considerada uma atividade essencial, constituindo exceção as limitações impostas em um normativo local, o curso de formação também o será. Pelo exposto, solicito a aprovação desta Indicação aos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 005357/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de **regularizar o abastecimento de água no município de Santa Cruz, bem como enviar equipe técnica para analisar a água entregue ao município**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores do município do sertão do Araripe que vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos. Salientamos que quando a água chega na torneira a mesma encontra com aparência escura, com odor e provocando irritação na pele. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 005358/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Erivaldo Coutinho dos Santos, Presidente do Consórcio Grande

Recife e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, Marcelo Bruto, no intuito de estabelecer um escalonamento de horários de início de atividades em diferentes segmentos da economia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Eivaldo Coutinho, Presidente do Consórcio Grande Recife.

Justificativa

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) a população tem sofrido com as consequências da redução e/ou retirada de algumas linhas de ônibus, ocasionando a superlotação do transporte público principalmente nos horários de pico das 6h às 10h, e entre a tarde e a noite, das 16h às 20h. Durante a pandemia, de acordo com a Pesquisa da Fecomércio, a principal dificuldade citada pelos passageiros, no intervalo das 6h às 7h59, é a superlotação dos ônibus. Nos horários após às 8h, a redução de linhas e o tempo maior de espera entre as viagens dominam as reclamações. Em relação aos motivos para a utilização do transporte público, a pesquisa constatou que o trabalho é a principal resposta.

Dessa forma para tentar assegurar a redução de aglomeração dos ônibus e metrôs, a ideia é existir horários distintos para início e encerramento de expedientes para comércio, indústria, trabalho doméstico, entre outros. Com o escalonamento, o movimento dos horários de pico seria diminuído, uma vez que menos gente se veria obrigada a tomar o transporte no mesmo horário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 005359/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rodovia PE-89, no trecho que liga o município de Timbaúba ao município de Macaparana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento EXMO. SENHOR JOSE AGUINELO DE ARRUDA FILHO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR JOSE ANTONIO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR HERONILDO PONCIANO DE LEMOS, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR FILLIPE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTI, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR JOSIAS ALEXANDRE ALVES DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR ADAIAS LUCENA DOS SANTOS JR, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR JOSE PAULO MEDEIROS DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR PEDRO DE MORAIS VIEIRA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR JOSE IRANILTON DE SANTANA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMA. SENHORA MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; EXMO. SENHOR RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população daquela região, a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-089. O trecho em questão tem aproximadamente 22 km. Problemas como buracos e falta de sinalização na referida estrada prejudica o escoamento da produção local, majorando as despesas dos agricultores com fretes, e põem em risco a vida daqueles que por ali transitam, tendo ocorrido acidentes impossibilitando assim o tráfego seguro de pessoas e mercadorias.

Vale ressaltar também que durante o período noturno o tráfego pela região fica ainda mais perigoso. Veículos que transportam alunos entre os municípios são forçados a trafegarem em uma velocidade mínima, aumentando assim os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, com isso, conto com o apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.
Aglailson Victor

Indicação Nº 005360/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rodovia PE-275, no trecho que liga o município de Sertânia até a divisa com o Estado da Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Tony Railã Ferreira da Silva, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Inacio do Nascimento Carvalho, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Francisco Martins do Nascimento, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Ivanildo Jose de Carvalho Silva, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Felipe Rocha da Costa, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Francisco de Sales Rodrigues da Costa, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Ligekson Sisley de Oliveira Lira, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Ronaldo Batista de Almeida, Vereador de Brejinho; Exmo. Senhor Rossinei Cordeiro de Araújo, Vereador de Brejinho.

Justificativa

É de extrema urgência a recuperação de todo o asfalto da PE-275, uma importante rodovia que liga as regiões sertanejas do Moxotó e do Pajeú, entre os municípios de Sertânia (moxotó), e a divisa com o estado da Paraíba, passando pelos municípios de Tuparetama, São José do Egito, Itapetim e Brejinho, no sertão do Pajeú. Sendo neste último município onde encontramos seu estado mais crítico. A partir do povoado de Ambó, município de Itapetim, até o limite com a cidade de Teixeira, na Paraíba, a situação é bastante crítica. Não existe mais acostamento devido à vegetação que tomou conta da pista, fato que dificulta a drenagem das águas em direção a sarjeta. Por toda rodovia são vários buracos, o que obriga os motoristas a diminuírem bruscamente a velocidade, ocasionando inúmeros acidentes e também levando à ocorrência de vários assaltos no trecho. Além da necessidade de recapeamento asfáltico, há também a grande preocupação com a ponte no Povoado de Placas de Piedade, em Brejinho. É possível ver a armação exposta, com a estrutura da ponte em colapso progressivo, gerando risco de isolamento da comunidade.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.
Aglailson Victor

Indicação Nº 005361/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rodovia PE-507, que liga o município de Serrita ao município de Exu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito de Exu; Exmo. Senhor Sebastiao Benedito dos Santos, Prefeito de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Brígido de Souza, Vice-Prefeito de Exu; Exma. Senhora Sonia Maria Martins de Souza, Vice- Prefeita de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Florido Coelho Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose Fabio da Cruz, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Fernando Rafael de Souza Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Filemon de Sá Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Isac Sampaio da Silva, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor José Edvan Barbosa Lima Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Tadeu de Sá Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Ronildo Manoel de Oliveira, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Saulo Josué Martins de Souza, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Antônio Parente Sobrinho, vereador de Exu; Exmo. Senhor Jurandir Severo de Carvalho, vereador de Exu; Exmo. Senhor Jose Renato Pajeú Gomes, vereador de Exu; Exmo. Senhor Antonio Lopes de Lima, vereador de Exu; Exmo. Senhor Davi Moreira de Alencar, vereador de Exu; Exmo. Senhor Fagluzé Américo Lopes Saraiva, vereador de Exu; Exmo. Senhor Fernando Adevando Bezerra, vereador de Exu; Exmo. Senhor Ganglesdom Cordeiro dos Santos, vereador de Exu; Exmo. Senhor Jose Jailson Bento Saraiva Junior, vereador de Exu; Exma. Senhora Maria de Fátima Pinto Sarava, vereadora de Exu; Exmo. Senhor Jose Pinto Saraiva Junior, vereador de Exu; Exmo. Senhor Miguel Moreira da Costa, vereador de Exu; Exmo. Senhor Roberto Bento do Nascimento, vereador de Exu; Ilma. Senhora Elenilda, Rádio Acauã FM.

Justificativa

A PE-507, com aproximadamente 93 quilômetros de extensão, é a principal rodovia que liga a área urbana do município de Serrita ao município de Exu no sertão pernambucano. São diversos buracos na pista, com isso, o trânsito fica complicado, pois, motoristas e pedestres acabam tendo que dividir o mesmo espaço.

Com a necessidade de desviar dos buracos motoristas acabam tendo que sair da pista de rolamento, assustando, assim, aqueles que transitam às margens da rodovia citada. Com o inverno por chegar, o temor de mais acidentes é ainda maior, tendo em vista que, o péssimo estado da estrada tende a piorar. Moradores da região tentam por conta própria tapar os buracos, mas, é sabido que não surte o mesmo efeito que uma grande obra de recapeamento irá produzir.

É importante destacar que esta via é uma das principais rotas de escoamento de tudo o que é produzido naquela região do sertão pernambucana. Vale frisar também que a PE-507 é utilizada diariamente por milhares de estudantes que se deslocam diariamente em direção aos centros educacionais da região.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.
Aglailson Victor

Indicação Nº 005362/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja criado auxílio emergencial para os trabalhadores de bares, restaurantes e eventos do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que seja criado auxílio emergencial para os trabalhadores de bares, restaurantes e eventos do estado de Pernambuco.

O Brasil se tornou o novo epicentro da pandemia do novo coronavírus somando mais de meio milhão de pessoas diagnosticadas com COVID-19, segundo os dados divulgados pelo Ministério da Saúde. O número exponencial de casos da doença e vidas interrompidas divide espaço com os resultados negativos da economia brasileira e as tensões no cenário político.

A pandemia que estamos vivenciando é a crise mais intensa e mais veloz ao atingir pessoas e empresas, resultando em dificuldades para se reerguer e causando impactos devastadores na economia.

Em razão disso, esta indicação é uma medida econômica para reduzir os efeitos e prejuízos gerados pela pandemia da Covid-19, principalmente diante do decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em que o segmento tornou-se mais ainda afetado em relação às novas medidas restritivas.

O Poder Executivo deve estabelecer os critérios para o recebimento do auxílio, bem como proceder com o cadastro dos interessados e seus respectivos documentos comprobatórios, ficando, também, responsável em divulgar a relação de beneficiários do auxílio devidamente aprovados após o fim do prazo de cadastro.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que fica evidenciada a importância de minimizar os efeitos gerados pela crise sanitária e por se tratar de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 005363/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Sra. Taciana Ferreira, no sentido que seja feita análise técnica da viabilidade de incluir um giro à esquerda na Av. Recife para a Av. Presidente Kennedy, nos moldes do que foi feito na Av. Recife com a Av. Jean Emily Favre, no bairro de IPSEP na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Taciana Ferreira, Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU; Márcio Gadêlha, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores, comerciantes, principalmente dos condutores de veículos que estão com dificuldades de trafegar na região em decorrência das últimas alterações realizadas por essa autarquia no bairro. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 005364/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a empresa TECBAN, através do Dr. Jaques Rosenzvaig, no sentido de disponibilizar um Caixa Eletrônico do Bancos 24horas, na Farmácia Marisol – Razão Social G Batista, localizada na Av. Ponta de Serrambi, nº 30 - Bairro da Camela, município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jaques Rosenzvaig, Presidente da TECBAN.

Justificativa

O Banco24Horas também tem um importante papel social de garantir que o dinheiro chegue pra quem precisa, em todas as classes sociais. Além da população em si, a própria cadeia produtiva se beneficia dos grandes até os pequenos e médios estabelecimentos. Afinal, o Banco24Horas chega a bairros e cidades que não contam com agências bancárias, promovendo grandes benefícios. Os terminais do Banco24Horas permitem, inclusive, a retirada de benefícios pagos pelo governo federal.

Os moradores do bairro de Camela há muito sentem a necessidade de poder utilizar esse mecanismo que facilitaria muito a vida dos que ali vivem.

Assim, apelamos para que a TecBan, se sensibilize com a solicitação daquela comunidade e ajude também o comércio local.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
William Brlgido

Indicação Nº 005365/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito de Recife; a Ilustríssima Senhora Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; e a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca, no sentido de implantar ciclovia que faça a integração do Recife à Porto de Galinhas pelo pedágio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; João Campos, Prefeito de Recife; Marília Dantas,, Secretária de Infraestrutura do Recife; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Considerada 10 vezes a praia mais bonita do Brasil, a Praia da Vila de Porto de Galinhas é localizada no município de Ipojuca, a 50 km de Recife. Ela é o principal polo turístico do litoral sul de Pernambuco. Pessoas de várias partes do Brasil e do mundo já apreciaram suas belezas naturais, aproveitando tudo o que Porto de Galinhas e seus arredores oferecem.

O Recife também não fica para trás. Conhecida como “Veneza Brasileira”, ela é uma das cidades mais visitadas por turistas no Brasil, principalmente durante o Carnaval. As praias, a arquitetura histórica e a cultura da capital Pernambucana também são ótimas, sendo atrativos para turistas de todos os cantos do Brasil e do mundo.

Diante destas duas belezas, temos uma tendência mundial que é uso das bicicletas para todo e qualquer deslocamento. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número.

Após o novo coronavírus, cidades de todo o mundo tiveram que mudar toda a infraestrutura devido ao medo de contrair a doença no transporte público. Nesse cenário, tem sido comum a utilização de bicicletas por pessoas que, por algum motivo, não podem se isolar em casa. A realidade é que a população não só utiliza a bicicleta como lazer e apenas aos domingos. Centenas de Pernambucanos, passaram a aderir a bicicleta como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes, lazer. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar formas de atender esta parte da

população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado.

Por este motivo, propomos esta indicação para implantar ciclovía que faça a integração do Recife à Porto de Galinhas pelo pedágio. Além de favorecer o turismo sustentável, estimularia a prática de atividades esportivas e de hábitos saudáveis, a humanização das pessoas e a responsabilidade social.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 005366/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; ao Ilustríssimo Décio Padilha, Secretário da Fazenda; ao Ilustríssimo André Pepitone, Diretor-Geral da ANEEL; e ao Ilustríssimo Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Celpe, no sentido de fornecer a isenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) na conta de energia e negociar com a Celpe a concessão de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de desconto nas tarifas dos hotéis, pousadas, albergues e hostéis localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Décio Padilha, Secretário da Fazenda; André Pepitone, Diretor-Geral da ANEEL; Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Celpe.

Justificativa
<p>A pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias. A disseminação de contágio do novo Coronavírus neste começo de 2021 e as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado colocaram em alerta toda a indústria do turismo. De guias de turismo a grandes cadeias hoteleiras, as perdas do setor no ano de 2020 foram gigantes e, neste ano, trabalhadores e empresários lutam para que as medidas tomadas pelo executivo favoreçam essa categoria. Os que estão na base da cadeia produtiva, como os guias de turismo, ambulantes e barraqueiros das praias, sem renda nem perspectiva de recuperá-la no curto prazo, amargam as piores consequências. Recentemente, o Executivo decretou quarentena no estado do dia 18/03 a 28/03, além de prorrogar o estado de calamidade até setembro de 2021. O impacto da pandemia do novo coronavírus no setor de turismo é extremamente grave. Com a determinação de isolamento social, existe a proibição de afluência às praias, parques, museus, festas populares, feiras de atividades culturais e esportivas, sendo inegável o impacto econômico. As perdas no setor são gigantescas. Demissões, fechamento de hotéis e pousadas e cancelamento de hospedagens são alguns dos problemas que este setor estão tentando administrar. Logo, é necessário medidas que minimizem os efeitos da crise no turismo e ajude este setor a se recuperar com brevidade.</p>

Diante disso, indicamos ao Excelentíssimo Governador do Estado, inicialmente, duas medidas. A primeira é que conceda a isenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) aos hotéis, pousadas, albergues, hostéis. Isso ajudaria estas empresas visto que, com exceção daqueles considerados essenciais, estão com suas atividades econômicas totalmente paradas e ociosas, sem gerar nenhuma renda aos respectivos empresários e colaboradores. Todavia, estes continuam sendo regularmente cobrados pela alta carga tributária que, no momento, torna-se praticamente impossível pagar.

Atualmente, mais de quarenta por cento do valor da conta de energia elétrica é de impostos. Ou seja, de tudo o que se consome em um imóvel, boa parte vai para os cofres públicos. No Brasil, esses valores estão embutidos na prestação de serviço ligada à energia, de modo que, dentro da conta de luz estão impostos municipais, estaduais e federais. A Constituição prevê que os Estados podem aplicar alíquotas diferentes desse imposto conforme a natureza do produto/serviço, sendo que serviços essenciais devem ser menos impactados. Além disso, a energia elétrica brasileira é considerada uma das mais caras do mundo e vem sofrendo uma evolução em sua taxaço bastante agressiva nos últimos anos. Essa proporção veio aumentando nos últimos anos, de forma que a conta de luz passou a ser um meio para o poder público adquirir receita fácil, sem cumprir sua obrigação de planejar a geração e distribuição de energia.

A segunda solicita que seja realizado um acordo com concessionária de energia elétrica, onde seja concedido um ajuste de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de desconto nas tarifas do segmento do turismo (hotéis, pousadas, albergues, hotéis). Esta medida aliviaría essas empresas que estão tendo que realizar um verdadeiro malabarismo para evitar demissões em massa e arcando com grandes custos por ter que manter suas portas fechadas.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, a fim de mitigar as consequências geradas pela crise do Covid-19 no setor de turismo do nosso estado.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 005367/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, ao Ilustríssimo Décio Padilha, Secretário da Fazenda, e ao Ilustríssimo Alexandre Rabêlo Távora, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; no sentido de estabelecer incentivos fiscais às empresas envolvidas no setor do Turismo, visando incentivar a preservação dos empregos formais, devido às novas medidas tomadas para o enfrentamento da disseminação da segunda onda do novo coronavírus (covid-19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Alexandre Rabêlo Távora, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Justificativa
<p>A disseminação de contágio do novo Coronavírus neste começo de 2021 e as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado colocaram em alerta toda a indústria do turismo. De guias de turismo a grandes cadeias hoteleiras, as perdas do setor no ano de 2020 foram gigantes e, neste ano, trabalhadores e empresários lutam para que as medidas tomadas pelo executivo favoreçam essa categoria. Os que estão na base da cadeia produtiva, como os guias de turismo, ambulantes e barraqueiros das praias, sem renda nem perspectiva de recuperá-la no curto prazo, amargam as piores consequências. Recentemente, o Executivo decretou quarentena no estado do dia 18/03 a 28/03. O impacto da pandemia do novo coronavírus no setor de turismo é extremamente grave. Com a determinação de isolamento social, existe a proibição de afluência às praias, parques, museus, festas populares, feiras de atividades culturais e esportivas, sendo inegável o impacto econômico. Assim, o escopo desta indicação é clamar ao poder executivo, que estabeleça incentivos fiscais às empresas envolvidas no turismo, visando incentivar a preservação dos empregos formais nesse setor tão devastado pelo caos econômico, em consequência da Pandemia. O Turismo gera distribuição de renda e oportunidades de negócio tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos e micro empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas e guias turísticos que atuam em suas comunidades. Para todos eles, a receita depende do interesse de visitantes. Portanto, essa Indicação vem somar aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica do setor mencionado, afetado pelo estado de calamidade na saúde pública. Esta medida ajudaria este grupo que ainda não se recuperou das perdas de 2020 e que até o momento aguarda ações efetivas do governo estadual em relação ao segmento de turismo. Para tanto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 005368/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer, o Exmo. Sr. RODRIGO NOVAES, e ao Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Turismo, o Ilmo. Sr. ANTÔNIO NEVES BAPTISTA, no sentido de inserir o Município de Paudalho, localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, nos destinos do “Passaporte Pernambuco” – ação de marketing para atrair visitantes ao Estado, da Secretaria Estadual de Turismo de Pernambuco (Setur).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RODRIGO NOVAES, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; ANTÔNIO NEVES BAPTISTA, Presidente da Empresa Pernambucana de Turismo; CARMEN LUCIA SIMÕES MEGALE NEVES, Diretora Marketing da Empresa Pernambucana de Turismo; MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, Prefeito do Município de Paudalho/PE; CAROLINA FERRAZ GOUVEIA, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer de Paudalho/PE; HERISTOW ARAGÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paudalho/PE; CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PAUDALHO, COMTUR Paudalho.

Justificativa

Em 27 de outubro de 2020, a Secretária Estadual de Turismo de Pernambuco (Setur), lançou uma ação de marketing para atrair visitantes ao Estado, o “Passaporte Pernambuco”, com investimento é de aproximadamente R\$ 500 mil, oriundos dos recursos da Empresa Pernambucana de Turismo (Empetur), voltados à promoção turística.

Parecido com um passaporte de verdade, mas sem nenhum valor oficial, o “documento” será distribuído gratuitamente a moradores e turistas. A ideia é que os viajantes registrem a passagem pelas diversas cidades e atrativos que for conhecendo por meio de carimbos coloridos encontrados em hotéis, pontos turísticos, centros de atendimento ao turista (CATs) e restaurantes, entre outros equipamentos voltados a receber visitantes.

Segundo notícia publicada pelo Jornal do Commercio, a Empetur também prevê a entrega do passaporte em agências de turismo que comercializam o destino Pernambuco, sobretudo os Estado próximos, como Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia e Piauí. Todavia, observa-se que a ação lançada pela Setur não contempla o Município de Paudalho/PE, que possui relevante valor histórico, cultural e turístico para o Estado de Pernambuco, além de ser “porta de entrada” – como o primeiro município de acesso, à Região da Zona da Mata Norte pernambucana. Municípios como: Condado/PE; Glória do Goitá/PE; Goiana/PE; Lagoa do Carro/PE; Tracunhaém/PE; e Vicência/PE - todos também da Zona da Mata Norte, são inseridos no “Passaporte Pernambucano”. Destaca-se que para um bom acesso viário aos destinos inicialmente elencados pela Setur, se utiliza a Rodovia BR 408, duplicada, que corta do Município de Paudalho/PE, não sendo, num primeiro olhar, justificável a não inserção da Capital da “Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos” – conferida pela Resolução ALEPE nº 1.575, de 29 de abril de 2019, no “Passaporte Pernambuco”.

Paudalho, entre inúmeros outros fatores, contribui para a história, para a cultura e também para o turismo pernambucano, como a existência da Romaria à São Severino do Ramos, e o culto a sua imagem dita milagrosa, na Capela de Nossa Senhora da Luz; as ruínas do Mosteiro de São Francisco, construído para servir de refúgio aos religiosos de Olinda e Recife e de outros conventos de Pernambuco, que haviam fugido da invasão holandesa. Sua construção não tem data conhecida, entretanto, pelas suas características, supõe-se que se trata de edificação de fins do séc. XVII ou início do séc. XVIII. Foi tombado pela Secretária do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1996. No local existia a missa da “benção dos animais”; a Ponte de Itaíba, do Séc. XIX, inaugurada pelo Imperador Dom Pedro II. É tombada pelo Governo Estadual; a Estação Ferroviária, construção data em 1891; os antigos casarões e sobrados do início deste século, com detalhes ou fachada em azulejos portugueses, bem preservados no centro da Cidade; o Açude Zumbi; a Acerolândia, estabelecimento comercial reconhecido estadualmente pelo beneficiamento da acerola, com seus doces e sorvetes à base da fruta; o Doce de Guabiraba, receita de doce que atravessa gerações, uma delícia rara, preparada apenas uma vez por ano. O doce já integra o Inventário Turístico de Pernambuco – INVTUR/PE, elaborado pela Empetur; além de um dos carnavais do interior de Pernambuco mais tradicionais e animados da região Mata Norte Pernambucana, sendo um dos polos oficiais do Carnaval de Pernambuco. Destaque para os desfiles dos Clubes Lenhadores - que possui mais de 113 anos, o Estrela e o Cruzeiro do Sul, com suas orquestras de frevo e fantasias de luxo que desfilam pelas principais ruas da cidade, incrementado pelo Banho de Frevo, que acontece a céu aberto, nas tardes do domingo, da segunda e da terça de Carnaval, atraindo muitos visitantes e turistas, significando um relevante incremento econômico. No audiovisual, é cenário para inúmeras produções, como o aclamado filme, permanente no inventário pernambucano, “Lisbela e o Prisioneiro”, lançando em 2003 - co-produzido pela Fox Film do Brasil e produzido pela Natasha Filmes; o telefilme “A Presepada”, de 2018, da Globo Nordeste, produzido pela ZQuatro Studio; e a série pernambucana “Os ovos da Repousa”, de 2019 - produção financiada com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro, da Ancine.

Paudalho, hoje, também conta com uma das poucas estruturas hoteleiras da Região da Mata Norte de Pernambuco, com 2 pousadas rurais – com áreas para acampamentos, “day use” e hospedagem, além de: três (03) agências de turismo; três (03) guias de turismo; duas (02) transportadoras turísticas; e dois (02) restaurantes de médio porte.

Do ponto de vista institucional, Paudalho: integra o Mapa do Turismo Brasileiro – 2019-2021, por meio do Programa de Regionalização do Turismo e dos Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo, conforme Portaria nº 271, de 23 de agosto de 2019; e possui Conselho Municipal de Turismo ativo.

O pleito ora solicitado deve ser analisado em caráter emergencial, como forma de garantir a interiorização dos investimentos estaduais, o fortalecimento do turismo – na retomada dentro do contexto da pandemia do novo coronavírus, e o respeito às tradições pernambucanas, tão caras ao nosso povo. Assim sendo, peço aos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Gustavo Gouveia

Indicação Nº 005369/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja ampliado o público de beneficiários do auxílio emergencial estadual, para os profissionais técnicos e produtores (as) culturais, assim como, incluído, no âmbito da comissão competente de análise das solicitações do auxílio, representantes da sociedade civil do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Senhor Marcelo Canuto, Diretor Presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

Justificativa

O apelo que aqui apresento converge com meu posicionamento, na discussão da matéria, no âmbito do Poder Legislativo. A proposta foi colocada ao líder do governo, como uma tentativa de se negociar uma viabilidade em sua regulamentação.

A demanda da cadeia produtiva cultural é grande, assim como a vulnerabilidade econômica e social que estão enfrentando, em virtude do contexto mundial da pandemia.

Ciente da importância e da necessidade da proposta, faz-se justo e necessário a aprovação do presente Indicação, que espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Teresa Leitão

Indicação Nº 005370/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que inclua todas as gestantes e puérperas, tenham elas comorbidades ou não, nos grupos prioritários do plano de vacinação contra a COVID-19 do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; à Senhora Paula Viana, Coordenadora do Grupo Curumim.

Justificativa

Segundo dados do Comitê Municipal de Estudos e Prevenção da Morte Materna do Recife (CMEMM), divulgados pelo Grupo Curumim, a mortalidade entre gestantes e puérperas teve um aumento gradual em Recife. Em 2019, antes da pandemia, o número de mortes desse público no município foi de 11 óbitos. Já em 2020, diante do cenário da COVID-19, o número de óbitos subiu para 28, sendo, quase metade desse público, vítimas do coronavírus.

Um artigo de Alex Sandro Rolland Souza e Melania Maria Ramos Amorim, intitulado “Mortalidade Materna pela COVID-19 no Brasil”, há um dado do Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP Gripe), disponível pelo Ministério da Saúde, onde consta que 978 gestantes e puérperas foram diagnosticadas com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por COVID-19, e dessas, 124 foram a óbito (taxa de letalidade de 12,7%).

Diante do alerta dos números já aqui explicitados, faz-se necessário a inclusão de todas as gestantes e puérperas, que tenham comorbidades ou não, no grupo prioritário do Plano de Vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco. Ainda que não se tenham dados sobre a segurança e eficácia da vacina para esse público, mas em virtude do alto risco de doenças graves e mortes se contraírem a COVID-19.

Esse público necessita de cuidados especiais, e os altos índices acima citados mostram sua relevância. Diante disso, faz-se necessário o presente apelo, que tem o intuito de possibilitar uma ação preventiva que nos possibilite segurança e saúde para as gestantes e puérperas.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Teresa Leitão

Indicação Nº 005371/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, no sentido de alterar o Decreto Nº 50.027 de 28 de dezembro de 2020 e possibilitar o cadastramento de novas famílias no Programa Chapéu de Palha para o exercício 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, Secretário de Planejamento e Gestão; Ilmo. Sr. Gilvan José Antunis, Presidente da FETAEPÊ - Entidade sindical; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE - Entidade Sindical.

Justificativa
<p>Tendo em vista que muitas famílias de trabalhadores rurais não possuem outra fonte de renda, sobretudo nesse período de pandemia da COVID-19, torna-se imperativo que o Poder Público tome medidas que assegurem condições dignas de vida a essas famílias, minimizando os danos, já sofridos ou que ainda estejam por vir, causados pelas crises econômica e sanitária.</p> <p>Nesse sentido, a presente proposição busca fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado para que revoguem o Decreto Nº 50.027, de 28 de dezembro de 2020, a fim de autorizar o cadastramento de 2000 novas famílias no Programa Chapéu de Palha, para o exercício 2021.</p> <p>O supracitado decreto alega, entre outras situações, “a necessidade de se manter medidas restritivas temporárias voltadas a obstar o crescimento da curva de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente quanto à redução na concentração e aglomeração de pessoas”, o que supostamente ocorreria durante o período de cadastramento presencial. Porém, medidas que possibilitem o cadastramento escalonado, orientado e ordenado apenas para novas famílias, com base nas recomendações das autoridades de saúde pública, e mantendo como beneficiários todos aqueles já cadastrados em 2020, podem sanar essa dificuldade, evitando um dano irreversível para essas famílias, uma vez que não obtenham acesso ao Programa Chapéu de Palha.</p> <p>Entretanto, há de se considerar que o pagamento das parcelas do benefício relativas ao exercício de 2021, com base nos cadastros validados no exercício 2020, trará grande prejuízo e injustiça a inúmeras novas famílias que seriam beneficiárias do programa em 2021 e, no momento, estão impossibilitadas de realizar o cadastro, estando, portanto, privadas do acesso ao benefício que lhes é de direito. Dessa forma, conto com a sensibilidade de vossas senhorias a esta causa nobre, em defesa da dignidade dessas famílias de pernambucanos, e solicito o valoroso apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 005372/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de publicar Decreto orientando os municípios pernambucanos que, em caso de imunizantes suficientes, procedam a vacinação contra a Covid-19 nos finais de semanas, com a finalidade de dar celeridade no processo de imunização da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Patriota, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

Justificativa

Este pleito tem por finalidade solicitar que o Governo do Estado determine que os municípios, em especial os de médio e grande porte, que, em caso de unidades de imunizantes suficientes, mantenham vacinação durante os finais de semana, objetivando dar celeridade ao processo de vacinação, evitando longas filas e horas de espera pelos municípes.

Temos visto que moradores idosos em vários lugares do país dormiram em fila para tentar garantir a dose da vacina contra a Covid-19. Em muitos municípios foram distribuídas senhas e que, mesmo assim, muitas pessoas não conseguiram ser imunizadas. São situações cada dia mais comuns e que não podem ser naturalizadas.

Segundo informações do Jornal Folha de São Paulo, esta segunda fase da pandemia da Covid -19 que o Brasil vive é mais letal que a primeira em 40% das grandes cidades do Brasil. Em 50 desses maiores municípios (15% do total), houve uma explosão de óbitos: o pico de agora é pelo menos 80% maior que o do ano passado. Em Pernambuco a situação é ainda mais alarmante. De acordo com os dados do Jornal do Commercio, além de o estado ter a terceira maior incidência de casos por 100 mil habitantes do Nordeste (553,43), tem a maior letalidade da região (3,6%) e a segunda maior do Brasil, atrás apenas do Rio de Janeiro (5,65%). Isso quer dizer que os brasileiros acometidos da doença morrem mais no Rio e aqui. A taxa média de letalidade no Nordeste é de 2,3% e 2,43% no Brasil, números muito abaixo dos índices pernambucanos.

O Brasil já ultrapassou a casa de 280.000 óbitos pela Covid-19, registrando recentemente um recorde lastimável de mais de 2 mil mortes por dia e, até o momento, só conseguiu vacinar 5,06% da população com a primeira dose e 1,85% com a segunda dose, números praticamente iguais aos do nosso estado, pois Pernambuco vacinou apenas 5% da população do estado com a primeira dose e 1,82% com a segunda dose. O Governo do Estado distribuiu mais de 460 mil doses pelo estado, porém não são suficientes para minimizar o impacto do vírus na saúde da população.

Nesta perspectiva, solicitamos que os municípios sejam orientados quanto às estratégias, bem como quanto à divulgação do cronograma de vacinação nos finais de semana, objetivando minimizar filas e aglomerações. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 005373/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Marcelo Queiroga, ministro da Saúde; e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, deputado federal, no sentido de incluir os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no rol de grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Priscilla Barros, Representante do Fórum Estadual de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Pernambuco (Fetsuas/PE); Exmo. Sr. Joelson Rodrigues Reis e Silva, Secretário Executivo de Assistência Social de Pernambuco (SEASS) e Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS).

Justificativa

Considerando que o direito universal à saúde é constitucionalmente garantido no Brasil e que integrantes de determinados grupos da população são considerados de risco por enfrentarem alto risco de contaminação e de desenvolverem sintomas mais graves no caso de serem contaminados pelo coronavírus, é necessário desenvolver critérios que garantam prioridades de vacinações dessas pessoas. Ademais, em etapas seguintes, entrarão nas campanhas de vacinações as demais categorias populacionais, não deixando de imunizar nenhuma pessoa.

Este pleito está apenas priorizando a inclusão de profissionais que estão em contato direto e constante com a população, pois as atividades desenvolvidas pelos mesmos não são passíveis de serem executadas em regime de *home office*.

É importante registrar que de acordo com o último Censo divulgado (Censo SUAS 2018), são mais de 13 mil trabalhadores e trabalhadoras do SUAS, no estado de Pernambuco. Estes profissionais estão no atendimento direto da população de maior exclusão social, tais como: as pessoas em situação de rua e refugiadas que vivem em profundo risco social e que não podem deixar de ser acolhidas, cuidadas e orientadas com vias à efetivação de seus direitos mínimos, como o acesso à higienização, ao abrigoamento, à alimentação e às informações essenciais para proteção contra a contaminação do coronavírus. É do nosso conhecimento que vários trabalhadores/as estão afastados por sintomas gripais e alguns já positivados.

Destacamos por fim que o estado de Pernambuco oferta o referido serviço essencial, através de 328 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; 187 Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS; 137 Serviços de Acolhimento (crianças, adolescentes e idosos) e 08 Centros POP (população de rua).

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 005374/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde; e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de incluir os trabalhadores da Caixa Econômica Federal no rol de grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Paulo Nery, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco.

Justificativa

Considerando que o direito universal à saúde é constitucionalmente garantido no Brasil e que integrantes de determinados grupos da população são considerados de risco por enfrentarem alto risco de contaminação e de desenvolverem sintomas mais graves no caso de serem contaminados pelo coronavírus, é necessário desenvolver critérios que garantam prioridades de vacinações dessas pessoas. Ademais, em etapas seguintes, entrarão nas campanhas de vacinações as demais categorias populacionais, não deixando de imunizar nenhuma pessoa.

Com a recente aprovação da prorrogação do auxílio emergencial por parte do Legislativo Federal, os profissionais responsáveis pelos atendimentos aos cidadãos contemplados com o benefício, assim como os agentes de segurança privada que exercem suas funções

nas agências da Caixa, estão em contato direto com a população, o que os coloca em posição de vulnerabilidade quanto à exposição ao coronavírus.

Este pleito está apenas priorizando a inclusão de profissionais que estão em contato direto e constante com a população, pois as atividades desenvolvidas pelos mesmos não são passíveis de serem executadas em regime de *home office*. As atividades desenvolvidas pelos profissionais mencionados são indispensáveis para a promoção das políticas públicas sociais que visam amenizar os impactos econômicos ocasionados pela pandemia.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 005375/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Roberto Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE, no sentido de prorrogar o prazo de validade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) do exercício de 2020, até fim do período da Pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical.

Justificativa

Considerando que os órgãos públicos e entidades, dentre eles o DETRAN-PE, ainda não conseguiram retomar a operacionalização total dos serviços prestados aos contribuintes, em função do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a presente proposição tem por finalidade solicitar providências das autoridades supracitadas para assegurar que os condutores de veículos automotores do Estado possam trafegar portando o CRLV do exercício de 2020, sem o risco da aplicação de multas, ou qualquer outro tipo de sanção, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19. E nesse contexto de grande relevância e interesse público solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 005376/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e a excelentíssima Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco COMPESA, Manuela Coutinho Domingues Marinho no sentido de viabilizar com urgência o fechamento de cratera na Rua Sandro, bairro Socorro, município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco COMPESA; Manuel Caetano e Senhora, Moradores da rua Sandro.; João Carretero, Morador do bairro.

Justificativa

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental principalmente para a circulação de pedestres.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Jaboatão dos Guararapes precisa consolidar o fechamento de cratera aberta pela COMPESA – na Rua Sandro, em frente aos números: 577/477, localizada no bairro de Socorro.

A rua ora solicitada para reparo tão necessário para a comunidade é uma rua não pavimentada, tem leito em barro ocasionando transtornos aos municípes residentes que se agrava com as chuvas ocasionadas em praticamente todos os meses do ano.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência o fechamento de cratera na Rua Sandro, bairro Socorro, município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 005377/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Eduardo José de Oliveira Lins, prefeito; Josivaldo Luiz da Silva, vereador; José Lenilson da Silva, vereador; Antônio João Ramos, vereador; José Almir de Melo, vereador; Marcos Manoel Ferreira, vereador; Ricardo Jeferson dos Santos, vereador; Fábio José de Melo, vereador.

Justificativa

A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.

A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 005378/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Kátia Aquilino, prefeita; Francisco de Assis Nascimento, vereador; Fernando Chaves da Costa, vereador; Mavialê de Souza Araújo, vereador; Joseilzo Alves de Melo, vereador; Lusimário Luis da Silva, vereador.

Justificativa

A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.

A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 005379/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de Vertentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Romero Leal, prefeito; Elba Neide Leal Ferreira de Araújo, vereadora; José Ivanildo Cabral de Souza, vereador.

Justificativa
<p>A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.</p> <p>A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 005380/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de Poção. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Emerson Cordeiro de Vasconcelos, prefeito; Caique Alberto de Oliveira, vereador; Wrides Mendes Paz, vereador; Silvio Andrade, vereador.

Justificativa
<p>A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.</p> <p>A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.</p> <p>Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 005381/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Graciana Maria Ramos Braz da Silva, prefeita.

Justificativa
<p>A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.</p> <p>A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.</p> <p>Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 005382/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Antônio Raimundo Barreto Neto, prefeito.

Justificativa
<p>A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.</p> <p>A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.</p> <p>Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Alessandra Vieira

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a aquisição de respirador para o município de Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador; André Longo, secretário de saúde; Antônio Raimundo Barreto Neto, prefeito.

Justificativa
<p>A media que a Covid19 avança em nosso Estado, onde foram registrados mais de 300 mil casos da doença, se faz necessário preparar nosso sistema público de saúde para que possam suportar eventuais necessidades dos pacientes e salvar vidas. Entende-se que para ampliar o número de leitos de terapia intensiva destinados a pacientes em estado grave da doença só é possível com o aumento do número de respiradores, pois esses equipamentos são destinados para pacientes com quadro grave da doença, que precisam de suporte ventilatório constante.</p> <p>A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.</p> <p>Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Alessandra Vieira

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Bia Kicis (PSL-DF)por ter sido eleita a primeira mulher a presidir a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Bia Kicis, Deputada Federal; Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República; Roberto Jefferson, Presidente Nacional do PTB; João Roma, Ministro da Cidadania; Hamilton Mourão, Vice Presidente da República; Gilson Machado, Ministro do Turismo; Walter Souza Braga Netto, Ministro Casa Civil; Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro Chefe da Secretaria de Governo; Luciano Bivar, Deputado Federal e Presidente do PSL.

Requerimentos

Requerimento Nº 002725/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** a Deputada Federal Bia Kicis (PSL-DF)por ter sido eleita a primeira mulher a presidir a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Bia Kicis, Deputada Federal; Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República; Roberto Jefferson, Presidente Nacional do PTB; João Roma, Ministro da Cidadania; Hamilton Mourão, Vice Presidente da República; Gilson Machado, Ministro do Turismo; Walter Souza Braga Netto, Ministro Casa Civil; Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro Chefe da Secretaria de Governo; Luciano Bivar, Deputado Federal e Presidente do PSL.

Justificativa
<p>Bia Kicis (PSL-DF) nasceu em 19 de setembro de 1961, em Resende, Rio de Janeiro, Filha de Rubeni Torrents Pereira, engenheiro militar reformado, e de Leda Pfeil Kicis Torrents Pereira, formada em psicologia. Bia formou-se em Direito na Universidade de Brasília.</p> <p>Aos 23 anos teve seu primeiro trabalho, como advogada, no SERPRO. Em 1992, foi aprovada no concurso público para o cargo de Procuradora do Distrito Federal, sendo empossada em 13/05/1992. Chegou à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral, em dois mandatos diferentes; foi Procuradora-Geral Adjunta e Corregedora-Geral da Procuradoria, por dois mandatos. Aposentou-se no cargo de Subprocuradora-Geral do Distrito Federal em janeiro de 2016.</p> <p>Em 2015, fundou o Instituto Resgata Brasil, que tem por finalidade resgatar as Instituições Republicanas, bem como os valores culturais e familiares da sociedade brasileira. Também em 2015, foi convidada para ser um dos representantes, em Brasília, do Movimento Revoltados ON LINE. A partir de então, enveredou pelo ativismo político partidário, na defesa das causas conservadoras e pelo combate à corrupção.</p> <p>Participou também de Audiências Públicas, com direito a palavra, no Congresso Nacional, em Órgãos Públicos e Privados, na Sinagoga de São Paulo, tendo feito ainda, sustentação oral em defesa do Voto Impresso, no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pela PGR contra o voto impresso.</p> <p>Em 2018, elegeu-se Deputada Federal pelo Distrito Federal, Já como integrante da bancada do PSL, foi indicada e assumiu a Vice-presidência da CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a Vice-liderança do Governo no Congresso Nacional, além de assumir a Presidência da Executiva do PSL, no Distrito Federal. Em 10 de março de 2021, foi eleita para o cargo de presidente da CCJC.</p> <p>Agora na mais importante Comissão da Câmara dos Deputados, Desejamos sucesso na nova jornada, e temos a certeza que continuará desempenhando seu papel de mulher pública, com o mesmo vigor, competência e coragem, características essas sempre marcantes em sua vida.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002726/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Rádio Cidade 99,7 de Caruaru,, pela comemoração do seu primeiro aniversário de existência e serviços prestados à população, comemorados no dia 16 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Adolfo José, Diretor Geral; Rodolfo Silva, Diretor Administrativo; Mário Flávio Lima, Diretor de Produção e Programação; Renata Torres, Diretora de Jornalismo.

Justificativa
<p>O presente requerimento justifica-se pelo fato da Rádio Cidade de Caruaru, em tão pouco espaço de tempo, já representar veículo de comunicação de grande impacto para Caruaru e toda a região que a frequência 99,7 possui de alcance. Sob a Direção Geral de Adolfo José, tendo como Diretor Administrativo o Senhor Rodolfo Silva, Diretor de Produção e Programação, o Senhor Mário Flávio Lima, e a Diretora de Jornalismo, a Senhora Renata Torres, a Rádio Cidade 99,7, em um ano se destacou por uma programação diversificada, que perpassa programas de notícias, cobertura política, esporte, os tradicionais programas musicais e seus diversos estilos, trazendo a pauta da cultura, cidadania, mobilidade, superação, agenda de eventos, mulheres, marketing digital, redes sociais, cinema, meio ambiente, a causa animal, desenvolvimento sustentável, solidariedade, empreendedorismo, dando voz à Zona Rural e à vida cotidiana com programas não apenas informativos, mas criativos e com a dinâmica que os novos tempos comunicacionais exigem. Em 2020 a Rádio Cidade 99,7 se destacou como um dos poucos veículos de comunicação local a aceitar o desafio da realização de Debate Eleitoral, trazendo um contributo social, não apenas pelas ondas sonoras, mas também pelas demais plataformas de comunicação, revelando assim uma empresa que rapidamente se expande, demonstra sua relevância e importância para a promoção da liberdade de expressão/comunicação e informação, responsabilidade social e grande contributo à democracia. Desta forma, nos congratulamos com o primeiro ano de existência da Rádio Cidade 99,7, que já é parte da identidade comunicacional caruaruense, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares, com assento nesta Casa, a aprovação do referido pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.

Delegado Erick Lessa

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Assembleia Legislativa um **Voto de Aplauso**, ao **7º BPM -Batalhão dos Voluntários da Pátria**, pela passagem do 35º aniversário de sua criação, situado em Ouricuri/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Ilustríssimo Senhor TC QOPM José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa
<p>O presente requerimento justifica-se pelo fato da Rádio Cidade de Caruaru, em tão pouco espaço de tempo, já representar veículo de comunicação de grande impacto para Caruaru e toda a região que a frequência 99,7 possui de alcance. Sob a Direção Geral de Adolfo José, tendo como Diretor Administrativo o Senhor Rodolfo Silva, Diretor de Produção e Programação, o Senhor Mário Flávio Lima, e a Diretora de Jornalismo, a Senhora Renata Torres, a Rádio Cidade 99,7, em um ano se destacou por uma programação diversificada, que perpassa programas de notícias, cobertura política, esporte, os tradicionais programas musicais e seus diversos estilos, trazendo a pauta da cultura, cidadania, mobilidade, superação, agenda de eventos, mulheres, marketing digital, redes sociais, cinema, meio ambiente, a causa animal, desenvolvimento sustentável, solidariedade, empreendedorismo, dando voz à Zona Rural e à vida cotidiana com programas não apenas informativos, mas criativos e com a dinâmica que os novos tempos comunicacionais exigem. Em 2020 a Rádio Cidade 99,7 se destacou como um dos poucos veículos de comunicação local a aceitar o desafio da realização de Debate Eleitoral, trazendo um contributo social, não apenas pelas ondas sonoras, mas também pelas demais plataformas de comunicação, revelando assim uma empresa que rapidamente se expande, demonstra sua relevância e importância para a promoção da liberdade de expressão/comunicação e informação, responsabilidade social e grande contributo à democracia. Desta forma, nos congratulamos com o primeiro ano de existência da Rádio Cidade 99,7, que já é parte da identidade comunicacional caruaruense, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares, com assento nesta Casa, a aprovação do referido pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.

Delegado Erick Lessa

Requerimento Nº 002727/2021

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Assembleia Legislativa um **Voto de Aplauso**, ao **7º BPM -Batalhão dos Voluntários da Pátria**, pela passagem do 35º aniversário de sua criação, situado em Ouricuri/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Ilustríssimo Senhor TC QOPM José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa
<p>O presente requerimento justifica-se pelo fato da Rádio Cidade de Caruaru, em tão pouco espaço de tempo, já representar veículo de comunicação de grande impacto para Caruaru e toda a região que a frequência 99,7 possui de alcance. Sob a Direção Geral de Adolfo José, tendo como Diretor Administrativo o Senhor Rodolfo Silva, Diretor de Produção e Programação, o Senhor Mário Flávio Lima, e a Diretora de Jornalismo, a Senhora Renata Torres, a Rádio Cidade 99,7, em um ano se destacou por uma programação diversificada, que perpassa programas de notícias, cobertura política, esporte, os tradicionais programas musicais e seus diversos estilos, trazendo a pauta da cultura, cidadania, mobilidade, superação, agenda de eventos, mulheres, marketing digital, redes sociais, cinema, meio ambiente, a causa animal, desenvolvimento sustentável, solidariedade, empreendedorismo, dando voz à Zona Rural e à vida cotidiana com programas não apenas informativos, mas criativos e com a dinâmica que os novos tempos comunicacionais exigem. Em 2020 a Rádio Cidade 99,7 se destacou como um dos poucos veículos de comunicação local a aceitar o desafio da realização de Debate Eleitoral, trazendo um contributo social, não apenas pelas ondas sonoras, mas também pelas demais plataformas de comunicação, revelando assim uma empresa que rapidamente se expande, demonstra sua relevância e importância para a promoção da liberdade de expressão/comunicação e informação, responsabilidade social e grande contributo à democracia. Desta forma, nos congratulamos com o primeiro ano de existência da Rádio Cidade 99,7, que já é parte da identidade comunicacional caruaruense, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares, com assento nesta Casa, a aprovação do referido pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2021.

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Assembleia Legislativa um **Voto de Aplauso**, ao **7º BPM -Batalhão dos Voluntários da Pátria**, pela passagem do 35º aniversário de sua criação, situado em Ouricuri/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Ilustríssimo Senhor TC QOPM José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa
<p>O presente requerimento justifica-se pelo fato da Rádio Cidade de Caruaru, em tão pouco espaço de tempo, já representar veículo de comunicação de grande impacto para Caruaru e toda a região que a frequência 99,7 possui de alcance. Sob a Direção Geral de Adolfo José, tendo como Diretor Administrativo o Senhor Rodolfo Silva, Diretor de Produção e Programação, o Senhor Mário Flávio Lima, e a Diretora de Jornalismo, a Senhora Renata Torres, a Rádio Cidade 99,7, em um ano se destacou por uma programação diversificada, que perpassa programas de notícias, cobertura política, esporte, os tradicionais programas musicais e seus diversos estilos, trazendo a pauta da cultura, cidadania, mobilidade, superação, agenda de eventos, mulheres, marketing digital, redes sociais, cinema, meio ambiente, a causa animal, desenvolvimento sustentável, solidariedade, empreendedorismo, dando voz à Zona Rural e à vida cotidiana com programas não apenas informativos, mas criativos e com a dinâmica que os novos tempos comunicacionais exigem. Em 2020 a Rádio Cidade 99,7 se destacou como um dos poucos veículos de comunicação local a aceitar o desafio da realização de Debate Eleitoral, trazendo um contributo social, não apenas pelas ondas sonoras, mas também pelas demais plataformas de comunicação, revelando assim uma empresa que rapidamente se expande, demonstra sua relevância e importância para a promoção da liberdade de expressão/comunicação e informação, responsabilidade social e grande contributo à democracia. Desta forma, nos congratulamos com o primeiro ano de existência da Rádio Cidade 99,7, que já é parte da identidade comunicacional caruaruense, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares, com assento nesta Casa, a aprovação do referido pleito.</p>

1. Trajetória Contemporânea: Inicialmente o município de Ouricuri esteve sob a responsabilidade da 8ª Companhia de Polícia Militar - que era uma subunidade do 3º Batalhão, sediado em Arcoverde. Com a posterior criação do 5º Batalhão da Polícia Militar, em Salgueiro, o território de Ouricuri passou a ser responsabilidade da 18ª Companhia da Polícia Militar - 5ºBPM. No ano de 1977, foi criado o 8º BPM e instalado no município de Salgueiro, passando o 5ºBPM para a cidade de Petrolina. Tendo Ouricuri ficado provisoriamente como sede do 8º BPM, até a construção do quartel definitivo; sendo, em 1982, inaugurado o prédio do 8º BPM em Ouricuri. Através do decreto nº 11.246, de 12 de março de 1986, foi criado o 7º BPM – Batalhão Dias Cardoso, que recebeu o nome de “Voluntários da Pátria”.

2. Resgate Histórico:

A denominação foi uma justa homenagem ao “7º Batalhão Voluntários da Pátria de Ouricuri”, criado no ano de 1865 (Por decreto do Imperador D. Pedro II), quando o Brasil se encontrava em guerra com o Paraguai. O histórico batalhão de voluntários reuniu e formou na região 408 homens - entre Oficiais e Praças - que realizaram uma verdadeira epopeia: uma caminhada heroica a pé, ao longo dos 630 km que separam Ouricuri e o Recife, findando por acampar onde hoje se localiza o bairro da Madalena, na Capital do Estado. Tratou-se de uma verdadeira história épica de heroísmo e tristeza: dos 408 Voluntários de Ouricuri que lutaram na Guerra do Paraguai, pouco mais de 40 retornaram à terra natal, e muitos deles mutilados por ferimentos em batalha. Em evocação ao sentimento de amor à Pátria daqueles bravos soldados sertanejos, o 7º BPM foi agraciado com a denominação de “Batalhão Voluntários da Pátria”.

“Terra dos Voluntários da Pátria”. Os dizeres estampados no pórtico da entrada de Ouricuri, no Sertão de Pernambuco, avisam aos viajantes que aquela foi a terra natal de 408 heróis que deixaram seus lares, empregos e famílias para defender a nação brasileira na Guerra do Paraguai.

Ainda durante o conflito, D. Pedro II assinou o Decreto 3.371, que criava os “Corpos de Voluntários da Pátria”, formados por homens que, por livre e espontânea vontade, quisessem defender o País. E vencida a guerra, na volta dos Voluntários sobreviventes a Ouricuri, ao passarem pelo Rio de Janeiro, o Imperador entregou ao comandante tenente-coronel Felipe Coelho Rodrigues, a bandeira (insígnia) do batalhão, na qual fora bordada a seguinte inscrição: “7º Batalhão de Voluntários da Pátria de Ouricuri”. Essa bandeira, uma homenagem ao município, foi depositada no altar de São Sebastião, na Igreja Matriz da cidade. Guardada por muito tempo pelo Vigário Comendador Francisco Pedro e, após sua morte, pelo Coronel Anísio Coelho. Tal bandeira encontra-se hoje no Museu do Estado de Pernambuco, preservada como relíquia histórica.

Há um fato interessante que merece ser acrescido à história desse batalhão de heróis. No Governo de Roberto Magalhães, o Comandante da Polícia Militar, era o Cel. Nelson Lucena de Oliveira. E na intenção de homenagear o então deputado estadual Felipe Coelho (neto do Ten. Cel. Felipe Coelho Rodrigues, Comandante do originário “7º Batalhão de Voluntários da Pátria”), decidiu criar um Batalhão de Polícia Militar na cidade de Ouricuri resgatando o nome de “7º Batalhão de Voluntários da Pátria”.

Como já havia uma outra unidade da PMPE com a numeração 7º (o “7º Regimento Dias Cardoso de Cavalaria”), transferiu-se essa numeração para o Batalhão a ser criado em Ouricuri e, assim, concretizar a justa homenagem histórica aos nossos “Voluntários da Pátria”.

3. Momento Atual – Os 35 anos do 7º BPM:

Sediado no município de Ouricuri, o 7º BPM Batalhão Voluntário da Pátria, tem sob sua Responsabilidade Territorial os municípios de Ouricuri, Exu, Bodocó e Santa Cruz da Venerada. O Batalhão completa mais de três décadas de ações voltadas para a defesa e o bem-estar da comunidade. Em 35 anos de esforço e trabalho árduo, é inegável o impacto positivo que tem o 7º Batalhão Voluntários da Pátria, no campo de segurança pública de sua área territorial. É pela ação e importância dos serviços prestados à população que se consolida o respeito pela Instituição, ou seja, é o reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, à Segurança e a Tranquilidade da população de cidade de Ouricuri, como também dos municípios de Exu, Bodocó e Santa Cruz da Venerada, entre outros territórios de responsabilidade do Batalhão. Assim neste momento em que a questão da segurança pública ocupa largo

espaço nas preocupações de setores governamentais e sociais de nosso País, entendemos oportuna esta homenagem mais que justa ao 7º Batalhão Voluntários da Pátria, instituição a serviço do povo.

Por fim, parabênizo os bravos e dedicados policiais militares, e ao Ilustre Comandante 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria, pela passagem do 35º aniversário da criação do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria, sediado em Ouricuri/PE, e reconhecer, fortalecer e incentivar o trabalho realizado, prestamos essa homenagem.

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Antonio Fernando

Requerimento Nº 002728/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso pelo **1º aniversário de fundação da RÁDIO CIDADE 99,7 FM**, com sede em Caruaru, a ser comemorado em 16 de março de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Adolfo José, Diretor Geral da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Rodolfo Silva, Diretor Administrativo da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr.ª. Renata Torres, Diretora de Jornalismo da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Mário Flávio Lima, Diretor de Programação da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr.ª. Ana Rebeca Passos, Apresentador da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Denysson Almeida, Apresentador da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr.ª. Laís Florêncio, Apresentadora da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Juninho Santana, Apresentador da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Marco Aurélio, Apresentador da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. David Sebastian, Apresentador da Rádio Cidade Caruaru; Ilmº. Sr. Eri Santos, Apresentador da Rádio Cidade Caruaru.

Justificativa

O presente Requerimento visa a registrar o 1º aniversário de fundação da RÁDIO CIDADE 99,7 FM, a ser comemorado amanhã - 16 de março. A referida rádio tem sede em Caruaru-PE, e sua abrangência chega a 83 municípios do Agreste pernambucano. A Rádio Cidade 99,7 FM é uma emissora do grupo A-J-S de Comunicação. A Direção Geral é de Adolfo José; a direção de programação é do respeitado jornalista Mário Flávio; a Direção de Jornalismo é de Renata Torres; a Direção Administrativa é de Rodolfo Silva.

É a única da região com estúdio de TV e agilidade do rádio. O público dispõe de entretenimento e notícias, através de som e imagem de qualidade, através da integração da internet e do rádio. O resultado desse trabalho é credibilidade e leveza - a marca registrada da referida rádio.

Adolfo José, empresário visionário, comprou o prefixo da antiga rádio Liberdade AM, empresa do saudoso Luiz Lacerda, e deu início a um projeto que conta com excelentes apresentadores, a exemplo de: Ana Rebeca Passos, Eri Santos, Denysson Almeida, Professor Marco Aurélio, Laís Florêncio, entre outros.

Ante o exposto, nada mais justo do que registrarmos o presente Voto de Aplauso, por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.
Tony Gel

Requerimento Nº 002729/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. José Carlos da Silva Júnior, ocorrida na manhã de sexta-feira (5/03) em decorrência da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Eduardo Carlos, Filho do Sr. José Carlos da Silva Júnior; Sr. Ricardo Carlos, Filho do Sr. José Carlos da Silva Júnior; Sra. Eliane Freire., Filha do Sr. José Carlos da Silva Júnior.

Justificativa

José Carlos tinha 93 anos de idade e já ocupou o cargo de senador da Paraíba entre os anos de setembro de 1996 e janeiro de 1997 e de junho a novembro de 1999, quando suplente de Ronaldo Cunha Lima. Ele também foi vice-governador da Paraíba de 1983 a 1986, durante a gestão de Wilson Braga.

Como empresário, foi diretor-presidente do Grupo São Braz e da Rede Paraíba de Comunicação, além de possuir investimentos no setor de revenda de automóveis. Sua carreira incluiu o posto de direção na Federação das Indústrias da Paraíba; da Associação Comercial de Campina Grande e também presidente da Associação Brasileira da Indústria de Café, mais conhecida pela sigla ABIC. Nasceu: 16 de jun. de 1926 (94 anos) em Campina Grande, na Paraíba.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.
William Brígido

Requerimento Nº 002730/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplausos ao Dr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE pela parceria firmada com ao Grupo Baterias Moura, que irá inaugurar uma escola técnica em Belo Jardim, que além de formar aprendizes para atender à demanda daquela indústria, vai ofertar cursos na área Industrial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE.

Justificativa

O programa jovem aprendiz da Baterias Moura visa ampliar as oportunidades de vida para jovens de Belo Jardim, é realizado em parceria com o SESEI em Pernambuco, e consiste na capacitação, na prática e na teoria, do dia a dia de uma indústria de grande porte.

A iniciativa é alinhada à cultura organizacional da Moura, que prioriza o desenvolvimento de seus colaboradores, e é um primeiro passo rumo ao emprego com carteira assinada.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.
William Brígido

Requerimento Nº 002731/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do empresário José Carlos da Silva Júnior, cujo falecimento se deu no último dia 05 de março de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Senhor Eduardo Carlos, família enlutada; Ilmo. Senhor Ricardo Carlos, família enlutada; Ilma. Senhora Eliane Freire, família enlutada.

Justificativa

No ultimo dia 05 de março faleceu o empresário José Carlos as Silva Júnior, aos 94 anos, em decorrência de uma parada cardiorrespiratória. Paraibano nasceu na cidade de Campina Grande em 16 de junho de 1926, filho de José Carlos da Silva e Maria Rosa da Silva, formou-se em contabilidade e construiu a vida profissional como empresário nos segmentos alimentícios, comunicação e automotivo.

Em 1982, foi convidado a disputar o cargo de vice-governador na chapa de Wilson Braga pelo Partido Democrático Social (PDS), na ocasião, derrotou Antônio Mariz na disputa eleitoral, quatro anos depois, 1986, deixou o cargo após a desincompatibilização de Braga, que disputaria uma vaga no senado federal pela paraiba, como suplente, assumiu a vaga de senador nos anos de 1996, 1997 e 1999, após licenças de Ronaldo Cunha Lima. Em seus discursos, sempre defendeu melhorias à conjuntura econômica nordestina e brasileira, com destaque para sua atuação como membro da Comissão Especial que estudou as causas da pobreza no país, em outubro de 1999.

No comando de uma empresa sexagenária, que está entre as mais respeitadas do Nordeste no ramo alimentício, José Carlos da Silva Júnior dedicou toda a vida ao trabalho e ao empreendedorismo, como empresário começou sua vida profissional trabalhando com seu pai José Carlos da Silva em uma pequena torrefação de café que daria início ao legado da São Braz. Ele foi o único dos filhos que acompanhou os investimentos do pai e foi considerado o grande responsável pelo sucesso da marca.

A pequena empresa, que era comandada por José Carlos da Silva Júnior e o pai, cresceu e se consolidou e em 1938 comprou a marca que pertencia a um concorrente, o Café São Braz, nome que mais tarde passaria a ser a razão social do grupo. Com o passar dos anos, a empresa entrou no ramo alimentício e sua produção sempre foi aumentando ate atingir a meta ideal.

A São Braz está presente em todos os estados do Nordeste e também no interior de São Paulo. A dedicação ao trabalho e ao

desenvolvimento econômico regional e nacional fez com que, ao longo de sua vida, José Carlos da Silva Júnior fosse homenageado com aproximadamente 20 medalhas e prêmios como o diploma José Ermírio de Moraes. As honrarias vieram de entidades industriais, comerciais e culturais da Paraíba e de outras partes do Brasil.

Deixo aqui meus sentimentos a toda sua família e amigos, e expresso as minhas mais sinceras condolências pela perda. José Carlos da Silva Júnior era um profissional de alta capacidade, sempre foi atencioso com todos, um exemplo de empreendedorismo e liderança. Peço que Deus o receba de braços abertos e que ilumine e dê forças a todos seus familiares neste momento difícil. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 002732/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Desembargador Dr. Eurico de Barros Correia Filho, eleito Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Senhor Eurico de Barros Correia Filho, Primeiro vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao Senhor Desembargador Dr. Eurico de Barros Correia Filho, eleito na última segunda, 15 de março, Primeiro vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Após mais de quatro décadas em atividades no Poder Judiciário de Pernambuco, onde ingressou como escrivão da justiça, o Desembargador Dr. Eurico de Barros Correia Filho foi eleito para a primeira vice-presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão do Tribunal Pleno, dirigida pelo presidente, Desembargador Dr. Fernando Cerqueira e composta de 51 membros.

Ao chegar ao segundo cargo mais importante na direção do TJPE, o Desembargador Dr. Eurico evoca seus 51 anos de atividade forense, iniciados em 1970 como escrivão titular do Cartório de Assistência Judiciária da Capital após aprovação em concurso, de onde foi removido para o 1º Cartório dos Feitos da Fazenda da Capital, ficando até 1986.

Após pedir exoneração, ocupou no intervalo dos três anos, o cargo de Defensor Público em Alagoas e delegado de Polícia Civil de Pernambuco com enorme zelo e dedicação, sua extrema capacidade já tantas vezes demonstrada será fundamental para colaborar com a gestão do presidente Dr. Fernando Cerqueira, apreciando e decidindo, no menor tempo possível, os recursos extraordinários e especiais da competência da primeira Vice-presidência, aperfeiçoando ainda mais a distribuição do 2º grau e o substituindo nas eventuais ausências.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao Senhor Desembargador Dr. Eurico de Barros os meus mais sinceros votos de sucesso.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 002733/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à Sra. Juliana Coelho, plant manager do Polo Automotivo Jeep, em Goiana (PE), pelo destaque na categoria Política, Economia e Negócios no 21º Prêmio Tacaruna Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Juliana Coelho, Plant manager do Polo Automotivo Jeep.

Justificativa

Formada pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), a engenheira química Juliana Coelho, foi aprovada no programa de trainee do Polo Automotivo Jeep (Stellantis), em Goiana, em setembro de 2013. Seguiu para um treinamento de quatro meses entre a Itália e a Sérvia, onde apreendeu os processos de produção da indústria automotiva.

Em apenas sete anos, passou de trainee a gerente geral. Em 2020, Juliana voltou de Belo Horizonte, onde atuava como head da área de desenvolvimento para a América Latina, para assumir o cargo de plant manager do Polo Automotivo Jeep, em Goiana (PE), tornando-se, aos 31 anos, a primeira mulher a comandar uma fábrica da Fiat e da Jeep na América Latina. Como gerente, orienta 14.700 colaboradores diretos e indiretos e sabe que cada cargo é importante. Gosta de estar próxima à equipe, dar feedbacks e valorizar os esforços. A engenheira ensina com o exemplo: acorda, todos os dias, feliz e grata por ir trabalhar.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.
William Brígido

Requerimento Nº 002734/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento da Sra. Maria Emília Valença Calado, esposa do empresário e Secretário de Turismo de Garanhuns, Givaldo Calado de Freitas e filha do Ex-prefeito de Garanhuns, Amílcar da Mota Valença.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Givaldo Calado de Freitas, Advogado, Empresário e Secretário de Turismo de Garanhuns; Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; Ivanilton Areias, Empresário e Presidente do Lions Clube de Garanhuns; JOHNY ALBINO, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Justificativa

“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele Dia e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda”, Timóteo 4:7-8
Sim, uma grande mulher, Dona Maria Emília Valença Calado, esposa do empresário e Secretário de Turismo de Garanhuns, Givaldo Calado de Freitas, Filha de Amílcar da Mota Valença, prefeito do município em dois mandatos, e de Deolinda Silvestre Valença (Dona Dora).

Dona Emília deixa os filhos Givaldo Filho, Germana e Giovanna.

Dona Emília sempre foi uma mulher guerreira, lutava contra uma enfermidade por mais de 10 anos, foi ao Recife e São Paulo muitas vezes para tratamento.

Seu corpo foi velado na Funerária Padre Cícero, e foi sepultada em Garanhuns.

O falecimento de Dona Maria Emília Valença Calado representa um dia triste para Garanhuns, pela perda de uma mulher empreendedora, inteligente, muito querida em toda a sociedade e região. Dona Emília participou das lutas políticas de Garanhuns, sempre ao lado do seu Marido Givaldo, tendo sido candidata a deputada estadual e a vice-prefeita.

Ela participava da Rede Feminina de Combate ao Câncer, do Lions Clube de Garanhuns e da Sociedade Brasil Estados Unidos. Sempre esteve ao lado do marido também na administração do Garanhuns Palace Hotel, o majestoso estabelecimento da Avenida Rui Barbosa.

A cidade e toda região do agreste meridional estão de luto. Dona Emília era uma mulher de personalidade, de grande carisma, que junto com Givaldo sempre contribuiu com sua terra.

Que Deus a receba com toda glória e dê conforto aos familiares e amigos (as) desta notável mulher.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002735/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sargento da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Sr. Mailson Silva, popularmente conhecido por Sargento

Mailson, fato ocorrido na quinta-feira, dia 4 de março de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Wiviany Wanessa de Santana Silva Lima, Empresária; Maria Soneide de Santana Silva Lima, Aposentada; Elielson Lima, Jornalista.

Justificativa

A proposição que hora estamos encaminhando tem como objetivo homenagear postumamente o Sargento da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Mailson Silva que faleceu aos 51 anos na quinta-feira dia 4, de março de dois mil e vinte e um, enquanto trabalhava na sede 22º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em Surubim/PE.

Sargento Mailson devotou sua vida a Polícia Militar de Pernambuco. Ainda muito jovem serviu ao Exército Brasileiro se transformando num destaque de sua época. Com 30 anos de serviço a Poícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), ele teve passagem por diversos batalhões, como o 2º BPM, sediado em Nazaré da Mata, foi um dos primeiros homens do Batalhão de Choque e participou de diversas operações da Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente (CIPOMA) no Sertão do Estado.

Mailson Silva deixa um legado de um homem que misturou sua vida privada ao seu serviço a segurança pública no Estado.

Muito querido por todos os amigos e familiares, Mailson deixa uma filha, esposa e duas netas.

Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 002736/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao desembargador Dr. Eurico de Barros Correia Filho que foi escolhido para ocupar a 1ª Vice-Presidência e ao juiz Dr. Ruy Trezena Patu Júnior, que foi promovido a desembargador, no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O Tribunal de Justiça de Pernambuco elegeu nesta segunda-feira (15/3) o seu 1º vice-presidente e um novo desembargador. O desembargador Eurico de Barros Correia Filho foi escolhido por maioria de votos para ocupar a 1º vice-presidência e o juiz Ruy Trezena Patu Júnior foi promovido a desembargador, para ocupar a vaga aberta com a aposentadoria do desembargador Eduardo Paurá.

Correia Filho foi eleito com 30 votos dos 52 magistrados que compõem o Pleno do TJ-PE. O desembargador conta com 51 anos de atividades forenses, onde já exerceu atividades importantes como juiz diretor do Foro do Recife, corregedor auxiliar e assessor da presidência. Agora entra para colaborar com a gestão do presidente Fernando Cerqueira.

Já o juiz Ruy Trezena Patu Júnior foi promovido a desembargador, pelo critério de antiguidade, com aclamação e reconhecimento. O magistrado já ocupou cargos de destaque como desembargador eleitoral pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
William Brlgido

Requerimento Nº 002737/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplausos aos integrantes do Grupo Arimateia de Pernambuco, projeto idealizado pela Igreja Universal do Reino de Deus, que tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância dos direitos sociais e políticos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pastor Tiago Silva, Responsável pelo Grupo Arimateia de Pernambuco.

Justificativa

Idealizado pela Igreja Universal do Reino de Deus há cerca de dois anos, o Grupo Arimateia tem como objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância de exercerem seus direitos sociais e políticos, para que, dessa forma, escolham representantes políticos de boa índole, que defendam ideologias favoráveis à nação e que lutem em prol dos interesses coletivos. O projeto tem cerca de 28 mil voluntários em todo o Brasil. Não são todos que estão ligados diretamente à política e a grande maioria deles tem profissões diversas. Contudo todos se disponibilizam a ajudar, pois percebem a necessidade de levar a consciência política ao maior número possível de pessoas.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2021.
William Brlgido

Requerimento Nº 002738/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso a Faculdade Fransinetti do Recife – FAFIRE-, pela trajetória de educação e trabalho no Recife ao longo dos oitenta (80) anos de existência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Alfredo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Maria das Graças Soares da Costa, Diretora da Faculdade Fransinetti do Recife – FAFIRE; Comunidade Acadêmica, corpo discente e docente - da instituição.

Justificativa

Em 13 de março de 2021, a Faculdade Franssinetti do Recife – FAFIRE – completou oitenta (80) anos de fundação; em 1940, surgiu o Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras “Paula Franssinetti”, liderado pala madre italiana Henrichetta Cesari, inspirada nas ações pedagógicas da também madre italiana Paula Franssinetti, fundadora da Congregação das Irmãs de Santa Dorotéia.

Em 1941, já Faculdade de Filosofia do Recife, logo foi agregada a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE - pelo Decreto Lei Nº 9.388 do ano 1946 (então presidente Getúlio Vargas), decreto válido até os dias de hoje.

A Faculdade de Filosofia do Recife contemplava os cursos de graduação em: Pedagogia, Letras, Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História.

Inegável a participação desta instituição em Pernambuco, no Brasil e até mesmo no exterior. Sua missão de educar extrapola a contextualização local e alcança as mais diversas regiões.

Atualmente a Faculdade denomina-se Faculdade Franssinetti do Recife – FAFIRE – e contempla os cursos de graduação em: Administração, Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Ciências Contábeis, Direito, Gestão Ambiental, Gestão Comercial, Gestão Financeira, Letras, Logística, Nutrição, Pedagogia, Psicologia e Recursos Humanos; além dos cursos de pós-graduação nas áreas: jurídica, de educação, de negócios e de saúde, cursos de extensão e cursos de idiomas.

São oitenta (80) anos promovendo educação superior de qualidade, compatível com as exigências do mercado, agregando valores da modernidade sem abandonar a missão pedagógica e princípios inspirados pela fundadora da congregação das irmãs de Santa Dorotéia – madre italiana Paula Franssinetti; uma formação humana e cristã de qualidade.

Dita instituição com professores de alto nível e atuantes no mercado acompanhou as transformações sociais e adaptou-se ao novo contexto econômico sendo responsável pela formação de profissionais competentes que se destacam na área de formação.

A FAFIRE foi diversas vezes premiada e se destacou em 2018 como uma das melhores empresas para se trabalhar em Pernambuco; se consolidou como uma instituição de referência no Brasil.

Pelo exposto acima nossos votos de aplauso para a Faculdade Franssinetti do Recife – FAFIRE - pela trajetória de educação e trabalho ao longo dos oitenta (80) anos de existência. Admiração pelas lutas enfrentadas, pelas realizações e pelas vitórias conquistadas.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 002739/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor da Igreja Batista em Prazeres, Elias Mendes, ocorrido em 16 de março de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pr. André Ricardo, Pastor da Igreja Batista em Prazeres.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Elias Mendes, presidente da Igreja Batista de Prazeres, ocorrido em 16 de março de 2021.

Era conhecido por muitos pastores não só da cidade de Jaboatão dos Guararapes, mas também do estado de Pernambuco, sendo muito querido por todos. Fica o seu legado e exemplo de vida focados na pregação e vivência do Evangelho. O Pr. Elias era um homem de Deus, pastor muito querido, além de um sábio conselheiro.

Por tudo exposto, apresento à sua família e amigos meus sinceros sentimentos, pedindo a Deus que traga paz e serenidade a todos, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 002740/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Rute Ferraz de Assis, ocorrido no dia 14/03/2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adeilson Ferraz de Assis, Filho; Adelizira Ferraz Cassimiro, .; Pr. Miqueas Feitosa Ferraz, .; Pr. Eduardo da Silva Barbosa, .; Pr. Monassés Feitosa Ferraz, ..

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento da Sra. Rute Ferraz de Assis, aos 87 anos de idade.

Nascida no dia 06 de outubro de 1933 na cidade de Paudalho, escolheu o bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes como sua morada. Sua jornada na Terra se encerrou no último dia 14 de março de 2021, partindo para a morada celestial, deixando três filhos, seis netos e três bisnetos.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No

entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram.

Rute Ferraz de Assis parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, mas deixando também ensinamentos edificantes e um grande exemplo de entrega, amor e dedicação.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, em especial a família da Sra. Rute Ferraz de Assis, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, solicito o valeroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 002741/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Comandante Cel. Geovani Augusto Gomes Nascimento** do 10º BPM – Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares, e ao **Dr. Ariosto Esteves**, Delegado da Seccional da 13ª DESEC/Palmares, pelo sucesso da operação, em Ribeirão/PE, que interceptou um grupo criminoso ligado ao tráfico de drogas da Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Cel. Geovanni Augusto Gomes Nascimento, Comandante do 10º BPM/ Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares; ao Exmo. Dr. Ariosto Esteves, Delegado da Seccional da 13ª DESEC/Palmares; ao Exmo. Sr. Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu A. Melo Jr., Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Thiago Gonçalves de Lima, Prefeito do Município de Xexéu; ao Exmo. Sr. Itamar Melo da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Ribeirão.

Justificativa

De acordo com informações da população da Mata Sul de Pernambuco, através de denúncias anônimas, Equipes do GATE e da GT de Ribeirão, realizaram uma operação de identificação de indivíduos que estavam trocando tiros na zona rural do município de Ribeirão.

As equipes policiais chegaram no momento que eles se preparavam para um confronto entre quadrilhas rivais envolvidas no tráfico de drogas da região. Os componentes estavam fortemente armados, com armamentos de guerra que, com a chegada da polícia, tentaram fugir pela mata, sendo capturados dois dos integrantes da quadrilha e várias armas utilizadas.

Com essas apreensões a polícia terá mais dados para rastrear e chegar aos outros criminosos, como também de fundamental importância, a diminuição do poder bélico dos mesmos, pois sem armamentos ocorre um enfraquecimento nas ações criminosas do crime organizado.

Quero parabenizar toda a equipe do Comandante Cel. Geovani e do Delegado Ariosto Esteves pelo sucesso da operação, que com técnica e de forma corajosa, enfrentaram os indivíduos fortemente armados com o objetivo de combater o tráfico de drogas em toda a Mata Sul de Pernambuco e manter a segurança da população da região.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 002742/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE**, na pessoa do **Sr. José Coimbra Patriota Filho**, pelos seus 54 anos de fundação no dia 28.03.2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco M. Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE.

Justificativa

A Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE foi criada em 28 de março de 1967 por um grupo de prefeitos que percebeu que juntos poderiam ser mais fortes para reivindicar e buscar orientações administrativas para um melhor funcionamento de todas as prefeituras municipais do Estado.

É uma entidade sem fins lucrativos, mas com uma visão empreendedora, na medida em que, articula, orienta os municípios, participa ativamente como parceira nas decisões tomadas pela Confederação Nacional dos Municípios-CNM, sempre buscando ser o elo entre os municípios, os poderes governamentais e a sociedade.

Está sempre ao lado dos prefeitos com mobilização constante para levar suas reivindicações, com novas bandeiras para o fortalecimento do municipalismo, e como tal, abre espaço para debates, recepção de ideias, visando um olhar diferenciado para nova governança, onde só assim, com dinamismo e ousadia, os gestores conseguirão vencer os obstáculos e ter uma administração mais eficaz nas questões que facilitam o dia a dia e promovam o desenvolvimento das cidades.

A AMUPE está preparada para uma maior integração e interação com as regiões, seja através de parcerias com os consórcios e também com a iniciativa privada. Ela está aberta ao conhecimento, através de instituições como Universidades, Fundações e ONGS que promovam estudos e projetos que possam melhorar a qualidade de vida dos nossos municípios.

Portanto quero prestar esta justa homenagem a todos que fazem esta Entidade de extrema e fundamental importância para o desenvolvimento dos municípios do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 002743/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Tintas MegaÓ, na pessoa do Sr. Antonio Brito**, pelo início das operações no mercado do Sudoeste do País, no Estado de São Paulo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Roberto Abreu, Presidente da AD DIPER; ao Exmo. Sr. Adriano Lucena, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Brito, Diretor das Tintas Megaó.

Justificativa
<p>A marca pernambucana MegaÓ chega neste mês ao mercado do Sudeste do país. O início das operações foi no Estado de São Paulo, mas até o fim de 2021 estão previstas unidades no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. O Centro de Distribuição paulista fica localizado no município de Sorocaba, interior de São Paulo, e conta com capacidade inicial para atingir todo o Estado de São Paulo. Levár a MegaÓ até o mercado paulista, além de fortalecer a marca no país, vai gerar cerca de 100 empregos diretos e indiretos nos primeiros anos. Em 2020, houve investimentos nas áreas de produção, comercial e logística da empresa com o objetivo de chegar neste momento. Ainda no decorrer do ano passado, foi conquistado mais espaço nos Estados do Nordeste, estando muito próximo de também chegar na Região Norte, consolidando assim a participação neste importante mercado. Já no Sudeste, o objetivo é aumentar a força de venda no maior Estado do país e fortalecer a operação na Região. Todos os produtos do mix da MegaÓ estão disponíveis para venda em São Paulo. A empresa possui uma equipe comercial experiente e uma logística de distribuição arrojada, o que permite oferecer um atendimento aos lojistas da região. Para suprir a demanda do mercado, principalmente durante o período da pandemia, e como parte do seu plano de expansão, a MegaÓ ampliou a quantidade de funcionários das fábricas de tintas e de cal. Com uma história, no mercado nordestino, há quase 90 anos, a MegaÓ é reconhecida como a melhor Cal de Pintura e para reboco da região, consolidada no ramo da indústria da construção civil. Sua qualidade também é atestada pelos lojistas e consumidores finais, sendo sinônimo de finalização impecável nas obras. Portanto, parabenizo todos que fazem as Tintas MegaÓ, pelos resultados obtidos em um ano tão difícil, bem como desejo sucesso em todos os objetivos traçados para a empresa pernambucana a curto e longo prazo. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 002744/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Conselho Distrital de Fernando de Noronha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Conselho Distrital de Fernando de Noronha, Nova Direção.

Justificativa
<p>Órgão representante dos moradores, com prerrogativa de fiscalizar atos da Administração Geral e deliberar sobre temas como saúde, educação, orçamento público, habitação, entre outros, o Conselho Distrital de Fernando de Noronha passa a contar com uma nova composição de sua Mesa Diretora para o exercício do biênio 2021/2022. Em sessão realizada no último dia 8 de março, o Conselho, retomando suas atividades, deu posse a Otávio Minervino da Silva Filho na presidência; a Arthur Cândido da Silva na vice-presidente e à Marilde Martins da Costa na Secretaria do Conselho. Importante aqui registrar que os conselheiros agora à frente da nova gestão, são moradores e cidadãos dotados de grande experiência, compromisso e relevantes serviços prestados à população de Fernando de Noronha ao longo dos anos. Desejamos votos de êxito e sucesso à nova Mesa Diretora e colocamos o nosso mandato à disposição do Conselho para que juntos possamos assegurar mais qualidade de vida aos moradores de Fernando de Noronha. Sala das Reuniões, em 18 de março de 2021.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 002745/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um VOTO DE APLAUSOS ao psicólogo e co-fundador Rafael West, assim como demais responsáveis pela iniciativa da Escola Livre de Redução de Danos (ELRD), em abrir suas portas as pessoas em situação de rua, buscando reduzir a vulnerabilidade e garantindo direitos de condição básica de higienização para prevenção do COVID-19 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Rafael West e demais responsáveis., Co-fundador Escola Livre de Redução de Danos (ELRD).

Justificativa
<p>A Escola Livre de Redução de Danos (ELRD), que fica situado na Rua das Ninfas, 267, bairro da Soledade, no centro do Recife, pairou os olhos sobre as pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, e abriu suas portas com a proposta de oferecer cuidados para a população em situação de rua, usuários de drogas e profissionais do sexo. A ELRD nasceu com uma abordagem que visa minimizar danos sociais numa perspectiva ampla de promoção de direitos individuais e sociais, estando ligada também à promoção da saúde, do bem-estar, de políticas sociais e de justiça assim como à redução da vulnerabilidade e da violência. A casa comporta até 20 pessoas, e dispõe de recepção, lavanderia, banheiro, cozinha, sala de apoio psicológico e corredor de acesso com linha do tempo informativa sobre a historia das políticas sobre drogas. A água e o sabão são as principais armas no combate a COVID-19, e ao observar estas pessoas em situação de rua, em extrema miserabilidade, percebemos o quanto estão vulneráveis a doença. Então, Rafael West, como co-fundador desta iniciativa, formou uma rede de solidariedade com doações de cestas básicas e materiais de limpeza para a população de rua e em 10 comunidades no grande recife, além de recrutar pessoas através de redes sociais para que possam participar como voluntários. Por isso, considero justificado este VOTO DE APLAUSOS para o psicólogo e co-fundador Rafael West, assim como demais responsáveis pela iniciativa da Escola Livre de Redução de Danos.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Laura Gomes

Requerimento Nº 002746/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a **FRENTE PARLAMENTAR em Defesa dos Direitos dos Consumidores**, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado Isaltino Nascimento, e membros efetivos os Deputados **Tony Gel, Zé Queiroz, Antônio Coelho, Waldemar Borges, Fabíola Cabral, Henrique Queiroz Filho, Diogo Moraes, João Paulo, Fabrizio Ferraz, Tereza Leitão, Dulci Amorim e Clóvis Paiva**, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma.

O presente Requerimento segue para aprovação em Plenário com o apoioamento necessário dos Deputados com assento nesta Casa (art. 280-A do Regimento Interno), os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da Frente Parlamentar.

Justificativa
<p>Salvo raríssimas exceções, o consumidor é a parte mais vulnerável nas relações de consumo. A essa fragilidade, as fontes materiais do direito denominam de hipossuficiência. Esse conceito abrange a disparidade econômica entre os fornecedores de bens e serviços ou ainda a disparidade de conhecimento técnico acerca do produto ou serviço. Ora, muitas vezes o consumidor compra um bem dentre os muitos que o fornecedor possui em estoque, ou ainda, contrata um serviço sobre o qual não possui qualquer domínio técnico sobre sua execução. Ainda, por equiparação, é consumidor a coletividade mesmo que não se possa determinar, que tenha participado de alguma forma nas relações de consumo. A exemplo disso: o destinatário final de um ferro de passar roupas é a pessoa que o comprou, mas se alguém, ao utilizar, sofre um acidente por defeito no produto, como um fio mal isolado, ou por que o ferro esquentou mais do que a especificação do produto e estragou a roupa etc., é consumidor por equiparação. Vale ressaltar que consumidor pode ser pessoa natural ou jurídica</p>

Quanto aos produtos são conceituados como os bens tangíveis ou não, móveis ou não enquanto que os serviços compreendem os bens intangíveis que são consumidos no momento em que são produzidos, a exemplo do transporte de passageiros, o serviço do garçom, etc.

Ora quem consome, normalmente, encontra-se em desvantagem em relação ao fornecedor, por diversas razões, e foi por perceber esse desequilíbrio nas relações jurídicas que o Estado buscou criar mecanismos legais para proteger o consumidor contra abusos, falhas, improbidades de que podem ser vítimas.

Nesse diapasão o Código de Defesa do Consumidor exprime sua clara intenção de garantir a vida, a transparência, a boa-fé, a prevenção contra danos e sua reparação, sejam materiais e morais, individuais ou coletivos e difusos, o acesso aos órgãos judiciários, administrativos, etc.

Na prática, as relações se desenvolvem de forma dinâmica no dia-a-dia e muitas situações desafiam a legislação, das pequenas às grandes burlas à legislação via práticas abusivas, contratos mal-intencionados, defeitos no produto ou no serviço, recusa no atendimento, condições injustas no fornecimento, prevailecimento da fraqueza ou ignorância do consumidor, em razão de sua idade, saúde, conhecimento, condição social, entre tantas.

Sobremaneira, nesse tempo de pandemia e consumo à distância, as novas relações que se estabelecem, as questões relativas à proteção de dados, os prazos, as devoluções, e tantas repercussões que se formam e que merecem cuidado constante para que o consumidor pernambucano esteja assegurado, fazem dessa Frente Parlamentar uma necessidade que esta Casa passará a se dedicar a estudar e a estabelecer um diálogo com a sociedade e as autoridades, visando promover ações, debates, discussões e estratégias que garantam a higidez das relações de consumo no Estado.

Diante disso, ficam convidados os representantes do povo a aprovarem e a participarem desta Frente Parlamentar de grande apelo social e econômico que ocorre de forma, bastante oportuna, considerando esse "novo normal" que a sociedade passa a enfrentar de agora em diante.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.
Isaltino Nascimento

Doriel Barros
Dulci Amorim
Teresa Leitão
Marcantonio Dourado Filho
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Eriberto Medeiros
José Queiroz
Laura Gomes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Diogo Moraes
Delegada Gleide Ângelo
Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antônio Moraes
Antonio Fernando
Clodoaldo Magalhães
William Brígido
Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 002747/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Terezinha Coelho Sampaio, ocorrido no dia 07 de março de 2021, na cidade de Serrita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Flóriodo Coelho Sampaio, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita.

Justificativa
<p>Terezinha Coelho Sampaio nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial, no último dia 7 de março. Nascida no Sítio Alegre, atual território do município de Moreilândia, Terezinha iniciou ali uma vida de devoção e amor a Deus e a sua família. Ainda jovem, foi estudar na cidade do Crato, estado do Ceará, no Colégio Santa Tereza de Jesus, onde concluiu o Magistério. Formada, voltou para Pernambuco e passou a ser empregada pública da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, exercendo suas atividades nas cidades de Granito e Exu. Mulher cristã, de muita fé e oração, sob a proteção de Deus casou-se com Esmerino Bem Sampaio, com quem teve 6 filhos: Alfredo, Valdemar, Esmerino Filho, Amélia, Marli e Flóriodo, Com o terço nas mãos, orando todos os dias, edificou seu lar e educou seus filhos na fé cristã. A religiosidade, a solidariedade, a gentileza e o altruísmo foram suas marcas principais. Era calma, cordial e educada com todos, sempre firme nos seus dizeres e ensinamentos. Despedimo-nos de Terezinha acalentados pela convicção de que ela viveu insensamente e foi feliz durante seus quase 92 anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Terezinha descanse em paz, pedindo aos nobres Pares que aproveem esta proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 002748/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja renovado o funcionamento nesta Casa Lesgislativa da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS** , nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Isaltino Nascimento, e os seus membros efetivos: Waldemar Borges, Tony Gel, João Paulo, Fabíola Cabral, Henrique Queiroz Filho, Diogo Moraes, Pastor Cleiton Collins, Simone Santana, Romário Dias, Delegado Lessa, Fabrizio Ferraz, Tereza Leitão, Dulci Amorim e Clóvis Paiva.

O presente Requerimento segue para aprovação em Plenário com o apoioamento necessário dos Deputados com assento nesta Casa (art. 280-A do Regimento Interno), os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da Frente Parlamentar.

Justificativa

A manutenção da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS é, mais do que nunca, uma prioridade e uma necessidade em meio ao enfrentamento dessa pandemia do coronavírus e durante a campanha da vacinação contra a Covid-19.

O produto de suas atividades deve ser de grande ajuda para a gestão estadual, durante o atual momento político e social.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2021.
Isaltino Nascimento

Doriel Barros
Dulci Amorim
Teresa Leitão
Marcantonio Dourado Filho
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes

Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Eriberto Medeiros
José Queiroz
Laura Gomes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Diogo Moraes
Delegada Gleide Ângelo
Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antônio Moraes
Antonio Fernando
Clodoaldo Magalhães
William Brígido
Pastor Cleiton Collins

"Art. 2º - A. A Assembleia Legislativa do Estado deverá manter em seu sítio eletrônico as denominações oficiais, atribuídas por Lei, das rodovias, pontes, viadutos, túneis, estradas vicinais e demais equipamentos viários do Estado. (AC)

Parágrafo único. O rol de rodovias, pontes, viadutos, túneis, estradas vicinais e demais equipamentos viários já relacionados no sítio eletrônico deverá registrar ainda as rodovias denominadas por trechos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 004993/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.

Requerimento Nº 002749/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que reconhece a prática da atividade física, e do exercício físico, como essenciais para a população de Pernambuco, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Justificativa

A atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que se transforma em gasto de energia e o exercício físico é uma atividade física de forma planejada, sendo fundamental que o Estado certifique que haja acesso aos já comprovados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde de toda a população, razão pela qual requeremos a sua tramitação em Regime de Urgência.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2021.

Gustavo Gouveia

Álvaro Porto
Clodoaldo Magalhães
Clóvis Paiva
Fabiola Cabral
Guilherme Uchoa
João Paulo Costa
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002750/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o Art. 139 do Regimento Interno e cumpridas às formalidades regimentais, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 1579/2020**, de minha autoria, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas centrais de atendimento telefônico *call centers*, serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado de Pernambuco."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual, que visa coibir qualquer vício de inconstitucionalidade e ajustes necessários que foram analisados durante sua tramitação.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2021.

João Paulo Costa

Requerimento Nº 002751/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, seja retirado de tramitação e posteriormente arquivado, o projeto 1837/2021, que Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ ou recebimento de benefícios.

Justificativa

Diante da possibilidade de parecer pela inconstitucionalidade da matéria, decidimos pela retirada e arquivamento do projeto 1837/2021.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

William Brígido

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 004992/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição da denominação das rodovias e demais equipamentos viários no sítio eletrônico pertinente.

Art. 1º A Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º A Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre os limites financeiros e regras de impessoalidade e moralidade administrativa para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual." (NR)

"Art. 5º-A. É vedada a divulgação das campanhas de publicidade de que trata esta Lei em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado a pagar indenização por danos morais ou materiais decorrentes da divulgação de notícias falsas (*fake news*). (AC)

§ 1º A vedação estabelecida no *caput* perdurará pelo prazo de 2 (anos) contados a partir do trânsito em julgado da sentença. (AC)

§ 2º A vedação estabelecida no *caput* também se aplica, enquanto durar os efeitos da condenação, quando os responsáveis pelos sites, blogs ou portais tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal praticado por meio de divulgação de notícias falsas ou, ainda, por praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos respectivos sites, blogs ou portais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 004994/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os shopping centers, galerias e centros comerciais, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas, e as agências bancárias no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

§1º Consideram-se tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência auditiva aquelas de que trata o art. 2º, I, b, da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

§3º Como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos a que se refere o *caput* capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que disponibilizam tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021

Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

Art. 1º A Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A. Deverá ser divulgada em sítio eletrônico do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, antes do início de sua operação, a localização, o horário de funcionamento e a velocidade limite de todos medidores, fixos, móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de trânsito em todo o Estado.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 004995/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a disponibilização de ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva nos hospitais privados, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os hospitais privados que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos, no Estado de Pernambuco, são obrigados a disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - ferramentas dotadas de tecnologia assistiva: recursos ou serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais para a pessoa com deficiência, contribuindo para sua inclusão e independência.

II - pessoa com deficiência auditiva: aquela de que trata o art. 2º, I, b, da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

§2º As ferramentas dotadas de tecnologia assistiva deverão, preferencialmente, ser instaladas ou disponibilizadas próximas à entrada principal dos estabelecimentos ou em locais voltados ao atendimento ao público em geral.

Art. 2º Fica facultado aos estabelecimentos a que se refere o art. 1º indicarem, em local acessível e de fácil visualização, que disponibilizam ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 3º Alternativamente, os hospitais privados, que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos, poderão capacitar pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A atuação do funcionário capacitado que não seja o profissional de saúde que estiver atendendo a pessoa com deficiência auditiva somente ocorrerá com a expressa solicitação desta ou de seu responsável legal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 004996/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de instituir medida de transparência pública.

Art. 1º A Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Salvo motivo técnico devidamente justificado, os atos de polícia administrativa referidos no art. 2º deverão ser publicados mensalmente para consulta em sítio eletrônico, especialmente quando relativos a construção, manutenção ou funcionamento de barragens e adutoras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 004997/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Serviço de Detecção de Velocidade em rodovias, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de exigir divulgação eletrônica da localização de todos os radares de fiscalização de trânsito e os respectivos limites de velocidade.

Art. 1º A Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A. Deverá ser divulgada em sítio eletrônico do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, antes do início de sua operação, a localização, o horário de funcionamento e a velocidade limite de todos medidores, fixos, móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de trânsito em todo o Estado.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 004998/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ostimizado.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 357-A. Dia 16 de novembro: Dia Estadual do Ostimizado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 004999/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder ao tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado, em decorrência do seu valor histórico, arqueológico, turístico, social, econômico e paisagístico, mediante a homologação da Resolução nº 022, de 26 de dezembro de 2019, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021Francismar Pontes
Presidente**Favoráveis**Francismar Pontes
Diogo Moraes**Relator(a)**Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 005000/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de dispensar o cumprimento do interstício nos casos de prorrogação decorrente de estado de calamidade ou emergência em saúde pública.

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 3º Fica autorizada a prorrogação, por igual período, de contratos por tempo determinado que se vencerem no período de vigência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 14.547, de 2011. (AC)
.....

Art.9º.....
.....

§ 1º O interstício mínimo de que trata o caput também será dispensado quando o seu cumprimento tiver sido impedido por prorrogação de contrato anterior motivada por situação de calamidade pública ou emergência em saúde pública. (AC)

§ 2º O interstício mínimo de que trata o *caput* é obrigatório para todos os contratos celebrados no âmbito do Poder Executivo, salvo nos casos de professor da rede pública de ensino básico e profissional, para cujas disciplinas não se obtenham candidatos aprovados em processos seletivos simplificados. (REN)

§ 3º O Estado de Pernambuco fará, anualmente, levantamento de vacâncias de cargos efetivos para fins de provimento de concurso público.” (REN)

Art. 2º A dispensa do interstício de que trata o art. 9º da Lei nº 14.547, 21 de dezembro de 2011, poderá ser aplicada aos contratos vigentes durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Ficam convalidadas as prorrogações de contratos por tempo determinado, realizadas a partir da vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 14.547, de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes **Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 005001/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público na Região Metropolitana do Recife-RMR para usuários desempregados, em busca de atividade econômica, de forma a fomentar a trabalhabilidade, a ocupação, a geração de renda e reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Art. 2º Poderá pleitear o benefício de que trata o art. 1º aquele que comprove o atendimento aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tenha sofrido dispensa entre 20 de março de 2020 e a data de publicação da presente Lei;

II - antes da dispensa, tenha possuído vínculo com carteira assinada por no mínimo 6 (seis) meses, com remuneração de até 2 (dois) salários mínimos; e

III - seja residente em um dos municípios da Região Metropolitana do Recife - RMR.

§ 1º Deverá ser conferida prioridade àquele candidato ao benefício que esteja desempregado há mais tempo, sendo possível o enquadramento até o limite de cartões e de créditos mencionados no art. 4º.

§ 2º Caso o número de candidatos elegíveis supere o limite estipulado no art. 4º, deverá ser realizado rodízio bimestral na disponibilização dos créditos, de modo a contemplar o maior número possível de beneficiários.

Art. 3º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR será executado por meio da aquisição, pelo Consórcio Metropolitano de Transportes - CTM, de créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das empresas operadoras, com a utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários.

§ 1º A inscrição do candidato ao Programa será realizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, preferencialmente, por meio digital, em articulação com outros órgãos e entidades competentes do Governo Estadual e Federal, que deverá encaminhar para o CTM.

§ 2º Caberá ao sindicato das empresas operadoras fornecer, gratuitamente, a 1ª (primeira) via do cartão do Vale Eletrônico Metropolitano -VEM, pessoal e intransferível, específico para o beneficiário do Programa.

§ 3º Os créditos eletrônicos de viagens não terão prazo de validade, conforme previsto na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, e deverão ser utilizados nos horários entre picos, para não sobrecarregar a demanda pelo serviço de transporte público coletivo.

§ 4º As regras para habilitação e utilização do benefício, tais como a documentação a ser apresentada pelos candidatos ao benefício, bases de dados a serem consultadas para implementação dos cadastros, horários elegíveis para utilização dos bilhetes e cronograma de liberação dos créditos, serão definidas em Regulamento a ser editado em conjunto pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e CTM.

Art. 4º O benefício de que trata o art. 3º será distribuído no limite de 20.000 (mil) cartões mensais, com crédito máximo mensal por cartão correspondente a 20 (vinte) bilhetes do Anel A do STPP/RMR.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, poderão ser utilizados saldos de créditos disponíveis decorrentes da aquisição de créditos do Vale Transporte pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 6º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes **Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

ANIVERSÁRIO DO SINDICATO DOS PREVIDENCIÁRIOS DE PERNAMBUCO

É COM MUITO ORGULHO E ALEGRIA QUE VENHO SAUDAR O SINDICATO DOS PREVIDENCIÁRIOS DE PERNAMBUCO NESSES 32 ANOS DE EXISTÊNCIA. JUNTOS NA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA E NA LUTA SINDICAL, NOSSA CATEGORIA É MARCADA POR CONQUISTAS E, SENDO ASSIM, TEMOS MUITO O QUE COMEMORAR NESSE 16 DE MARÇO. COMO VOCÊS SABEM, FUI SERVIDOR DO ANTIGO INAMPS, ENGAJEI-ME NO MOVIMENTO SINDICAL E DESEMPENHEI PAPEL NAS LUTAS DE NOSSA CATEGORIA E NA DEFESA DA REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS. FUNDAMOS O SINDSPREV EM 1989 E CONTRIBUÍMOS PARA A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PREVIDENCIÁRIOS. HOJE TEMOS UM DOS SINDICATOS MAIS ORGANIZADOS E RESPEITADOS DO BRASIL. NOSSA SEDE É ESTRUTURADA E CONTAMOS COM O MELHOR CENTRO DE

FORMAÇÃO E LAZER DOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE NOS OFERECE SERVIÇOS DE EXCELENTE QUALIDADE. FORAM MUITAS AS VITÓRIAS TRABALHISTAS AO LONGO DOS ANOS ENCABEÇADAS PELO SINDSPREV. NOSSA CATEGORIA TEM COMO MARCA A UNIÃO, ALÉM DE UMA DIRETORIA À FRENTE DO SINDICATO FORTE E COMBATIVA NA DEFESA DOS NOSSOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. APROVEITO PARA RATIFICAR MEU COMPROMISSO COM VOCÊS. O SINDSPREV É MINHA CASA E TAMBÉM A PRIMEIRA E PRINCIPAL BANDEIRA DO MEU MANDATO COMO DEPUTADO ESTADUAL DE PERNAMBUCO. ME SINTO HONRADO PELA CONFIANÇA DA CATEGORIA E REAFIRMO QUE CONTINUAREI A REPRESENTÁ-LA NA VIDA POLÍTICA. PARABÉNS A TODAS E TODOS NESSA DATA TÃO ESPECIAL! PARABÉNS A DIREÇÃO DO SINDSPREV E TODAS AS COLABORADORES E COLABORADORES QUE CUMPREM IMPECAVELMENTE A MISSÃO DE FAZER DO SINDICATO EXEMPLO DE COMPETÊNCIA E INOVAÇÃO.

Portarias

PORTARIA N.º 058/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 050/2021, do Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: alterar, atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANNA GRAZIELLA DE O. LUIZ E SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80,64%	80,18%
ARISTOTELES SOUZA CAMPOS	Assessor Especial/PL-ASC	44,95%	0%
CARLOS ANTÔNIO BARBOSA GUIMARÃES	Assessor Especial/PL-ASC	15,91%	16,54%
CAROLLINY JULIANA GOMES DE ASSIS	Assessor Especial/PL-ASC	83,39%	0%
DANILO CROCIA ALHEIROS LEAL	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	106,52%
EDILENE ANGELIM DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	106,52%
EDMA CAVALCANTI FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	106,52%
ELENILSA KARLA OLIVEIRA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	10,12%
FLÁVIA FERNANDA LIRA DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116,34%	115,88%
FERNANDA GUEDES GONÇALVES DE AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	77,45%	35,69%
FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	56,34%	67,35%
GEORGE CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	106,52%
HELIO TAVARES DE SOUZA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	36,15%	27,79%
HELVECIO CAVALCANTI DE A. NETO	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	120%
KLUIVERT FERNANDO JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	106,52%
LAUDICEIA LIBERATO DA SILVA SANTIAGO BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	120%
MARIA DO SOCORRO FERRAZ NOVAES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	27,16%	27,79%
MARIA JOSÉ DE MORAIS SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	106,52%
MARILENE GONÇALVES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	105,89%	120%
RAFAEL ANACLETO DA SILVA SOARES	Assistente Parlamentar/PL-APC	63,92%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 059/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 037/2021, da Primeira Secretaria,

RESOLVE: designar a servidora **JULIANA DE BRITO FIGUÉREDO**, matrícula 60.317, como Fiscal e Gestora do Contrato nº 002/2019 – PREMIUS SERVIÇOS EIRELI-EPP, a partir do dia 01 de maio de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 060/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 015/2021, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa,

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 021/2021, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 12 de fevereiro de 2021, no que se refere ao servidor ST PM **ADRIANO RUFINO SANTANA DA COSTA**.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 061/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, do Departamento de Gestão Financeira, do servidor **DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU**, matrícula nº 623, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2021, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 024/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002226/2021, do Departamento de Gestão de Remuneração,

RESOLVE: designar a servidora **MARIA DAS GRACAS FERREIRA DUARTE**, matrícula nº 351, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, exerce a função gratificada de Gerente de Remuneração de Deputados, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Remuneração, no impedimento do titular, **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de março de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 18 de março de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral